

“Este documento é uma minuta inicial sujeita a alterações e complementações, tendo sido arquivado na Comissão de Valores Mobiliários para fins exclusivos de análise e exigências por parte dessa autarquia. Este documento, portanto, não se caracteriza como o Prospecto Preliminar da Oferta e não constitui uma oferta de venda ou uma solicitação para oferta de compra de títulos e valores mobiliários no Brasil, nos Estados Unidos ou em qualquer outra localidade, sendo que qualquer oferta ou solicitação para oferta de aquisição de valores mobiliários só será feita por meio de um prospecto preliminar. Os potenciais investidores não devem tomar nenhuma decisão de investimento com base nas informações contidas nesta minuta.”

Prospecto da Distribuição Pública da 2ª Série de Cotas Seniores do

LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

CNPJ/MF nº 14.460.428/0001-21

Distribuição Pública da 2ª Série de Cotas Seniores do
Livro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, totalizando:

Cotas Seniores da 2ª Série

R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)

Classificação de Risco das Cotas Seniores: **brA(sf)(p)** pela Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda
Código ISIN das Cotas Seniores: BRLIVRCTF008

A Oferta de Cotas Seniores foi registrada na CVM em [●] de [●] de 20[●], sob o nº [●].

Classificação na ANBIMA: FIDC FOMENTO MERCANTIL

O **LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (o “**Fundo**”) é regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores (a “**Instrução CVM 356**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado e destina-se a adquirir, direitos de crédito representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário ou todo e qualquer outro título representativo de crédito (os “**Títulos de Crédito**”) e/ou por contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços, decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores (os “**Direitos de Crédito**”).

Serão objeto de distribuição pública pela Administradora (i) no mínimo 10 (dez) e no máximo 200 (duzentas) Cotas Seniores, em mercado de balcão, com Valor Unitário de Emissão de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) na Data da 1ª Subscrição de Cotas, perfazendo o valor total de até R\$ R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) (a “**Oferta**”). A Oferta será objeto de distribuição pública pela Administradora sem registro de negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão. O Fundo foi constituído por meio de Ato de Constituição celebrado pelo Administrador em 28 de setembro de 2011 e seu regulamento (o “**Regulamento**”) e o respectivo ato de constituição e Regulamento foram registrados no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 03 de outubro de 2011, sob o nº 1.128.277, e foi alterado (i) em 3 de dezembro de 2013, com registro no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 6 de dezembro de 2013, sob o nº 1200408, (ii) em 25 de abril de 2014, com registro no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 2 de maio de 2014, sob o nº 1.214.981; e (iii) em 20 de junho de 2014, com registro no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 25 de junho de 2014, sob o nº 1.221.406. A Oferta está registrada na CVM nos termos da Instrução da CVM 356, desde [●] de [●] de 2014, sob o nº [●]. O Fundo é administrado pela SOCPA, Sociedade Corretora Paulista SA, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, que deverá ler a seção “Fatores de Risco”, conforme descrito nas páginas 58 a 63 deste Prospecto. Ainda que a administradora mantenha um sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo (a “Carteira”),

não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia da sua administradora, da gestora, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração devida à Administradora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

Este Fundo de investimento não pode utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, nem mesmo para fins de “hedge”, conforme o Capítulo IV do Regulamento do Fundo.

As informações contidas neste prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no Fundo, recomendamos ao investidor a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da política de investimento do Fundo, da composição da carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

“A CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade das Cotas a serem distribuídas.”



Prospecto de acordo com
Código ANBIMA de Regulação
e Melhores Práticas para os
Fundos de Investimento.

“Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das normas emanadas pela CVM, bem como às disposições do Código de Auto-Regulação da ANBIMA para a indústria dos fundos de investimento. A autorização para funcionamento e/ou venda das Quotas Seniores não implica, por parte da CVM e da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a validade do Fundo, do Administrador e demais instituições prestadoras de serviços ao Fundo.”

“LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.”

CUSTODIANTE



ADMINISTRADOR



GESTOR



CONSULTORA



AUDITORES



AG. DE CLASS.
DE RISCO



O Coordenador desta Oferta é a SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista AS.A.

A data deste Prospecto é 27 de junho de 2014

AVISOS

“A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA”.

“O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.”

“O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DA CONSULTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.”

“OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.”

“O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTE FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.”

“CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS: QUAISQUER EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ADVINDOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS CEDIDOS, PREVISÕES E ESTIMATIVAS AQUI CONTIDAS SÃO PREVISÕES E SE BASEIAM EM CERTAS PRESUNÇÕES QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR CONSIDERAM RAZOÁVEIS. EXPECTATIVAS SÃO, NECESSARIAMENTE, POR NATUREZA, ESPECULATIVAS, E É POSSÍVEL QUE ALGUMAS OU TODAS AS PREMISSAS EM QUE SE BASEIAM AS EXPECTATIVAS NÃO SE CONCRETIZEM OU DIFIRAM SUBSTANCIALMENTE DOS RESULTADOS EFETIVOS. NESSE SENTIDO, AS EXPECTATIVAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS. RESULTADOS EFETIVOS PODEM DIFERIR DAS EXPECTATIVAS, E TAIS DIFERENÇAS PODEM ACARRETAR PREJUÍZO PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.”

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	6
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE CONSULTORES E AUDITORES	16
DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO	18
DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES	19
RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO	19
RELAÇÕES ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO	21
RELAÇÕES ENTRE O CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO	23
RELAÇÕES ENTRE A CONSULTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO	23
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	25
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	31
FLUXOGRAMA DA SECURITIZAÇÃO	31
O FUNDO	32
BASE LEGAL	33
PÚBLICO ALVO	33
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	33
OBJETIVO DE INVESTIMENTO E METAS DE RENTABILIDADE	34
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	34
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38
RAZÕES DE GARANTIA	38
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS	41
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DO FUNDO	46
FORMA E ESPÉCIE	46
EMIÇÃO DE COTAS SENIORES	48
EMIÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO E SUBORDINADAS JUNIOR	48
PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO	49
EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	49
AMORTIZAÇÃO E RESGATE	51
RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE	53
PAGAMENTO AOS COTISTAS	54
NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	55
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	56
ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	57
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	57
ATENDIMENTO AOS COTISTAS	58
FATORES DE RISCO	59
RISCOS DE MERCADO	59
RISCOS DE CRÉDITO	60
RISCO DE LIQUIDEZ	62
RISCO OPERACIONAL	64
OUTROS RISCOS	67
INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES, DEVEDORES OU COBRIGADOS	73
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	74

EVENTOS DE AVALIAÇÃO	74
ASSEMBLEIA GERAL.....	77
COMPETÊNCIA	77
PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO	78
TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO	83
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	83
TAXA DE CONSULTORIA	84
DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA DE COTAS SENIORES.....	84
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO.....	85
PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	88
INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DE CRÉDITO.....	93
ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO	93
CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO	94
PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO.....	94
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO.....	94
CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	97
TITULARIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO	98
FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS DIREITOS DE CRÉDITO	98
PREÇO E PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO.....	98
INADIMPLEMENTO, PERDA E PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO	100
POLÍTICA DE COBRANÇA	101
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	102
GARANTIAS E REFORÇOS DE CRÉDITO.....	109
ANEXOS.....	113
ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO DO LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	114
ANEXO II - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO RELATIVO ÀS COTAS SENIORES	115
ANEXO III - SUMULAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES	116
ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA DE GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2014.....	117

DEFINIÇÕES

1

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), têm o significado a eles atribuídos nesta seção.

<u>Administradora:</u>	É a SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S.A.;
<u>Agência de Classificação de Risco:</u>	É a Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.
<u>Agente Escriturador:</u>	é a SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S.A.
<u>Agentes de Recebimento:</u>	são instituições financeiras a serem contratadas pelo Fundo exclusivamente para prestar serviços de recebimento dos valores dos Direitos de Crédito a serem depositados pelos respectivos Devedores;
<u>Antecipação de Amortizações e/ou Resgates:</u>	Tem o significado estabelecido no Artigo 51 do Regulamento;
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortizações Programadas, conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXVI do Regulamento;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido;
<u>Auditor Independente:</u>	é Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S ou sua sucessora a qualquer título;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>CBLC:</u>	é a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC;

<u>Cedentes:</u>	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ceder Diretos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão;
<u>CETIP:</u>	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados e seu sistema eletrônico para negociação de títulos e valores mobiliários;
<u>Comunicação de Renúncia:</u>	é a comunicação a ser enviada aos Cotistas pela Administradora em caso de sua renúncia à sua função;
<u>Condições de Cessão:</u>	são as condições para aquisição de Direitos de Crédito, estipuladas no Artigo 12 do Regulamento;
<u>Consultora:</u>	é a AML Promotora De Crédito Ltda., ou sua sucessora a qualquer título;
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente de titularidade do Fundo, a ser por ele mantida junto ao Banco Paulista S.A., e que será por ele utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
<u>Contas de Recebimento:</u>	(i) é a conta-corrente de titularidade do Fundo, a ser por ele mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., bem como (ii) as contas bancárias a serem abertas e mantidas pelo Fundo junto aos Agentes de Recebimento, e (iii) as contas bancárias abertas e mantidas por Cedentes, exclusivamente para o recebimento de pagamentos relativos a operações de cessão por elas contratadas com o Fundo e de outros créditos devidos aos Cedentes pelos Devedores, as quais só podem ser movimentadas pelo Agente de Recebimento no qual estejam abertas de acordo com instruções da Consultora, exclusivamente na forma estabelecida nos respectivos Contratos de Agente de Recebimento;
<u>Contrato de Agente de Recebimento:</u>	são os Contratos de Prestação de Serviço para recebimento dos valores dos Direitos de Crédito, celebrado entre o Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, a Consultora e cada um dos Agentes de Recebimento;

Em se tratando das Contas de Recebimento abertas e mantidas por Cedentes, exclusivamente para o recebimento de pagamentos relativos a operações de cessão por elas contratadas com o Fundo, os respectivos Contratos de Agente de Recebimento poderão conter diretrizes para movimentação das respectivas Contas de Recebimento exclusivamente pelo Agente de Recebimento no qual estejam abertas, de acordo com instruções da Consultora. Nessa hipótese os Contratos de Agente de Recebimento poderão conter em sua denominação referência à atividade de administração de conta-corrente vinculada;

Contrato de Cessão: é o Contrato de Cessão de Direitos de Crédito celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e cada Cedente, e seus Termos de Cessão;

Contrato de Consultoria: é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, celebrado entre a Consultora e a Administradora, em nome do Fundo;

Contrato de Escrituração: é o Contrato de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimentos, firmado entre o Agente Escriturador e o Fundo;

Contrato de Serviços de Auditoria Independente: é o Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, firmado entre a Auditoria Independente e a Administradora, em nome do Fundo;

Contrato de Serviços de Classificação de Risco: é o Contrato para Elaboração de Rating de FIDC, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e Administradora;

Cotas: são as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior;

Cotas Seniores: são as Cotas de classe Seniores, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;

Cotas Seniores em Circulação: é a totalidade das Cotas Seniores emitidas, excetuadas

	as Cotas Seniores resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria;
<u>Cotas Subordinadas Mezanino:</u>	são as Cotas Subordinadas Mezanino, emitidas pelo Fundo em uma ou mais classes;
<u>Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação:</u>	é a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, excetuadas as Cotas Subordinadas Mezanino resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria;
<u>Cotas Subordinadas Junior:</u>	São as Cotas Subordinadas Junior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
<u>Cotas Subordinadas Junior em Circulação:</u>	é a totalidade das Cotas Subordinadas Junior emitidas, excetuadas as Cotas Subordinadas Junior resgatadas;
<u>Cotistas Seniores:</u>	são os titulares das Cotas Seniores;
<u>Cotistas Subordinados Mezanino:</u>	são os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;
<u>Cotistas Subordinados Junior:</u>	são os titulares das Cotas Subordinadas Junior;
<u>Critérios de Elegibilidade:</u>	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 13, Parágrafo 1º do Regulamento;
<u>Custodiante:</u>	é o Banco Paulista S.A., ou seu sucessor a qualquer título;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores:</u>	é a data da 1ª subscrição de Cotas Seniores de cada série, ou das Cotas Subordinadas, conforme o caso, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;
<u>Data de Resgatadas Cotas Seniores:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, conforme indicada no Suplemento da respectiva série;
<u>Data de Aquisição:</u>	é a data de aquisição e pagamento prevista no Artigo 12 do Regulamento;

<u>Datas de Amortização das Cotas Seniores:</u>	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, ou a data de amortização deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso;
<u>Devedores:</u>	são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes têm Direito de Crédito, de acordo com os respectivos Títulos de Crédito;
<u>Dia Útil:</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional;
<u>Direitos de Crédito:</u>	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas no Regulamento;
<u>Direitos de Crédito a Performar:</u>	são os Direitos de Crédito relativos a os Contratos Lastro ou títulos representativos dos Contratos Lastro, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução CVM 356.
<u>Direitos de Crédito Performados:</u>	são os Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente necessária à sua existência e exigibilidade já tenha sido cumprida pelo Cedente;
<u>Direitos de Crédito Performados Após a Aquisição:</u>	são os Direitos de Crédito a Performar adquiridos pelo Fundo cuja realização da Performance seja confirmada pelos respectivos Devedores serão considerados Direitos de Crédito Performados pós-aquisição.
<u>Direitos de Crédito Elegíveis:</u>	significa os Direitos de Crédito que satisfaçam cumulativamente, na data de aquisição, ao Critério de Elegibilidade definido no Artigo 13 do Regulamento;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 2º, Parágrafo 1º do Regulamento;
<u>Documentos da Operação:</u>	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Títulos de Crédito, Contrato de Cessão e seus Termos de Cessão, Regulamento e seus

	Suplementos, Contrato de Escrituração, Contrato de Serviços de Classificação de Risco, Contrato de Serviços de Auditoria Independente, Contrato de Depósito, Contrato de Agente de Recebimento;
<u>Duration:</u>	é o prazo médio das operações ponderado pelos fluxos de caixa, a ser calculado de acordo com a fórmula constante do Parágrafo 5º do Artigo 15 do Regulamento;
<u>Encargos do Fundo:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 87 do Regulamento;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 64 do Regulamento;
<u>Eventos de Liquidação:</u>	são os Eventos de Avaliação que, após deliberação da Assembleia Geral, sejam considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo;
<u>Excesso de Cobertura:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 70 do Regulamento;
<u>Fundo:</u>	É o Livre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial;
<u>Gestora:</u>	é a J&M Investimentos Ltda.;
<u>Instituições Autorizadas:</u>	São as seguintes instituições financeiras e suas afiliadas: <ul style="list-style-type: none"> • Banco Itaú Unibanco S.A.; • Banco Bradesco S.A.; • Caixa Econômica Federal; • Banco do Brasil S.A.; • Banco Santander (Brasil) S.A.; <p>Para efeitos do Regulamento, o termo “afiliada” significa, em relação a uma determinada pessoa, qualquer pessoa jurídica controlada, coligada, filiada, diretas ou indiretas, que direta ou indiretamente esteja sob controle comum a tal pessoa, bem como as controladoras diretas ou indiretas de tal pessoa.</p>

<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 400:</u>	é a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 409:</u>	é a Instrução nº 409 da CVM, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ;
<u>Instrução CVM 476:</u>	é a Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>Investidores Qualificados:</u>	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação o em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;
<u>Meta de Rentabilidade Prioritária:</u>	é a meta de remuneração de cada série de Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, de acordo com o Regulamento;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	significa o somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo referidos no Capítulo XVII e às provisões referidas no Capítulo XX do Regulamento;
<u>Performance:</u>	significa a contraprestação do respectivo Cedente necessária à sua existência e exigibilidade em relação ao Devedor de um determinado Direito de Crédito;
<u>Periódico:</u>	é o jornal “DCI – Diário do Comércio, Indústria e Serviços”;
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face

	dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, descrita no Anexo V do Regulamento;
<u>Razões de Garantia:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 68, parágrafo 1º do Regulamento;
<u>Razão de Garantia das Cotas Seniores:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 68 do Regulamento;
<u>Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 68 do Regulamento;
<u>Regulamento:</u>	é o regulamento do Fundo;
<u>Relação Mínima:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Único do Artigo 68, parágrafo 1º do Regulamento;
<u>Relação Mínima das Cotas Seniores:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 68 do Regulamento;
<u>Relação Mínima das Cotas Subordinadas Mezanino:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 68 do Regulamento;
<u>Reserva de Amortização e Resgate:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 56 do Regulamento.
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>Suplemento:</u>	é o suplemento do Regulamento, relativo a cada série de Cotas Seniores ou a cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série ou classe de Cotas em questão, conforme o caso: (i) quantidade de Cotas da série ou classe em questão, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, caso existam, (v) Data de Resgate, (vi) Número Mínimo de Cotas a serem Distribuídas e (vii) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva classe ou série de Cotas a que se refira;

<u>Taxa de Administração:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 do Regulamento;
<u>Taxa de Consultoria:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 31, parágrafo 3º do Regulamento;
<u>Taxa Mínima de Retorno:</u>	é a taxa mínima de juros a ser considerada na aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, a ser calculada de acordo com a fórmula constante no inciso VII do parágrafo 1º do Artigo 13 do Regulamento;
<u>Taxa de Gestão:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 30, parágrafo único do Regulamento;
<u>Taxa DI:</u>	<p>Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;</p> <p>No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando das distribuições de rendimentos posteriores;</p> <p>Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso;</p>
<u>Termo de Adesão:</u>	é o documento por meio do qual o Cotista adere a o

	Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Anexo II do presente Regulamento;
<u>Títulos de Crédito:</u>	são duplicatas, cheques, debêntures e notas promissórias comerciais; e
<u>Valor Unitário de Emissão:</u>	é o valor unitário de emissão das Cotas Seniores de cada série, ou das Cotas Subordinadas, na Data da 1ª Subscrição de Cotas da respectiva série.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE
CONSULTORES E AUDITORES

Administradora	Custodiante
SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. At. Sr. Daniel Doll Lemos Av. Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Telefone: (11) 3299-2000 Fac-símile: (11) 3299-2005 E-mail: daniel@socopa.com.br Internet: www.socopa.com.br	BANCO PAULISTA S.A. At. Sr. Francisco Donizeti Ferreira Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 1º e 2º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Telefone: (11) 3299-2000 Fac-símile: (11) 3299-2005 Internet: www.bancopaulista.com.br
Gestora	Consultora de Crédito
J&M INVESTIMENTOS LTDA. At. Sr. Luiz Fernando Conte Vasconcellos Rua Mariante, 288, cj. 1005, CEP 90430-180m Porto Alegre, RS , Telefone: (11) 5181-5841 E-mail: lfernando@terconbr.com.br Internet: www.jminvest.com.br	AML PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA. At. Sr. Luiz Guilherme Q. de Moraes Rua Pedroso Alvarenga, nº 584, cj. 14, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Telefone: (11) 3097-9911 Fac-símile: (11) 3097-9928 E-mail: luiz.moraes@livrefinanceira.com.br Internet: http://livrefinanceira.com.br/
Assessores Legais	Agência de Classificação de Risco
ARAÚJO E POLICASTRO ADVOGADOS At.: Sr. Daniel L. Monteiro Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 2º andar São Paulo - SP Telefone: (11) 3049-5700 Fac-símile: (11) 3078-6120 E-mail: dmonteiro@araujopolicastro.com.br Internet: www.araujopolicastro.com.br	Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. At.: Sr. Erivelto Rodrigues Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar São Paulo - SP Telefone: (11) 3377-0707 Fax: (11) 3377-0739 E-mail: erivelto.rodrigues@austin.com.br Internet: www.austin.com.br
Auditor Independente	
BAKER TILLY BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S At.: Sr. Waldemar Namura Avenida. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1461, CEP 04571-011 São Paulo – SP	

Fone: (11) 5504-3800

E-mail:

Waldemar.namura@bakertilybrasil.com.br

Internet: www.bakertilybrasil.com.br

A Oferta poderá contar ainda com a participação de Distribuidores Contratados que venham a firmar contrato de distribuição com o Fundo e a Coordenadora Líder.

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

Nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03, a Administradora declara que: (i) o Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) contém as informações do Fundo necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo e dos fatores de riscos relacionados ao Fundo e à Oferta e inerentes aos investimentos nas Cotas Subordinadas Mezanino e de quaisquer outras informações do Fundo e da Oferta relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada; e (ii) que as informações relativas ao Fundo e à Oferta prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas ao mercado durante o processo de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino no âmbito da Oferta, nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

Nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03, a Administradora declara que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações por ele prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas Subordinadas Mezanino, do Fundo, dos riscos relacionados ao Fundo inerentes ao investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino e quaisquer outras informações relevantes, bem como que este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Exercício das Funções de Administradora e de Custodiante

A SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. exercerá as funções de administradora do Fundo e o Banco Paulista S.A. exercerá a função de custodiante. Na data deste Prospecto a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. encontrava-se responsável pela administração de 73 (setenta e três) fundos de investimento em direitos creditórios e o Banco Paulista S.A. encontrava-se responsável pela custódia de 150 (cento e cinquenta) fundos de investimento em direitos creditórios. A remuneração pelos serviços de administração é calculada de modo integrado e encontra-se estabelecida em contrato de prestação de serviços de administração celebrado entre a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. e cada um dos fundos. O mesmo ocorre com Banco Paulista S.A. enquanto prestador de serviço de custódia. A remuneração pelos serviços de custódia é calculada de modo integrado e encontra-se estabelecida em contrato de prestação de serviços de custódia celebrado entre o Banco Paulista S.A. e cada um dos fundos.

Relação entre a Administradora e o Custodiante

A Administradora e o Custodiante são empresas pertencentes ao Grupo Banco Paulista S.A. e encontram-se sob controle comum. Na data deste Prospecto a Administradora encontrava-se responsável pela administração de 73 (setenta e três) fundos de investimento em direitos creditórios, sendo 73 (setenta e três) deles em comum com o Custodiante.

As remunerações devidas à Administradora e ao Custodiante pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si. A remuneração pelos serviços de administração, gestão e custódia é calculada de forma individualizada, sendo que a remuneração dos serviços de administração encontra-se estabelecida no Regulamento e as remunerações dos serviços de gestão e de custódia encontram-se estabelecidas em contratos específicos e individualizados celebrados entre o Fundo e cada uma das prestadoras de serviço em questão.

A remuneração da Administradora nos fundos por ele atendidos varia de 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo a 0,20% a.a. (zero vírgula vinte por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo, sujeito a mínimo mensal conforme as características específicas de cada fundo. A remuneração do Custodiante nos fundos por ele atendidos varia de 0,20% a.a. (zero vírgula vinte por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo a 0,30% a.a. (zero vírgula trinta por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo, sujeito a mínimo mensal conforme as características específicas de cada fundo.

A Administradora e o Custodiante declaram que não se encontram em conflito de interesses no exercício de suas funções em decorrência de suas respectivas funções serem exercidas por sociedades coligadas. A Administradora e o Custodiante declaram-se mutuamente independentes para a realização das atividades inerentes às suas respectivas funções, mesmo quando realizar operações nas quais atue na condição de contraparte do Fundo ou operações envolvendo títulos de emissão/titularidade de seu controlador, sociedades por ela diretamente ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Relação entre a Administradora/Custodiante e a Gestora

Na data deste Prospecto a Administradora/Custodiante e a Gestora não possuem relacionamento societário e, além do Fundo objeto deste Prospecto a Administradora/Custodiante e a Gestora possuíam em comum 40 (quarenta) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e 2 (dois) Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios dos quais a Gestora é a gestora de carteira e a Administradora/Custodiante exercia as funções de administradora e de custodiante. A contratação da Gestora nesses casos foi feita pelo prazo de duração do Fundo, estando a remuneração a ela devida pelos serviços a cada um dos fundos em questão estabelecida nos respectivos Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira celebrado entre a Gestora e o fundo em questão, representado pela Administradora/Custodiante. As remunerações devidas à Gestora pelos serviços por ela prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

Na data deste Prospecto, a Administradora/Custodiante e a Gestora não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

Relação entre a Administradora/Custodiante e a Consultora

A Administradora/Custodiante e a Consultora nunca tiveram relacionamento societário. Na data deste Prospecto, além do Fundo objeto deste Prospecto a Administradora/Custodiante e a Consultora possuíam em comum 1 (um) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e 0 (zero) Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios do qual a Consultora é a consultora de créditos e a Administradora/Custodiante exercia as funções de administradora e de custodiante. A contratação da Consultora nesses casos foi feita pelo prazo de duração do Fundo, estando a remuneração a ela devida pelos serviços prestados a cada um dos fundos em questão estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito celebrado entre a Consultora e o fundo em questão, representado pela Administradora/Custodiante. As remunerações devidas à Consultora pelos serviços por ela prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

Na data deste Prospecto, a Administradora/Custodiante e a Consultora não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

Relação entre a Administradora e os Auditores Independentes

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de aproximadamente 30 (trinta) fundos de investimentos que são auditados pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

Os honorários para a auditoria do Fundo foram aprovados pela Administradora no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A Administradora não contratou serviços dos Auditores Independentes relacionados aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Na data deste Prospecto não existem entre a Administradora e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco.

Na data deste Prospecto existem 32 (trinta e dois) fundos de investimento em direitos de crédito administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto não existem entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Gestora e a Consultora

Na data deste Prospecto, a Gestora e a Consultora não mantinham qualquer relação societária ou comercial. As funções e serviços a serem prestados pela Gestora e pela Consultora ao Fundo encontram-se claramente definidas no Regulamento do Fundo e nos

respectivos contratos de prestação de serviços celebrados por cada uma com o Fundo, não sendo conflitantes entre si. Adicionalmente, a Gestora e a Consultora não prestam serviços simultaneamente a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios. As contratações da Consultora e da Gestora são independentes entre si, havendo sido feitas pelo prazo de duração de cada Fundo. As remunerações devidas à Gestora e à Consultora pelos serviços prestados por cada uma delas aos fundos em questão são independentes entre si e encontram-se estabelecidas no respectivo contrato celebrado entre cada uma e cada fundo em questão

Relação entre a Gestora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a Gestora encontra-se responsável pela gestão de mais 25 (vinte e cinco) fundos de investimentos, além deste, que são auditados pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratada entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existiam entre a Gestora e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco.

Na data deste Prospecto existem 21(vinte e um) fundos de investimento em direitos de crédito e 1 (um) fundo de investimento em Cotas de fundos de investimento em direitos de crédito geridos pela Gestora que contavam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco. A remuneração e demais condições comerciais contratada entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Caso, no futuro, a Gestora e Agência de Classificação de Risco venham prestar serviços para um novo fundo, tal novo relacionamento será objeto de contratos específicos a serem celebrados entre cada uma delas e tal fundo, sendo as responsabilidades e remuneração de cada uma estabelecidos de uma forma individualizada, com base nas características de tal fundo, sendo, portanto, independentes dos relacionamentos então já mantidos entre ambas.

Na data deste Prospecto não existiam entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco. Relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE O CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Custodiante e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a Custodiante encontra-se responsável pela custódia de aproximadamente 30 (trinta) fundos de investimentos que são auditados pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratada entre cada uma das Partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existem entre a Custodiante e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Custodiante e a Agência de Classificação de Risco.

Na data deste Prospecto existem 32 (trinta e dois) fundos de investimento em direitos de crédito custodiados pela Custodiante que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existem entre a Custodiante e a Agência de Classificação de Risco relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE A CONSULTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Consultora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a Consultora atua como consultora de crédito de 1 (um) fundo de investimentos que é auditados pelos Auditores Independentes, que corresponde ao Fundo objeto deste Prospecto. Os honorários de auditoria são estabelecidos pela administradora dos mesmos de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratada entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existem entre a Consultora e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Consultora e a Agência de Classificação de Risco.

Na data deste Prospecto, existem 1 (um) fundo de investimento em direitos de crédito para o qual a Consultora e Agência de Classificação de Risco prestavam serviços simultaneamente, que corresponde ao Fundo objeto deste Prospecto.

Na data deste Prospecto não existem entre a Consultora e a Agência de Classificação de Risco relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este Sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção “FATORES DE RISCO”, bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo I a este Prospecto.

Emissor	Livre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do seu Regulamento.
Cedentes dos Direitos de Crédito	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ceder Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Direitos de Crédito	são todos os direitos de crédito representados por Títulos de Crédito, contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços, oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.
Instituição Administradora	SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista SA, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.
Gestora	J&M Investimentos Ltda., Empresa situada à Rua Mariante, 288, cj. 1005, CEP 90430-180, Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o número 09.121.454/0001-95.
Consultora de Crédito	AML Promotora de Crédito Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 584, cj. 14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.281.236/0001-60.
Custodiante	Banco Paulista S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09.
Auditor	Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S, sociedade com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida.

	Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1461, CEP 04571-011.
Agência de Classificação de Risco	Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

I. OFERTA DAS COTAS SENIORES

Quantidade de Cotas Seniores	Até 200 (duzentas) Cotas Seniores.
Montante da Oferta de Cotas Seniores	R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).
Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores	R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
Valor Mínimo de Investimento	R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por subscritor de Cotas Seniores.
Data de Emissão das Cotas Seniores	<u>15</u> de julho de 2014.
Data de Resgate das Cotas Seniores	As Cotas Seniores serão resgatadas em 30 (trinta) meses, a contar da Data de Emissão.
Datas de Amortização Programadas das Cotas Seniores	<p>As Cotas Seniores da 2ª Série serão amortizadas em 6 parcelas mensais a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão.</p> <p>A realização de cada um dos pagamentos das Amortizações Programadas de Cotas Seniores está condicionada à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.</p> <p>Na hipótese de qualquer das datas de amortização acima definidas não ser um Dia Útil, a amortização das Cotas Seniores será realizada no Dia Útil imediatamente subsequente.</p>

Período de Carência das Cotas Seniores	Não há período de carência para o pagamento das Amortizações Programadas das Cotas Seniores pelo Fundo.
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores	A Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores será de 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI. A Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora ou do Fundo aos Cotistas.
Classificação de Risco das Cotas Seniores	brA (sf)(p)
Prazo de Distribuição das Cotas Seniores	180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição.
Procedimento de Distribuição das Cotas Seniores	A Oferta das Cotas Seniores será conduzida pela Coordenadora, sob o regime de melhores esforços, podendo contar com outros distribuidores habilitados, desde que devidamente contratados.
Negociação	As Cotas Seniores não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado por ocasião da realização da Oferta. Não obstante, as Cotas Seniores poderão ser registradas na CETIP mediante solicitação de qualquer dos Cotistas. Na hipótese de solicitação de qualquer Cotista à Administradora, esta deverá tomar as providências necessárias para o registro solicitado. Em caso de negociação de Cotas Seniores em mercado de balcão organizado, na CETIP: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência das Cotas de sua titularidade; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários assegurar que os adquirentes das Cotas Seniores sejam Investidores Qualificados.
Forma de Subscrição e Integralização	No ato de subscrição das Cotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição, que também será assinado pela Administradora; e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas Seniores subscritas conforme o previsto no Suplemento de distribuição das Cotas Seniores, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

	<p>As Cotas Seniores subscritas deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.</p> <p>A integralização das Cotas Seniores poderá ser efetuada (i) por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Cotista, ou (ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP.</p>		
<p>Aplicação dos Recursos pelo Fundo</p>	<p>Os recursos provenientes da emissão das Cotas Seniores serão utilizados, pelo Fundo, na aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.</p>		
<p>Público Alvo e Considerações Quanto à Adequação do Investimento</p>	<p>O Fundo é destinado exclusivamente aos Investidores Qualificados. O investimento nas Cotas do Fundo é adequado a investidores que tenham por objetivo alcançar retornos superiores à Taxa DI, tendo em vista que a rentabilidade alvo das Cotas Seniores será de 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI. A rentabilidade alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora aos Cotistas. O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado (i) a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Cotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Cotas Seniores de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.</p>		
<p>Publicações</p>	<p>As publicações a cargo do Fundo, inclusive o anúncio das datas de início e término da Oferta bem como qualquer outro anúncio relacionado a ela, serão realizadas no jornal “DCI – Diário do Comércio, Indústria e Serviços”, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>		
<p>Cronograma das Etapas da Oferta das Cotas Seniores</p>	<p>A Oferta das Cotas Seniores seguirá o cronograma tentativo abaixo:</p>		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="580 1921 1184 1942">Evento</th> <th data-bbox="1193 1921 1372 1942">Datas</th> </tr> </thead> </table>	Evento	Datas
Evento	Datas		

		indicativas*
	Protocolo do pedido de registro na CVM	24/01/2014
	Disponibilização do Prospecto	15/02/2014
	Registro da Emissão na CVM	15/07/2014
	Publicação do Anúncio de Início	15/07/2014
	Final do Prazo de Distribuição	15/01/2015
	Publicação do Anúncio de encerramento da Oferta	15/01/2015
<p>*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações e antecipações.</p> <p>A partir da data de publicação do Anúncio de Início e enquanto não tiver sido publicado o Anúncio de Encerramento, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início, os investidores poderão aceitar a Oferta de Cotas Seniores e subscrevê-las junto à Administradora.</p> <p>Data de Início e Término da Oferta das Cotas Seniores Estima-se que a Oferta de Cotas Seniores terá seu anúncio de início publicado originalmente em 15 de julho de 2014, iniciando-se seu período de distribuição em tal data. A partir de tal data e até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início, os investidores poderão aceitar a Oferta das Cotas Seniores e subscrevê-las junto à Administradora. Uma vez encerrado o prazo de distribuição o Administrador publicará o Anúncio de Encerramento da Oferta.</p>		

II. MAIS INFORMAÇÕES

Mais Informações	<p>Para mais informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, às sedes da Administradora da Oferta, ou seus respectivos sites na Internet, nos endereços indicados abaixo:</p> <p>ADMINISTRADORA: Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A., Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo www.socopa.com.br ✓ Digitar: https://negocios.socopa.com.br/Conteudo/Servicos_Prospectos</p>
-------------------------	--

.aspx

Caminho pelo site:

- ✓ Digitar: <http://www.socopa.com.br>
 - rolar a página até o final -> no quadro SERVIÇOS -> clicar em Prospectos
 - no quadro *Home* > *Serviços* > *Prospectos* -> clicar a direita no item relativo ao *FIDC Livre*

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares

São Paulo - SP

Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br > Acesso Rápido > Fundo de Investimento > LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL > Documentos Eventuais > Prospecto de Distribuição.

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo - SP

Endereço eletrônico: www.cetip.com.br

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado.

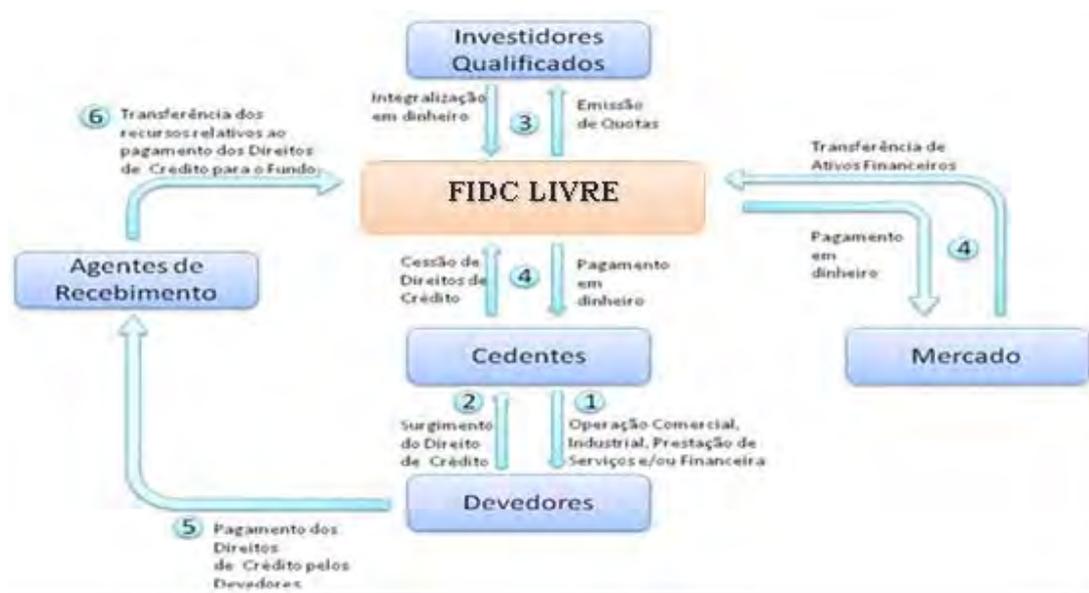
O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e Coordenadora, da CETIP e da CVM.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, constante do Anexo I ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação da Carteira estabelecidos no Regulamento.

FLUXOGRAMA DA SECURITIZAÇÃO



1. Os Cedentes realizam operações em seus respectivos segmentos de atuação (segmentos comercial, industrial, financeiro ou de prestação de serviços).
2. Com as operações são criados Direitos de Crédito dos Cedentes contra os seus clientes (Devedores).
3. O Fundo emite Cotas, as quais são subscritas e integralizadas por Investidores Qualificados.
4. O Fundo utiliza os recursos recebidos com a integralização de Cotas para adquirir Direitos de Crédito dos Cedentes e outros Ativos Financeiros.
5. Os Devedores realizam o pagamento dos valores relativos aos Direitos de Crédito por eles devidos junto aos Agentes de Recebimento.
6. Os Agentes de Recebimento repassam ao Fundo, mediante instruções da Consultora, em até 01 (um) dia útil do seu recebimento, os valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito para a conta-corrente do Fundo mantida no Custodiante. Uma vez recebidos os recursos o Fundo os utiliza para adquirir novos Direitos de Crédito, pagar as taxas e encargos aplicáveis de acordo com o Regulamento e, realizar pagamentos de

amortização e resgates aos Cotistas, de acordo com o estabelecido no Regulamento e em seus Suplementos.

O FUNDO

O Fundo está constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas (i) nas respectivas Datas de Resgate de cada série de Cotas Seniores, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 75, inciso XII do Regulamento, ou (iii) em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos do Regulamento. As Cotas Seniores podem ainda ser objeto de amortizações programadas nos termos de seus respectivos Suplementos, sendo que (a) a realização de pagamentos das Amortizações Programadas de Cotas Subordinadas está condicionada à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores após a realização dos referidos pagamentos e à existência de disponibilidades do Fundo para tanto, nos termos do Artigo 50, Parágrafo 1º do Regulamento.

O prazo de duração do Fundo será indeterminado. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto no Capítulo XXI do Regulamento.

O Regulamento do Fundo foi registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e alterado (i) em 3 de dezembro de 2013, com registro em 6 de dezembro de 2013, sob o nº 1200408, (ii) em 25 de abril de 2014, com registro em 2 de maio de 2014, sob o nº 1.214.981 e (iii) em 20 de junho de 2014, com registro no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 25 de junho de 2014, sob o nº 1.221.406.

O Fundo caracteriza-se por ser multisetorial, “multi-cedentes” e “multi-sacados”, estando o Fundo habilitado a adquirir Direitos de Crédito de diferentes Devedores, desde que tais Direitos de Crédito sejam originados preponderantemente de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão previamente analisados pela Gestora, conforme orientação da Consultora, mediante (i) a análise da capacidade econômica e financeira das Cedentes e dos Devedores, e (ii) a verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Capítulo V do Regulamento. Uma vez definidos pela Gestora os Direitos de Crédito que essa entenda passíveis de aquisição pelo Fundo, a Consultora deverá submetê-los à análise do Custodiante para que este proceda à verificação se os mesmos atendem aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo V do Regulamento.

A Gestora possui departamento técnico responsável pela seleção e avaliação de crédito e compra de recebíveis, contando, ainda, com as análises da Consultora.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo têm como Devedores, empresas de diversos setores de atuação, sem concentração em um setor ou Devedor específicos, observados os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo descritos no Artigo 15 do Regulamento. O Fundo pode adquirir recebíveis com ou sem a coobrigação dos Cedentes, independentemente da qualidade de crédito dos Devedores dos recebíveis.

Caso o Fundo venha a adquirir recebíveis com a coobrigação dos Cedentes, o Contrato de Cessão poderá estabelecer que a ocorrência dos seguintes eventos ensejará a imediata exigibilidade, em relação aos Cedentes, do pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito por eles cedidos ao Fundo, vencidos ou vincendos: (i) se qualquer dos Devedores dos Direitos de Crédito cedidos vir a questionar acerca da existência em qualquer dos Direitos de Crédito cedidos de qualquer vício, defeito, ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pelo Cedente de suas obrigações das quais decorram os Direitos de Crédito cedidos, (ii) se for prorrogada a data de vencimento dos Direitos de Crédito cedidos sem a prévia e expressa anuência do Cessionário; (iii) se for alterada ou o cancelada, total ou parcial, por qualquer motivo, a venda de mercadorias ou a prestação dos serviços dos quais decorrem os Direitos de Crédito cedidos; (iv) se for apresentada, pelo Devedor, qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito cedidos, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade do Cedente; (v) se o Devedor se recusar em efetuar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido na sua respectiva data de vencimento, com base em alegação de caso fortuito e/ou força maior; e (vi) se o devedor solidário não for substituído ou não forem apresentadas outras garantias consideradas pelo Cessionário como suficientes, conforme solicitado pelo Fundo.

As operações do Fundo não contam com nenhuma garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

BASE LEGAL

O Fundo tem como base legal a Resolução CMN 2.907 e a Instrução CVM 356.

PÚBLICO ALVO

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados, pelo Fundo, para a aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecidas no Regulamento.

OBJETIVO DE INVESTIMENTO E METAS DE RENTABILIDADE

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito; e (ii) de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento.

Cada série de Cotas Seniores têm características específicas, inclusive com relação à Meta de Rentabilidade, data de resgate, datas de amortizações programadas, de acordo com as características da emissão, condições de mercado, entre outros fatores.

A meta de rentabilidade das Cotas Seniores é 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI .

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Carteira do Fundo

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação da Carteira estabelecidos no Regulamento, sempre observado o disposto nos Capítulos IV e V do Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no Artigo 40, §9º, incisos I e II da Instrução CVM 356).

O Fundo é voltado preponderantemente à aplicação em Direitos de Crédito representados por Títulos de Crédito, contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços, oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.

Sem prejuízo das outras modalidades de investimentos para aplicação do remanescente de seu patrimônio líquido, conforme descritas no item “Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo” abaixo, o Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito (a “Alocação Mínima”).

A Gestora, conforme orientação da Consultora, deverá observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo descritos a seguir:

- (a) o total de Direitos de Crédito, relativos a um mesmo Devedor, poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (b) o total de Direitos de Crédito, relativos a um mesmo Cedente, poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (c) a somatória dos Direitos de Crédito a Performar poderá representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (d) o total de Direitos de Crédito representados por cheques poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (e) sem prejuízo do disposto no inciso IV acima, a somatória do total de Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário, certificados de recebíveis imobiliários e/ou cédulas de produto rural não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas;
- (f) a somatória dos total de Direitos de Crédito relativos aos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas;
- (g) a somatória do total de Direitos de Crédito Cedidos, relativos aos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas;
- (h) a somatória do total (i) de Direitos de Crédito Performados relativos a um Devedor, e (ii) de Direitos de Crédito a Performar relativos a tal Devedor, pode representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto especificamente nas alíneas a seguir;
- (i) o total de Direitos de Crédito adquiridos com coobrigação de um mesmo Cedente poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em qualquer data de verificação;
- (j) o total de emissão de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, pode representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Na data do presente Prospecto, o Fundo não possui nenhum Devedor e nenhum Cedente que representem, isoladamente, mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Uma vez adquiridos os Direitos de Crédito, será admitida a renegociação dos mesmos. . A definição acerca da renegociação dos Direitos de Crédito caberá à Gestora, conforme orientação da Consultora.

Similarmente, uma vez adquiridos os Direitos de Crédito, não será admitido o refinanciamento de Direitos de Crédito, exceção feita a casos decorrentes de inadimplemento dos Direitos de Crédito. As negociações do refinanciamento deverão ser conduzidas pela Consultora, nos termos da Política de Cobrança do Fundo estabelecida no IV do Regulamento. O refinanciamento poderá contar com a participação do Cedente (x) caso o Direito de Crédito tenha sido adquirido com coobrigação deste; e/ou (y) sempre que o mesmo concordar em auxiliar a Consultora no processo de negociação do refinanciamento, caso esta entenda que tal auxílio possa ser benéfico ao andamento da negociação. Em tais hipóteses a Consultora poderá, em nome do Fundo, exigir do Cedente, conforme o caso: (A) o pagamento do Direito de Crédito em questão; (B) a recompra do Direito de Crédito em questão, admitindo-se o pagamento parcelado do preço de recompra pelo Cedente em questão; e/ou (C) o pagamento dos Direitos de Crédito nos termos do refinanciamento. Na hipótese de refinanciamento por meio de recompra do Direito de Crédito pelo Cedente, o pagamento do preço de recompra do Direito de Crédito em questão deverá ser considerado como obrigação exclusiva do Cedente e de seus eventuais garantidores, ficando os Devedores desobrigados e desvinculados do Direito de Crédito em questão. Observadas as hipóteses de recompra, os Direitos de Crédito não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas data de vencimento. A Consultora será responsável pelas tratativas com os respectivos Devedores do Direito de Crédito em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo Custodiante em nome do Fundo.

Quanto à possibilidade de pré-pagamento voluntária de Direitos de Crédito pelos Devedores, observa-se que, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito e, caso não sejam realocados, a rentabilidade prevista para o Fundo poderia ser impactada.

O prazo médio de vencimento dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo deverá obrigatoriamente obedecer aos percentuais descritos a seguir:

Prazo Médio	Percentual do Patrimônio Líquido do
--------------------	--

	Fundo
Até 90 dias	Até 100%
Até 120 dias	Até 80%
Até 180 dias	Até 60%

Sem prejuízo dos percentuais estabelecidos acima (i) o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias úteis, devendo eventuais extrapolações de tal prazo médio serem sanadas em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua constatação pela Consultora; e (ii) a alocação do Patrimônio Líquido do Fundo deverá observar a proporção entre o valor deste e as datas programadas para pagamento de amortizações e resgates das Cotas, de modo que a parcela dos recursos no montante equivalente à cada uma das Datas de Amortização Programadas e Datas de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação seja alocada em: (i) Direitos de Crédito; ou (ii) Ativos Financeiros que não gozem de liquidez diária com data de vencimento anterior à Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate em questão, permitindo a formação da Reserva de Amortização e Resgate a ela relativa.

Será permitido ao Fundo contratar operações de aquisição de Direitos de Crédito cuja taxa de retorno seja menor que Taxa Mínima de Retorno, desde que no ato da contratação e até o vencimento dos Direitos de Crédito em questão, o montante de Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Junior em excesso à Razão de Garantia das Cotas Seniores seja, no mínimo, equivalente à diferença entre o retorno da operação em questão e o retorno que a operação teria caso fosse contratada à Taxa Mínima de Retorno.

Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo

O Fundo poderá realizar investimentos, com a parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos de Crédito, em: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) títulos de emissão do BACEN; (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “ii” e “iii” acima, contratadas com Instituições Autorizadas; (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa, administrados ou não pela Administradora, que apliquem preponderantemente nos ativos listados em "ii" e "iii" acima; e (v) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas, exceto Cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos do § 2º do Artigo 40 da Instrução CVM 356. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente à Reserva de Amortização alocada nos ativos estabelecidos nesta alínea deverá ser aplicada em ativos que contem com liquidez diária ou data de resgate de 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à Data de Amortização Programada ou Data de Resgate à qual se refira a reserva. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não se refira à Reserva de Amortização, alocada nos ativos estabelecidos neste item deverá ser aplicada em ativos que contem (a) com liquidez diária, no mínimo a partir do 30º (trigésimo) dia contado da data

de sua aquisição ou investimento pelo Fundo, ou (b) com a possibilidade de serem negociados no mercado secundário, observado que, nesse caso, referidos ativos possam ser resgatados em até 30 (trinta) dias contados de sua aquisição pelo Fundo.

Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá alocar no máximo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos mencionados acima, não existindo valor mínimo a ser alocado em tais títulos. Na hipótese de realização de emissão de novas Cotas, por até 90 (noventa) dias contados da data da integralização de tais Cotas, o percentual máximo ora estabelecido poderá ser excedido em relação aos montantes de integralização das novas Cotas emitidas.

Demais Informações sobre a Política de Investimento

Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros da Carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de liquidação financeira administrado pela CETIP, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

É vedada a realização de operações de derivativos de qualquer natureza pelo Fundo.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados no Capítulo VIII do Regulamento. **Antes de adquirir Cotas do Fundo, o investidor deve ler cuidadosamente tal item, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.**

As aplicações em Cotas do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, da Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XX do Regulamento.

Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Devedores, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

RAZÕES DE GARANTIA

- (i) O Custodiante disponibilizará ferramenta necessária para que a Administradora possa verificar, todo Dia Útil, desde a Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores até a última data de resgate de Cotas Seniores, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do Fundo (a "Razão de Garantia das Cotas Seniores") é igual ou superior a 30% (trinta por cento) (a "Relação Mínima das Cotas Seniores"); e
- (ii) desde a Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino até a última data de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, se a relação expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Cotas Seniores e o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino (a "Razão de Garantia das Cotas Mezanino") é igual ou superior a 10% (dez por cento) (a "Relação Mínima das Cotas Mezanino").

Para fins do estabelecido no Regulamento e neste Prospecto, a Razão de Garantia das Cotas Seniores e a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino serão denominadas conjuntamente como Razões de Garantia (as "Razões de Garantia"), e a Relação Mínima das Cotas Seniores e a Relação Mínima das Cotas Subordinadas Mezanino serão denominadas conjuntamente como Relações Mínimas (as "Relações Mínimas").

Caso qualquer das Razões de Garantia seja inferior à qualquer das Relações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

- (a) A Administradora deverá adotar os procedimentos necessários para a realização de nova emissão e distribuição de Cotas, se for o caso, nos termos estabelecidos abaixo, e comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida, mediante o envio de carta, publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia em questão, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme aplicável; e
- (b) Os Cotistas Subordinados cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida deverão subscrever, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista na alínea "a" acima ou da publicação do anúncio no Periódico utilizado para a divulgação de informação do Fundo, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia em questão.

Qualquer emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia em questão deverá ser realizada com as mesmas condições, valores e prazos para amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas

Mezanino em questão já emitidas. Tais emissões estão sujeitas às regras estabelecidas no Regulamento sobre emissões de Cotas e aumento do número de Cotas Subordinadas Mezanino de determinada classe e aos procedimentos e legislação aplicáveis ao registro da oferta e distribuição das Cotas.

Caso os Cotistas Subordinados à classe cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida não realizem o aporte adicional de recursos conforme o item (b) acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos do Artigo 53 do Regulamento.

Caso a Razão de Garantia seja superior às Relações Mínimas, a Administradora poderá realizar, conforme orientação da Consultora, a amortização parcial das Cotas Subordinadas Junior do montante que exceder as Relações Mínimas (o “Excesso de Cobertura”), desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (a) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento; e
- (b) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral.

Para fins do previsto acima, a Administradora deverá comunicar em 01 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação a ela enviada pela Consultora a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas Junior, o montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado e o valor a ser pago por Cota Subordinada Junior, devendo o pagamento da amortização ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

O procedimento estabelecido acima não será aplicável em relação às amortizações parciais realizadas nos termos do Artigo 51, do Regulamento.

O montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado será rateado entre as Cotas Subordinadas Junior em circulação.

Até que o valor de principal das Cotas Subordinadas Junior seja integralmente amortizado, todos os valores pagos pelo Fundo aos titulares de Cotas Subordinadas Junior o serão a título de amortização de principal.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

Contrato de Cessão

Por meio do Contrato de Cessão, os Cedentes comprometem-se a ceder ao Fundo Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos Cedentes, em razão de sua titularidade.

Cada uma das cessões de Direitos de Crédito realizadas nos termos do Termo de Cessão compreende: (a) todos os instrumentos representativos dos Direitos de Crédito e seus respectivos anexos; e (b) os direitos decorrentes de qualquer garantia acessória, real ou fidejussória, vinculada aos Direitos de Crédito, bem como os respectivos instrumentos constitutivos.

O Fundo, por sua vez, pode adquirir Direitos de Crédito dos Cedentes, durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão, observados (i) os termos e as condições estabelecidos no Contrato de Cessão, (ii) o objetivo e a política de investimentos do Fundo e a elegibilidade dos Direitos de Crédito ofertados, e (iii) a discricionariedade da Administradora, de acordo com as orientações da Consultora.

O Contrato de Cessão não constitui obrigação ou promessa de cessão pela Cedente ou de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito, ficando cada cessão sujeita, além do atendimento às demais condições estabelecidas no Contrato de Cessão e no Regulamento, à fixação de comum acordo pelo Fundo e pela respectiva Cedente do respectivo Preço de Aquisição.

Nos termos do Contrato de Cessão, os Cedentes se responsabilizam civil e criminalmente, pela existência, certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, bem como pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo, por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores contra os Cedentes, o Fundo, a Administradora e o Custodiante. Há operações em que o Contrato de Cessão estabelece ainda a responsabilidade dos Cedentes pela solvência ou solvabilidade dos Devedores, não sendo, contudo obrigatória a existência de tal disposição.

A aquisição dos Direitos de Crédito é realizada em caráter definitivo. Com a aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo tornar-se seu titular e paga aos Cedentes, em contrapartida à cessão dos Direitos de Crédito, na Data de Aquisição definida no Termo de Cessão, o preço apurado na forma descrita no item “Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito” deste Prospecto, em razão do que os Cedentes dão ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo o comprovante de depósito como recibo de pagamento e quitação.

Não obstante o caráter definitivo da cessão dos Direitos de Crédito, o Contrato de Cessão pode estabelecer a obrigação de o Cedente adquirir do Fundo, em até um dia útil contado da solicitação deste a totalidade dos Direitos de Crédito cedidos, por ele indicados, em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- (i) questionamento por qualquer dos Devedores dos Direitos de Crédito Cedidos acerca da existência dos mesmos ou de qualquer vício, defeito, ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pela Cedente de suas obrigações das quais decorram os Direitos de Crédito;
- (ii) prorrogação da data de vencimento dos Direitos de Crédito em questão sem a prévia e expressa anuência do Fundo;
- (iii) alteração ou o cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo, da venda de mercadorias ou da prestação dos serviços dos quais decorrem os Direitos de Crédito em questão;
- (iv) apresentação, pelo Devedor, de qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito em questão, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade da Cedente;
- (v) recusa do Devedor em efetuar o pagamento do respectivo Direito de Crédito em questão na sua respectiva data de vencimento, com base em alegação de caso fortuito e/ou força maior; e/ou
- (vi) não substituição do Devedor Solidário ou apresentação de outras garantias consideradas pelo Fundo como suficientes, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão.

Contrato de Prestação de Serviços de Custódia

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, a Custodiante prestará ao Fundo os serviços de custódia dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, incluindo os serviços de que trata o Artigo 38 da Instrução CVM 356. Para informações acerca do relacionamento entre a Administradora e a Custodiante veja a seção “Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes” deste Prospecto.

O Contrato de Prestação de Serviços de Custódia não apresenta eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Os eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo relacionados a este contrato estão previstos no artigo 64, inciso II, do Regulamento.

Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, a Administradora prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas.

O Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração não apresenta eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira

O Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira estabelece os termos e condições para a prestação, pela Gestora ao Fundo, dos serviços de gestão de carteira para análise e seleção dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, estabelecendo os procedimentos operacionais da interação entre a Gestora, bem como a parcela da taxa de administração a ser destinada ao pagamento da Gestora. Para informações acerca do relacionamento entre a Gestora e os demais prestadores de serviços ao Fundo veja a seção “Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes” deste Prospecto.

O Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira não apresenta eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito, a Consultora prestará ao Fundo serviços de consultoria e assessoria para análise e seleção de Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo. Para informações acerca do relacionamento entre a Administradora e a Consultora veja a seção “Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes” deste Prospecto.

O Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito não apresenta eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Os eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo relacionados a este contrato estão previstos no artigo 64, inciso IV, do Regulamento.

Contratos de Prestação de Serviços de Classificação de Risco

Por meio dos Contratos de Prestação de Serviços de Classificação de Risco, a Agência de Classificação de Risco foi contratada para a prestação dos serviços de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para informações acerca do

relacionamento entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco veja a seção “Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes” deste Prospecto.

O Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco não apresenta eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente, o Auditor Independente foi contratado pelo Fundo para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo. Para informações acerca do relacionamento entre a Administradora e o Auditor Independente veja a seção “Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes” deste Prospecto.

O Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente não apresenta eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Recebimento

Por meio de Contratos de Prestação de Serviço de Agente de Recebimento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, poderá contratar Agentes de Recebimento para prestar, em caráter não discricionário, serviços de recebimento, conciliação e transferência de valores, compreendendo as seguintes obrigações: (a) receber a totalidade dos valores repassados pelos Cedentes nas Contas de Recebimento; (b) conciliar os valores depositados pelos Devedores e identificar os Direitos de Crédito que foram liquidados; e (c) repassar os valores dos Direitos de Crédito recebidos para o Fundo.

Até a data deste Prospecto, a Administradora havia firmado, por conta e ordem do Fundo, Contrato de Agente de Recebimento com o Banco Bradesco S.A.

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Recebimento não apresenta eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e de Agente de Garantias

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e de Agente de Garantias, a Consultora prestará serviços (i) de cobrança, judicial e extrajudicial, dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo, cujos pagamentos não sejam efetuados pelos Devedores em favor do Fundo, nas respectivas datas de vencimentos; e (ii) de monitoramento e execução de garantias relativas a Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

A Consultora não é responsável, no entanto, pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança descrita no Anexo IV do Regulamento, ou pelo sucesso na execução

das garantias pelo pagamento ou liquidação dos Direitos de Crédito dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo. Para informações acerca do relacionamento entre a Administradora e a Consultora veja a seção “Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes” deste Prospecto.

O Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e de Agente de Garantias não apresenta eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Os eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo relacionados a este contrato estão previstos no artigo 64, inciso IV, do Regulamento.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DO FUNDO

FORMA E ESPÉCIE

As Cotas terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

As Cotas consistem em frações ideais representativas do patrimônio do Fundo. Atualmente o Fundo possui 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Junior em circulação e 1 (uma) série de Cotas Seniores, objeto da presente distribuição, podendo ser criadas novas classes de Cotas Mezanino ou séries de Cotas Seniores, nos termos do Regulamento .

Uma vez registrado o Suplemento e realizada a emissão de uma determinada série de Cotas Seniores ou de uma determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a quantidade total de Cotas a serem emitidas em tal série ou classe não poderá ser alterada, exceto em caso de (i) redução do número total de Cotas em decorrência do cancelamento do saldo não colocado das Cotas da classe ou série em questão, ou (ii) aumento do número de Cotas Subordinadas Mezanino, na hipótese a que se refere o Artigo 51 do Regulamento do Fundo, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável com relação à emissão e oferta das referidas Cotas.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão;
- (c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 37 do Regulamento; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

Em caso de distribuição por meio de oferta pública de Cotas, as Cotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição de cada série. As Cotas Seniores poderão ser objeto de subscrição privada, bem como poderão ser distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos.

Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Em caso de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a subscrição ou aquisição de Cotas objeto de tal distribuição por qualquer investidor estará condicionada à prestação por esse, no boletim de subscrição, das declarações exigidas pela referida Instrução, incluindo declaração de que estão cientes de que a oferta de Cotas não foi registrada na CVM e que os valores mobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas em tal Instrução.

Por este Prospecto o Fundo faz suas segunda emissão de Cotas Seniores.

A Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores da 2ª Série do Fundo é 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI.

Cotas Subordinadas Mezanino

O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Mezanino, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor;
- (b) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma do Parágrafo 2º do Artigo 1º do Regulamento; e
- (c) após a 1ª Emissão de Cotas Mezanino, a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Mezanino dos Cotistas detentores da maioria Cotas Subordinadas Junior em circulação.

Cotas Subordinadas Junior

As Cotas Subordinadas Júnior à têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização ou resgate, observado o disposto no Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação;
- (c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Júnior será fixado no respectivo Suplemento, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base

na alínea (e) a seguir;

- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 39 do Regulamento;
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e

EMISSÃO DE COTAS SENIORES

A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em vigor;
- (b) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro;
- (c) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria das Cotas Subordinadas Junior, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação da Administradora.

Exceto pelos termos e condições previstos no Suplemento de cada série, as séries conferirão aos respectivos Cotistas os mesmos direitos, privilégios e vantagens, sendo expressamente vedada a emissão de série que confira aos seus titulares direitos, privilégios e vantagens distintos.

O valor total das Cotas Seniores será equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, corrigidas segundo a meta prioritária de rentabilidade ou o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores, o que for menor.

EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO E SUBORDINADAS JUNIOR

O Fundo possui 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas, que poderão ser subscritas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, podendo inclusive ser objeto de distribuição pública.

O número de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior pode ser aumentado mediante deliberação de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes.

A realização de ofertas públicas de Cotas Subordinadas Mezanino depende de registro perante a CVM, o qual deverá ser solicitado pela Administradora.

O Fundo poderá criar novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a necessária alteração do Regulamento, sendo que: (i) na hipótese de a nova classe de Cotas Subordinadas Mezanino ser subordinada ou *pari pasu* à classe de Cotas Subordinadas Mezanino já existente, a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares de Cotas Subordinadas Junior reunidos em Assembleia Geral; e (ii) na hipótese de a nova classe de Cotas Subordinadas Mezanino ter prioridade de amortização e/ou resgate em relação à classe de Cotas Subordinadas Mezanino já existente(s), a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino que serão subordinadas em relação à nova classe de Cotas e das Cotas Subordinadas Junior reunidos em Assembleia Geral.

O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Junior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas Junior, desde que observada a Razão de Garantia Mínima.

PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

As Cotas do Fundo objeto de distribuição pública deverão ser distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição da série ou que pertençam, conforme o caso, sem desconsiderar possibilidade de prorrogação do prazo.

As Cotas Seniores serão publicamente distribuídas até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Cotas Seniores. O Anúncio de Início da Oferta de Cotas Seniores foi publicado em [●] de [●] de 2013, havendo seu período de distribuição se iniciado em tal data, tendo como data de encerramento original o dia [●] de [●] de [●].

EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 45, 46 e 47 do Regulamento, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo.

A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Não será cobrada taxa de ingresso pela Administradora.

Uma vez registrado o Suplemento de uma determinada série de Cotas Seniores ou de uma determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a quantidade total de Cotas a serem emitidas em tal série ou classe não poderá ser alterada, exceto em caso de (i) redução do número total de Cotas em decorrência do cancelamento do saldo não colocado das Cotas da classe ou série em questão, ou (ii) aumento do número de Cotas Subordinadas Mezanino, na hipótese a que se refere o Artigo 51 do Regulamento do Fundo, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável com relação à emissão e oferta das referidas Cotas.

Cotas Seniores

A partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores de cada série, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores.

- (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou
- (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores de cada série, definidos acima, têm como finalidade definir o valor de integralização de Cotas Seniores de cada série durante o respectivo período de distribuição. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, calculado conforme o caput do Artigo 44 do Regulamento, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Cotas Subordinadas Junior

A emissão da primeira série de Cotas Subordinadas Júnior ocorrerá na mesma data de emissão de Cotas Seniores.

A partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Junior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em Circulação na respectiva data de cálculo.

AMORTIZAÇÃO E RESGATE

As Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, serão resgatadas pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate.

O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

A realização de Amortizações Programadas de Cotas Mezanino está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores, conforme o estabelecido no Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do valor de uma determinada Amortização Programada de Cotas Mezanino, o valor disponível será rateado entre os Cotistas Mezanino em questão, sendo o pagamento da parcela remanescente adiado para o último dia útil do mês imediatamente subsequente àquele para o qual estava programada, data essa em que deverá ser realizado novo procedimento de verificação de cálculo de suficiência dos recursos e pagamento de amortização, caso possível. O procedimento ora estabelecido será repetido por tantas vezes quanto necessário para que se proceda ao pagamento integral do valor da Amortização Programada em questão.

As Amortizações Programadas de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) envio pela Gestora das informações necessárias, a critério do Administrador, para a operacionalização dos pagamentos. Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos neste parágrafo, a Amortização Programada deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

É facultada a amortização programada e/ou amortização parcial de Cotas Subordinadas Júnior antes do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, no montante equivalente ao patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior que exceder as Relações Mínimas, desde que após as referidas amortizações: (i) sejam mantidas as Razões de Garantia estabelecidas no Regulamento, e (ii) o Fundo tenha disponibilidades para tanto.

Em cada data de Amortização Programada de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino serão também realizadas amortizações parciais de Cotas Subordinadas Junior no montante equivalente ao patrimônio das Cotas Subordinadas que exceder as Relações Mínimas, desde que o Fundo tenha disponibilidades para tanto, observado o disposto no Artigo 57 do Regulamento.

As amortizações de Cotas poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal

desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 62 do Regulamento; e (ii) envio pela Gestora das informações necessárias, a critério do Administrador, para a operacionalização dos pagamentos. Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos ora descritos, a amortização deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

Os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Junior não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento e nos respectivos Suplementos.

Sem prejuízo do previsto nos Artigos 49 e 50 do Regulamento, caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Administrador poderá, a seu exclusivo critério, observados as recomendações da Consultora e da Gestora, e os procedimentos estabelecidos a seguir, determinar a antecipação, total ou parcial, de uma ou mais Datas de Amortização Programadas e/ou Datas de Resgate (a “Antecipação de Amortizações e/ou Resgates”).

Caberá à Administradora, observadas as recomendações da Consultora e da Gestora, a definição do montante da Antecipação de Amortizações ou Resgates, bem como a seleção das parcelas de Amortização ou Resgate a serem antecipadas.

A definição das parcelas de amortização ou resgate que serão objeto de antecipação a Administradora, observados as recomendações da Consultora e da Gestora, deverá selecionar preferencialmente as parcelas com Data de Amortização Programada ou Data de Resgate mais próximas a data prevista para o pagamento da Antecipação de Amortizações e/ou Resgates, considerando-se os respectivos cronogramas originais de Amortização Programada e Resgates observada (i) a manutenção das Razões de Garantia, sendo que caso a Antecipação de Amortizações ou Resgates de uma determinada parcela resulte na redução de uma ou mais Razões de Garantia abaixo de suas respectivas Relações Mínimas, referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Amortização Antecipada ou Resgate na data imediatamente subsequente; e (ii) em se tratando de Resgates, a não alteração da alíquota de imposto incidente sobre o Resgate em questão, tomando-se como referência a alíquota de imposto que seria aplicável caso o Resgate em questão fosse realizado na data originalmente prevista, sendo que na hipótese de a antecipação do Resgate resultar na elevação da alíquota do imposto em questão a referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Amortização Antecipada ou Resgate na data imediatamente subsequente.

A Antecipação de Amortização e/ou Resgate será realizada em 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Administradora de notificação por escrito a ela enviada pela Consultora contendo informações sobre: (i) o montante total a ser pago antecipadamente pelo Fundo aos Cotistas; e (ii) as parcelas de Amortização e/ou Resgate a serem antecipadas e identificação das respectivas classes ou séries a que se referem e dos respectivos montantes. A Administradora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação acima mencionada, enviar carta a todos os Cotistas e ao Custodiante do Fundo informando-os sobre a realização da Antecipação da Amortização e/ou Resgate em questão.

A realização de Amortizações Antecipadas Proporcionais não caracterizará na alteração das Datas de Resgate e Amortizações para fins do Artigo 55 do Regulamento.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Quaisquer alterações nos direitos, vantagens e garantias, bem como nas Datas de Resgate e Amortizações Programadas e Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores de qualquer série, ou das Cotas Subordinadas Mezanino, deverão observar os quóruns específicos estabelecidos no Capítulo XXV do Regulamento.

É facultada a amortização programada e/ou amortização parcial de Cotas Subordinadas Júnior antes do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, no montante equivalente ao patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior que exceder as Relações Mínimas, desde que após as referidas amortizações: (i) sejam mantidas as Razões de Garantia estabelecidas no Regulamento, e (ii) o Fundo tenha disponibilidades para tanto, observado o disposto no Artigo 57.

Em cada data de Amortização Programada de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino serão também realizadas amortizações parciais de Cotas Subordinadas Junior no montante equivalente ao patrimônio das Cotas Subordinadas que exceder as Relações Mínimas, desde que o Fundo tenha disponibilidades para tanto, observado o disposto no Artigo 57 do Regulamento a seguir.

RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas ou Resgate de Cotas (a “Reserva de Amortização e Resgate”), a ser composta com as disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 15 (quinze) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão; e
- (b) até 7 (sete) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão.

Uma vez realizado o pagamento da Amortização e/ou do Resgate em razão da qual a Reserva de Amortização e Resgate foi constituída, a Administradora cessar o processo de constituição de Reserva de Amortização e Resgate até que se faça necessária a constituição desta para pagamento de nova Amortização e/ou Resgate.

A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate em relação a cada um dos eventos descritos acima deverá ser definida em função (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de amortização ou data de resgate em questão, de modo que considerado o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes após a dedução do valor equivalente a tais índices de inadimplência, o valor de tal fluxo seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos acima estabelecidos.

Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

PAGAMENTO AOS COTISTAS

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, o Custodiante, instruído pela Administradora, seguindo orientações da Consultora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores; (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em suas respectivas Datas de Amortização, Datas de Resgate, e datas de pagamento de Antecipações de Amortizações e Resgates; (iii) aos titulares das Cotas Subordinadas Junior na hipótese prevista no Artigo 48 e no Artigo 57 do Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores, nos montantes apurados conforme Artigos 45.46 e 47 do Regulamento.

A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP e pela CBLIC, conforme o caso, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, para os titulares de Cotas que não estejam depositadas em custódia nos sistemas acima mencionados. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização, ou Data de Resgate, conforme o caso. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 56 do Regulamento, em Direitos de Crédito.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, ou seja feriado na cidade de São Paulo, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas Seniores da 2º Série não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado por ocasião da realização da Oferta.

Não obstante, as Cotas Seniores da 2º Série poderão ser registradas na CETIP mediante solicitação de qualquer dos Cotistas. Na hipótese de solicitação de qualquer Cotista à Administradora, esta deverá tomar as providências necessárias para o registro solicitado.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Sem prejuízo do estabelecido acima, as Cotas que sejam objeto de subscrição privada ou de oferta com dispensa de registro somente poderão ser negociadas privadamente até que: (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

Em caso de negociação privada de Cotas, esta deverá ser formalizada por meio de instrumento particular assinado pelas respectivas Partes, devendo este ser apresentado pela parte vendedora à Administradora.

As Cotas que forem objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto elaborado nos termos da regulamentação vigente, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador somente após a verificação, pelo intermediário, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Os Direitos de Crédito serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos feita em base exponencial, com base em um ano de 252 Dias Úteis, pelo número de Dias Úteis a decorrer até o seu vencimento, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito, inclusive o ágio ou o deságio apurado na sua aquisição, serão reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento (sempre com cálculo de rendimento feito de forma exponencial, com base em um ano de 252 Dias Úteis e considerando o número de Dias Úteis a decorrer), computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e instrumentos derivativos, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado).

As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e conforme as regras abaixo de Provisão de Devedores Duvidosos - PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

- (a) Serão formados grupos de Direitos de Crédito com características comuns;
- (b) A formação desses grupos estará embasada em três fatores:
 - (i) A localização geográfica dos Devedores;
 - (ii) O tipo de garantia dada; e
 - (iii) O histórico de inadimplência.

- (c) Formados os grupos, os Direitos de Crédito serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A Administradora, na qualidade de representante do Fundo, está obrigada diariamente, desde a 1ª Subscrição de Cotas Seniores até a liquidação integral das Obrigações do Fundo a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência: (a) pagamento dos Encargos do Fundo; (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; (c) provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Cotas Seniores e Cotas Mezanino (d) devolução aos titulares das Cotas Seniores, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos no Suplemento de emissão de Cotas Seniores, por meio do resgate ou amortização das Cotas Seniores; (e) devolução, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos no Suplemento de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, por meio do resgate ou amortização de Cotas Subordinadas Mezanino; (f) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades e (g) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Junior.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto no Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio: (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao Cotista, na forma do parágrafo único, do Artigo 89, do Regulamento.

As publicações aqui referidas deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.

Qualquer mudança no periódico referido acima deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A.,

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3º andar, na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo

At. Sr. Daniel Doll Lemos

Telefone: (11) 3299-2000

Fac-símile: (11) 3299-2005

E-mail: daniel@socopa.com.br

Internet: www.socopa.com.br

www.socopa.com.br

FATORES DE RISCO

Antes de decidir investir nas Cotas do Fundo, os interessados devem analisar, cuidadosamente, considerando sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações constantes deste Prospecto e, especialmente, avaliar os fatores de risco descritos nesta Seção.

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes, que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Custodiante, Cedentes, da Coordenadora, de qualquer mecanismo de seguro, ou ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

RISCOS DE MERCADO

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.

O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores dos Direitos de Crédito estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando

adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito.

Risco de Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo.

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

Flutuação dos Ativos Financeiros.

O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

RISCOS DE CRÉDITO

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito.

Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes (coobrigados dos Devedores), o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo poderá exigir dos Devedores Solidários, como garantia ao pagamento dos Direitos de Crédito, aval nos respectivos Títulos de Crédito cedidos ao Fundo, que incluirão o valor do principal, dos encargos e dos juros incidentes sobre tal título de crédito, bem como das despesas incorridas pelo Fundo para sua cobrança, conforme necessária. Ainda que referida garantia seja devidamente constituída, o Fundo poderá incorrer em custos com os procedimentos necessários à sua execução, os quais serão

suportados até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme descrito no fator de risco “Riscos e Custos de Cobrança” do Regulamento.

Adicionalmente, em se tratando de Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, a exigibilidade dos Direitos de Crédito em relação às Devedores depende do cumprimento pelo Cedente de determinadas obrigações relativas aos Direitos de Crédito em questão em condições julgadas satisfatórias pelos Devedores. O Fundo não está obrigado a contratar ou exigir a apresentação pelo Cedente de seguro de desempenho das obrigações futuras dos Cedentes acima mencionadas.

O não cumprimento das referidas obrigações pelos Cedentes ou a ocorrência de problemas de natureza comercial entre o Cedente e os Devedores de um determinado Direito de Crédito, tais como (i) entrega de produtos e/ou prestação de serviços fora das especificações contratadas, ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda poderá resultar na inexigibilidade dos Direitos de Crédito em relação aos Devedores. Nessas hipóteses, a recuperação pelo Fundo dos recursos relativos aos Direitos de Crédito em questão dependerá do pagamento pelo Cedente em questão e seus eventuais garantidores, caso existam, podendo afetar negativamente o processo de cobrança dos Direitos de Crédito e os resultados do Fundo.

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros.

Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.

O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos de Crédito cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de

penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

RISCO DE LIQUIDEZ

Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros.

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito.

O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

Liquidez para Negociação das Cotas em Mercado Secundário.

Os fundos de investimento em direitos de crédito são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Restrição à Negociação de Cotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos.

O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com a Instrução CVM 476, em caso de realização de distribuição com esforços restritos o uso, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar Prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de Prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas.

As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

As Cotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento da Razão de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate.

Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos

Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate.

Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção das Razões de Garantia, conforme estabelecido no Artigo 50 do Regulamento, e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

RISCOS OPERACIONAIS

Falhas de Procedimento.

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Consultora e/ou pela Gestora, conforme o caso, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

Documentos Comprobatórios.

Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará, a guarda física dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios e nos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros

indicados no Artigo 18, Parágrafo 4º, alínea b, do Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos de Crédito aos quais se referem. A Administradora, a Gestora e a Consultora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo.

Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente nas Contas de Recebimento, cujo saldo será monitorado diariamente pela Consultora.

Os valores depositados nas Contas de Recebimento serão transferidos para a Conta do Fundo pelos Agentes de Recebimento, mediante instruções da Consultora, em até 01 (um) dia útil do seu recebimento. Apesar de o Fundo contar com a obrigação dos Agentes de Recebimento de realizarem as transferências dos recursos depositados nas Contas de Recebimento para a Conta do Fundo, e com o monitoramento da Consultora, caso haja inadimplemento dos Agentes de Recebimento no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelos Agentes de Recebimento de suas obrigações acima destacadas.

A conciliação dos valores depositados pelos Devedores nas Contas de Recebimento e a transferência dos recursos de titularidade do Fundo para a Conta do Fundo serão realizadas pelos Agentes de Recebimento sob o monitoramento e instruções da Consultora. Caso os Devedores ou a Consultora prestem informações incorretas ou imprecisas aos Agentes de Recebimento, poderá haver uma conciliação e transferência incorretas de valores à Conta do Fundo, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Ademais, em caso de alteração das Contas de Recebimento ou da Conta do Fundo, ou de substituição dos Agentes de Recebimento ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito para a nova conta competente indicada pelo Fundo e repassada pela Consultora aos Devedores. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos

referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob controle do Fundo, ou de terceiros contratados como Agentes de Recebimento ou Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Risco de Sistemas.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Consultora, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

RISCOS RELACIONADOS ÀS CEDENTES E AOS DEVEDORES

Riscos Decorrentes Dos Negócios E Da Situação Patrimonial E Financeira Do Devedor ou Coobrigado.

Sem prejuízo dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estarem sujeitos aos riscos decorrentes da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme previsto no item “Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito” acima, os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo não permitem concentração superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por um mesmo Devedor e/ou coobrigado. Nesse sentido, caso a carteira do Fundo conte com concentração de Devedor e/ou coobrigado no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, eventuais problemas com os negócios e/ou situação patrimonial e financeira do referido Devedor e/ou coobrigado poderão ocasionar prejuízos ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Risco Decorrente Dos Critérios Adotados Pelo Cedente Para A Concessão De Crédito.

O Fundo está apto a adquirir Direitos de Crédito de titularidade de múltiplos Cedentes. A Consultora e o Gestor selecionam Cedentes, de acordo com a Política de Análise e Aprovação de Direitos de Crédito, conforme o anexo III ao Regulamento, Embora a seleção de Cedentes seja realizada de forma criteriosa, eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos de Crédito podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Consultora, pela Administradora e/ou Custodiante. Caso os Direitos de Crédito não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente. Tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto

que resulte no cancelamento da respectiva venda e o respectivo cedente não restitua ao Fundo o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

OUTROS RISCOS

Risco de Descontinuidade.

A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo IV estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito Elegíveis para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V do Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo IV do Regulamento.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Títulos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

Observados os procedimentos previstos nos Capítulos XX e XXII do Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, bem como pelo resgate das Cotas Seniores mediante a entrega de Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar valores eventualmente devidos pelos Devedores em relação aos Direitos de Crédito inadimplidos.

Quanto ao Risco dos Cedentes destacam-se:

- Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos de Crédito ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito pelos Cedentes.
- A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento descrita no Capítulo IV do Regulamento. Na hipótese de, por qualquer

situação, (i) deixarem de ocorrer as referidas operações entre os Cedentes e os Devedores; e/ou (ii) não existirem Direitos de Crédito suficientes para cessão ao Fundo e que atendam e aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, será dado causa aos procedimentos do Capítulo XIX do Regulamento. Os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito Elegíveis.

- Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são formalizados sob a forma dos Títulos de Crédito e/ou dos Documentos Comprobatórios, com base nas operações realizadas entre os Cedentes e os Devedores. Esses Títulos de Crédito representativos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- Ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, a não entrega, pelos Cedentes, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos de Crédito, impedindo, assim a sua aquisição pelo Fundo.
- O risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação dos Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação dos Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas.
- Ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, a não entrega, pelos Cedentes, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos de Crédito, impedindo, assim a sua aquisição pelo Fundo.
- O risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação dos Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação dos Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas.

Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos de Crédito.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento

prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) a existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Adicionalmente, em se tratando de Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, a ocorrência dos eventos acima descritos poderá afetar negativamente a capacidade de o Cedente cumprir com as obrigações necessárias para que os Direitos de Crédito em questão sejam exigíveis de suas Devedores. Assim, tendo em vista que até o cumprimento da Performance pelo respectivo Cedente os Direitos de Crédito não são oponíveis ou exigíveis às Empresas do Sistema Petrobras, para efeitos do cálculo de provisões do Fundo e da definição de nível de risco atribuível a cada grupo econômico nos termos do Artigo 3º da Resolução CMN nº 2.682: (i) somente deverão ser considerados na definição do nível de risco das Empresas do Sistema Petrobras os Direitos de Crédito Performados; e (ii) os Direitos de Crédito que sofram atraso no pagamento ocasionado por atraso na Performance relativa ao mesmo deverão ser considerados como obrigações de seu respectivo Cedente, não sendo considerado na definição dos níveis de risco da Empresa do Sistema Petrobras aos quais se referem. Caso se verifique a ocorrência da hipótese ora descrita, deverá ser calculada provisão sobre a totalidade dos Direitos de Crédito a Performar cedidos pelo Cedente em questão e pelos demais integrantes de seu grupo econômico, independente de quem seja a Devedora dos mesmos.

Risco de Pré-Pagamento.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito e, caso não sejam realocados, a rentabilidade prevista para o Fundo poderia ser impactada..

Amortização e Resgate Antecipado das Cotas.

As Cotas do Fundo estão sujeitas à antecipação de seu cronograma original de amortização e resgate, total ou parcial, podendo a amortização e ou resgate antecipado ser determinado a critério da Administradora caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, observados os procedimentos estabelecidos no artigo 40 do Regulamento. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado de Cotas os valores a serem pagos pelo Fundo aos Cotistas considerarão os rendimentos calculados de acordo com Meta de Rentabilidade da classe ou série em questão até a data do pagamento da referida amortização ou resgate antecipado, sendo que a partir de tal data os rendimentos passarão a ser calculados exclusivamente sobre o valor remanescente das Cotas em questão, caso exista. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado das Cotas, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessáveis pelos investidores que tenham suas Cotas amortizadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso referida amortização ou resgate antecipado não tivessem ocorrido, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da amortização ou resgate antecipado.

Riscos e Custos de Cobrança.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Consultora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Seniores e Subordinadas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Limitação do Gerenciamento de Riscos.

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos.

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco Decorrente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão.

As vias originais de cada Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e da Cedente. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) o Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade.

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Meta de Rentabilidade Prioritária garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Concentração.

O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Relacionado à Emissão de Novas Cotas.

O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas relaciona-se à emissão de novas Cotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Cotas para os titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quorum exigido para aprovação não se restrinja à Cotas de determinada classe de Cotas.

Outros Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos de Crédito e da cessão desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES, DEVEDORES OU COOBRIGADOS

Por tratar-se de um fundo multissetorial e multicedentes, o Fundo não apresenta concentração relevante em nenhum setor específico da economia, bem como em relação a nenhum Devedor, Cedente ou grupo econômico. O Fundo apresenta grande pulverização em relação aos Cedentes, Devedores e Coobrigados estando obrigado a observar limites de concentração para cada um desses estabelecidos em seu Regulamento. Para informações acerca dos mencionados limites de concentração veja a Seção “Informações Sobre os Direitos de Crédito – Limites de Concentração” deste Prospecto.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo terá prazo indeterminado, mas poderá ser liquidado mediante um evento de liquidação, descrito abaixo.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (b) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (c) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade;
- (d) cessação pela Consultora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria; E
- (e) caso as Razões de Garantia não sejam atendidas dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Capítulo XIX do Regulamento.

O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXV, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação. A Assembleia Geral poderá deliberar (i) pela não liquidação do Fundo ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Artigo 66 do Regulamento.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no artigo 75 do Regulamento, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Na hipótese de os Cotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, esses deverão estabelecer em Assembleia Geral, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus

direitos, interesses e prerrogativas.

No caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Cotistas dissidentes, o resgate das Cotas Seniores por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista no Suplemento e no Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas. Em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate de Cotas detidas por Cotistas dissidentes com pagamento em Direitos de Crédito.

Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no parágrafo acima determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora e a Gestora liquidarão todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XXIII do Regulamento, a Administradora determinará ao Custodiante que debite à Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em Circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

Até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos de Crédito, ficará suspenso o resgate das Cotas Subordinadas, que somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores.

Os procedimentos descritos no Parágrafo 4º do Artigo 54 do Regulamento poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas.

Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Avaliação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 54 do Regulamento, o

Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, será constituído pelos titulares das Cotas Seniores em Circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação, respeitada a subordinação entre as classes das Cotas. A Administradora deverá notificar os Cotistas (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informar a proporção de Direitos de Crédito a que cada titular de Cotas fizer jus. Referido condomínio, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

Caso os titulares das Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio, fica desde já estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Cotas Seniores que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.

ASSEMBLEIA GERAL

COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Geral observados os respectivos quoruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora, incluindo, mas não se limitando à hipótese no Regulamento;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Consultoria, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- (e) aprovar a contratação e substituição da Consultora para prestação de serviços de apoio à Gestora na análise e seleção de Direitos de Crédito, e para a cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos e outros serviços relacionados;
- (f) deliberar sobre a substituição da Taxa utilizada como parâmetro para a determinação da Meta de Rentabilidade Prioritária;
- (g) aprovar qualquer alteração do Regulamento, exceção feita à inclusão de Suplementos nos termos do Regulamento;
- (h) aprovar qualquer alteração do Regulamento, exceção feita à inclusão de Suplementos nos termos do Regulamento;
- (i) aprovar a substituição do Custodiante, dos Agentes de Recebimento, da Gestora, da Consultora, do Auditor Independente e/ou da Agência de Classificação de Risco;
- (j) aprovar a cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos no Regulamento;
- (k) aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas no Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;

- (l) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação; e
- (m) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito.

As matérias indicadas nos incisos (b), (c), e (d) acima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes. A inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo IV do Regulamento deve ser precedida de autorização deliberada em Assembleia Geral de Cotistas Subordinados Júnior.

PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de publicação no Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou envio de carta ou correio eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Seniores e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Mezanino e Subordinadas em conjunto, em circulação e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1 (um) Cotista, exceção feita ao disposto no parágrafo 7º a seguir, e ao disposto nos parágrafos 1º ao parágrafo 4º do Artigo 79. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Cotista presente que for titular do maior

número de Cotas, o qual poderá delegá-la à Administradora.

A Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, da Gestora, da Consultora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as correspondências endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Na hipótese de a convocação de Assembleia Geral ser realizada por meio de envio de carta ou por meio de correio eletrônico aos Cotistas, a Administradora deverá enviar, simultaneamente ao envio aos Cotistas, cópia da referida comunicação à Gestora e à Consultora.

A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto no Regulamento e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Cotistas titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

As seguintes matéria deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de Cotas que representem maioria das Cotas emitidas, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas dos presentes, observado o previsto na regulamentação aplicável:

- (a) alteração da remuneração da Administradora;
- (b) alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (c) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas no Regulamento; e

- (d) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas no Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Junior dos presentes, observado o previsto na regulamentação aplicável:

- (a) aumento do número de Cotas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Junior, estabelecidas no presente Regulamento;
- (b) criação de nova classe de Cota Subordinada Mezanino;
- (c) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior, bem como qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- (d) Eleição dos membros do Comitê de Investimentos;
- (e) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação;
- (f) alteração da Política de Investimento e da Política de Análise de Crédito, estabelecidas no Regulamento, respectivamente; e
- (g) aprovar a contratação e substituição da Consultora para prestação de serviços de análise e seleção de Direitos de Crédito, cobrança e outros serviços relacionados.

As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Mezanino em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas Mezanino dos presentes, sendo que caso se refiram exclusivamente a uma única classe de Cotas Mezanino existentes, não afetando às demais classes de Cotas Mezanino, as deliberações deverão ser tomadas exclusivamente por titulares de Cotas da classe em questão, observado o previsto na regulamentação aplicável:

- (a) criação de nova classe de Cota Mezanino com prioridade de amortização em relação à classe de Cotas Mezanino já existente; e
- (b) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Mezanino.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas

Junior dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Junior em Circulação, observado o previsto na regulamentação aplicável.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quoruns estabelecidos no Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos no Regulamento.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Além disso, esta Oferta destina-se somente a Investidores Qualificados.

As Cotas Seniores da 2ª Série não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado por ocasião da realização da Oferta.

Não obstante, as Cotas Seniores da 2ª Série poderão ser registradas para negociação na CETIP, mediante solicitação de qualquer dos Cotistas e de acordo com a legislação vigente, cabendo ao intermediário assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente das Cotas. Na hipótese de solicitação de qualquer Quotista à Administradora, esta deverá tomar as providências necessárias para o registro solicitado.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las.

Admite-se o resgate de Cotas do Fundo em Direitos de Crédito, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, conforme especificado no parágrafo 5º, Artigo 54 do Regulamento.

O prazo para efetivação de Amortização Programada será aquele definido no respectivo Suplemento de cada série de Cotas Seniores ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Se a Amortização Programada não cair em Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) Cotista(s), a qualquer acréscimo.

TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora ou a Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. As despesas não previstas no Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Será devida à Administradora e demais prestadores de serviços de administração ao Fundo, a título de honorários pela atividade de administração e de custódia do Fundo, bem como de outras definidas no Regulamento, uma taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = ((tx/252) \times PL(D-1) + TC$$

onde:

TA: Taxa de Administração

Tx: 0,3% a.a. (zero vírgula três por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio do Fundo.

PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

TC: Taxa de Consultoria.

O valor mensal da taxa de administração, excluída a Taxa de Consultoria, não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o décimo segundo mês de operação. A partir do décimo terceiro mês, até o vigésimo quarto mês, o valor mensal da taxa de administração, excluída a Taxa de Consultoria, não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A partir do décimo quinto mês, o valor mensal da taxa de administração, excluída a Taxa de Consultoria, não poderá ser inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

A remuneração prevista acima será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Quotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será rateada entre a Administradora, a Gestora e a Consultora, na forma entre eles acordada e observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 25 do Regulamento.

À Administradora não será devida taxa de performance.

TAXA DE CUSTÓDIA

Será devida ao Custodiante, a título de honorários pelas atividades estabelecidas no Regulamento, uma Taxa de Custódia a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora (na qualidade de representante do Fundo) e o Custodiante, a ser paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas.

TAXA DE CONSULTORIA

Será devida à Consultora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas no Regulamento, uma Taxa de Consultoria a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora (na qualidade de representante do Fundo) e a Consultora, a ser paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas.

DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA DE COTAS SENIORES

Custo	% em relação ao valor da Distribuição	Montante (R\$)
Comissão de Colocação	0,000%	0,00
Custos de Classificação de Risco ¹	15,26%	R\$ 17.000,00
Assessoria Jurídica	35,90%	R\$ 40.000,00
Taxa de Registro na ANBIMA	2,45%	R\$ 2.732,45
Taxa de Registro na CVM	45,95%	R\$ 51.200,00
Custos com Cartório	0,45%	R\$500,00
Total	100%	111.432,45

¹ Custos relativos ao relatório de classificação de risco elaborado pela Austin.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo.

Objetivo de Tratamento Tributário

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

As Amortizações Programadas poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Cotas Seniores, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica um tratamento tributário menos favorecido ao Cotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas Seniores à época do resgate ou da amortização de Cotas Seniores de cada série.

Tributação Aplicável aos Cotistas

IOF

Os investimentos no Fundo estão sujeitos à incidência do Imposto sobre Títulos ou Valores Mobiliários (o “IOF/Títulos”). Nos termos da legislação vigente, o IOF/Títulos será cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate (liquidação do Fundo), cessão ou repactuação das Cotas, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07. Segundo esse Decreto, resgates, cessões ou repactuações efetuados em prazo de até 29 dias (inclusive), sujeitam-se ao IOF/Títulos, calculado de forma percentual sobre o rendimento auferido, sendo que quanto maior o prazo da aplicação, menor será o percentual de rendimento sujeito à incidência do imposto (0% a 96%). O IOF/Títulos pode ser deduzido no cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Imposto de Renda

Os rendimentos decorrentes da aplicação em fundos de investimentos estão sujeitos à incidência de imposto de renda de acordo com as seguintes regras:

- (i) Para o Cotista pessoa física residente no Brasil:

- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Cotas do Fundo devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Cotas, às alíquotas regressivas abaixo indicadas:

Para fundos com carteira de longo prazo¹:

- ◇ 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- ◇ 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- ◇ 17,5% em aplicações com prazo de 361 até 720 dias;
- ◇ 15% para aplicações com prazo acima de 720 dias.

A Administradora buscará manter a Carteira do Fundo como de longo prazo, de forma a proporcionar aos Cotistas o benefício das alíquotas regressivas acima indicadas até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a Carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários.

Para fundos com carteira de curto prazo²:

- ◇ 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- ◇ 20% em aplicações com prazo acima de 180 dias.

- os ganhos auferidos na alienação das Cotas fora de bolsa devem ser tributados à alíquota de 15%, devendo ser recolhidos pela própria pessoa física.

(ii) Para Cotista pessoa jurídica não-financeira domiciliado no Brasil³:

- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Cotas do Fundo devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Cotas, mediante aplicação das alíquotas regressivas supra;
- os ganhos auferidos na alienação (realizada dentro ou fora de bolsa) das Cotas do Fundo devem ser tributados na fonte, como ganhos de renda variável, pela diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição das Cotas à alíquota de 15%;

¹ Fundos de longo prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio superior a 365 dias.

² Fundos de curto prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias.

³ Como regra, o imposto de renda retido na fonte – IRF será tratado como antecipação do imposto devido e a variação positiva do valor da quota integrará a base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ e da contribuição social sobre o lucro – CSLL da pessoa jurídica.

- (iii) Para os Cotistas residentes ou domiciliados no exterior, como regra geral, a tributação segue a regra aplicável ao Cotista pessoa física residente no Brasil. As exceções dizem respeito a: (a) Cotistas sediados em localidades de tributação favorecida, para os quais pode haver uma tributação de 25% e (b) Cotistas registrados de acordo com a Resolução nº 2.689, que não sejam residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida. Para essa última situação, as alíquotas aplicáveis no resgate, na amortização e na alienação (realizada em bolsa) de Cotas são de 15%, ou de 0%, no caso de alienação em bolsa de valores.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

Tributação Aplicável ao Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

IOF

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero.

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

ADMINISTRADORA

O Fundo é administrado pela SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Administradora realizará a administração do Fundo cumprindo suas obrigações com a diligência e correção usualmente aplicadas pelo mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM; (ii) do Regulamento; (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas. Os deveres e obrigações da administradora encontram-se detalhados no Capítulo VIII do Regulamento.

A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) do Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

A Administradora foi também contratada para exercer as atividades de coordenação e colocação das Cotas do Fundo, em regime de melhores esforços, bem como para prestar os serviços de custódia qualificada, escrituração e controladoria.

Breve Histórico

A SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. iniciou suas atividades em 1967. A SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. é corretora membro e agente de compensação da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo (nº 58), BM&F – Bolsa de Mercadorias e Futuros (nº 58) e SOMA (nº 124). A corretora atua de forma integrada ao Banco Paulista S.A. e juntos adotaram como seus princípios e valores: ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus clientes. A SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. é cadastrada na CVM como prestadora de serviços de administração de carteiras desde 1990.

Substituição

A Administradora poderá ser substituída através da sua renúncia, conforme previsto no Artigo 27 do Regulamento, ou por decisão da Assembleia Geral, devidamente convocada e reunida para este propósito.

GESTORA

Para a prestação dos serviços de gestão do Fundo foi contratada a J&M Investimentos Ltda.

Breve Histórico

A J&M Investimentos Ltda. é uma empresa independente de gestão de recursos de terceiros devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. Fundada em 2007, tem como sócios Marco Antônio dos Santos Martins, Joel Rodrigues Freire e Luiz Fernando Conte Vasconcelos, profissionais com larga experiência no mercado financeiro e de capitais. O foco da empresa é realizar a gestão de carteiras de ações e de fundos de direitos creditórios, possuindo atualmente sob sua gestão clubes de investimentos e fundos de direitos creditórios. A empresa possui sede em Porto Alegre-RS e uma filial em São Paulo-SP.

Substituição

A Administradora pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de administração da Carteira do Fundo, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembleia Geral.

CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

Para realização da custódia e de Controladoria dos Ativos Financeiros do Fundo, conforme previsto no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora contratou o Banco Paulista S.A.

Breve Histórico

O Banco Paulista S.A. iniciou suas atividades em 1989, por decisão dos acionistas da SOCOPA – Corretora Paulista S.A., hoje subsidiária integral do banco. Os clientes do banco são empresas de médio porte, às quais são oferecidas soluções que combinam produtos das carteiras comercial e de câmbio, e pessoas físicas, para as quais há uma linha de produtos de crédito pessoal consignável e crédito direto ao consumidor.

Além disso, o Banco Paulista S.A. oferece serviços que englobam cobrança, atuação como agente de compensação, liquidação financeira e administração e custódia de direitos de crédito e de títulos e valores mobiliários.

Substituição

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembleia Geral.

CONSULTORA

A Consultora foi contratada para a prestação dos serviços de (i) apoio à Gestora na análise de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, validadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade; (ii) negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes; (iii) disponibilização de informações sobre os Direitos de Crédito, Cedentes e Devedores por ela analisados ao Custodiante; (iv) monitoramento das Contas de Recebimento nos termos estabelecidos no Regulamento; e (v) cobrança de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria.

Breve Histórico

Fundada em 2009, a AML Promotora de Crédito é uma empresa especializada na originação de operações financeiras, atuando com agilidade e baixo custo no armazenamento de dados, análise cadastral e de crédito.

A AML Promotora de Crédito possui uma história recente, mas herda longa experiência e tradição de sucesso por meio do trabalho realizado por seus sócios juntamente com uma equipe de larga experiência no mercado financeiro e de fomento mercantil.

A AML Promotora de Crédito tornou-se a consultoria exclusiva do Livre Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, atuando em São Paulo e atendendo clientes de diversos Estados brasileiros.

Substituição

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição para prestação dos serviços descritos no parágrafo acima, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovada pela Assembleia Geral.

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Como Agência de Classificação de Risco do Fundo e das séries emitidas pelo Fundo foi contratada a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco.

Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas.

Breve Histórico.

A Agência de Classificação de Risco é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A Agência de Classificação de Risco atua no mercado nacional há 25 anos. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre empresas nacionais e, principalmente, instituições financeiras, destacando-se pela segurança e pela independência de suas opiniões.

A Agência de Classificação de Risco possui um processo de classificação extremamente eficiente e dinâmico. O processo é eficiente porque atinge os seus objetivos, concedendo sempre uma opinião fundamentada em fatores quantitativos e qualitativos. Esta eficiência se estende para o horizonte de tempo em que a agência continua acompanhando e modificando, caso necessário, os ratings concedidos. O dinamismo, por sua vez, é resultado de uma metodologia objetiva e bem definida, combinada ao fato de possuir uma equipe integralmente local, a qual não necessita se reportar a comitês localizados em outros países. Além de uma decisão mais rápida, o comitê local emite uma opinião final baseada em um conhecimento mais amplo acerca do mercado nacional.

Substituição

A Administradora pode contratar outras agências de classificação de risco, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembleia Geral.

AUDITORIA

Para prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo foi contratada a empresa Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S.

Substituição

A Administradora pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de auditoria, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembleia Geral.

INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DE CRÉDITO

O Fundo tem como objeto, preponderantemente, adquirir Direitos de Crédito representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário ou todo e qualquer outro título representativo de crédito e/ou por contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços, decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores (os “Direitos de Crédito”).

O Fundo poderá adquirir (i) Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura (os “Contratos Lastro”), ou títulos representativos dos Contratos Lastro, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução CVM 356 (os “Direitos de Crédito a Performar”) e/ou (ii) Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente necessária à sua existência e exigibilidade já tenha sido cumprida pelo Cedente (a “Performance” e os “Direitos de Crédito Performados”). Os Direitos de Crédito a Performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Os Direitos de Crédito a Performar adquiridos pelo Fundo cuja realização da Performance seja confirmada pelos respectivos Devedores serão considerados Direitos de Crédito Performados pós-aquisição (os “Direitos de Crédito Performados Pós-Aquisição”). Para efeitos do Regulamento, os Direitos de Crédito Performados Pós-Aquisição equiparam-se aos Direitos de Crédito Performados, aplicando-se a eles os mesmos limites e disposições estabelecidos no Regulamento.

ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito (os “Documentos Comprobatórios”).

Os Cedentes se responsabilizam civil e criminalmente pela existência, certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, bem como pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo, por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Mutuários contra os Cedentes, o Fundo, a Administradora e o Custodiante. Na grande maioria das operações celebradas até a data deste Prospecto, o Contrato de Cessão estabelece ainda a responsabilidade dos Cedentes pela solvência ou solvabilidade dos Devedores, não sendo, contudo obrigatória a existência de tal disposição.

CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

A cessão dos Direitos de Crédito se opera com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, nos termos do Termo de Cessão. O Contrato de Cessão e cada respectivo Termo de Cessão são celebrados de forma irrevogável e irretratável. Para mais informações acerca dos Contratos de Cessão, dos Termos de Cessão e da forma como se operam as cessões, veja a Seção “Características do Fundo – Sumário dos Principais Contratos – Contrato de Cessão” deste Prospecto.

PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO – TAXA DE DESCONTO

O Fundo adotará taxas de desconto para o cálculo do preço de aquisição dos direitos de crédito em linha ou acima das taxas adotadas pelo mercado para títulos com nível de risco similar àqueles a serem adquiridos. Por tratar-se de um fundo multicedentes o Fundo pode vir a adotar em uma mesma data diferentes taxas de desconto de cessão em função do Cedente ou dos Direitos de Crédito que esteja adquirindo.

O preço de aquisição – taxas de desconto - de cada Direito de Crédito Elegível é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão, observada a seguinte fórmula:

$$PA = VF / [(1+i)^{(n/30)}]$$

Onde:

PA = preço de aquisição do Direito de Crédito;

VF = valor de face do Direito de Crédito;

i = taxa de desconto mensal, que deverá corresponder a, no mínimo, 2 (duas) vezes a Taxa DI para o mesmo período.

n = dias corridos entre a data de aquisição e a data de vencimento do Direito de Crédito.

A taxa de desconto praticada pelo Fundo nos últimos 6 meses foi equivalente a 4% (quatro por cento).

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Por tratar-se de um fundo multisetorial e multicedentes, o Fundo não apresenta concentração relevante em nenhum setor específico da economia, bem como em relação a nenhum Devedor, Cedente ou grupo econômico.

Os Direitos de Crédito são decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.

Além da diversidade de setores de originação, o Fundo apresenta grande pulverização de risco em relação aos Cedentes, Devedores e Coobrigados estando obrigado a observar limites de concentração para cada um desses estabelecidos em seu Regulamento.

Com relação aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, a Gestora, conforme orientação da Consultora, deverá observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo descritos a seguir:

- (a) o total de Direitos de Crédito, relativos a um mesmo Devedor, poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (b) o total de Direitos de Crédito, relativos a um mesmo Cedente, poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (c) a somatória dos Direitos de Crédito a Performar poderá representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (d) o total de Direitos de Crédito representados por cheques poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (e) sem prejuízo do disposto na alínea “d” acima, a somatória do total de Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário, certificados de recebíveis imobiliários e/ou cédulas de produto rural não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas;
- (f) a somatória dos total de Direitos de Crédito relativos aos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas;
- (g) a somatória do total de Direitos de Crédito Cedidos, relativos aos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas;
- (h) a somatória do total (i) de Direitos de Crédito Performados relativos a um Devedor, e (ii) de Direitos de Crédito a Performar relativos a tal Devedor, pode representar

até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto especificamente nas alíneas a seguir;

- (i) o total de Direitos de Crédito adquiridos com coobrigação de um mesmo Cedente poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em qualquer data de verificação;
- (j) o total de emissão de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, pode representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

O prazo médio de vencimento dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo deverá obrigatoriamente obedecer aos percentuais descritos a seguir:

Prazo Médio	Percentual do Patrimônio Líquido do Fundo
Até 90 dias	Até 100%
Até 120 dias	Até 80%
Até 180 dias	Até 60%

Sem prejuízo dos percentuais estabelecidos acima (i) o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) Dias Úteis, devendo eventuais extrapolações de tal prazo médio serem sanadas em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua constatação pela Consultora; e (ii) a alocação do Patrimônio Líquido do Fundo observar a proporção entre o valor deste e as datas programadas para pagamento de amortizações e resgates das Cotas, de modo que a parcela dos recursos no montante equivalente à cada uma das Datas de Amortização Programadas e Datas de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, seja alocada em: (i) Direitos de Crédito ou (ii) Ativos Financeiros que não gozem de liquidez diária com data de vencimento anterior à Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate em questão, permitindo a formação da Reserva de Amortização e Resgate a ela relativa.

No que se refere a obrigação de recompra dos Direitos de Crédito, os contratos de cessão de Direitos de Crédito por meio dos quais o Fundo adquira Direitos de Crédito, poderão conter cláusula que estabeleça a obrigação do Cedente de recomprar os Direitos de Crédito por ele cedidos caso se verifique a ocorrência das hipóteses estabelecidas no Anexo VI do Regulamento. A obrigação de recompra não será aplicável aos casos em que a aquisição dos Direitos de Crédito seja realizada sem a coobrigação do Cedente. Para a inclusão da cláusula em questão nos contratos de cessão, é admitida a sua variação e a não inclusão de uma ou mais das hipóteses descritas a seguir, incluindo, mas não se limitando à recusa do Devedor em efetuar o pagamento do respectivo Direito de Crédito Cedido na sua respectiva data de vencimento.

CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, das seguintes condições de cessão e critérios de elegibilidade estabelecidos a seguir.

São condições para a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo (as “Condições de Cessão”):

- (a) os Direitos de Crédito devem ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos mencionados no Artigo 2º do Regulamento, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações contratadas entre estes e seus respectivos Devedores;
- (b) que a aquisição de um determinado Direito de Crédito não resulte na extrapolação dos limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos no Artigo 15 do Regulamento
- (c) os Direitos de Crédito a Performar a serem adquiridos pelo Fundo deverão corresponder a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor total estimado do Contrato Lastro ao qual se referem; sendo que (a) o Fundo poderá adquirir no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma determinada parcela de pagamento prevista no cronograma de pagamento do Contrato Lastro ao qual se referem; e (b) é vedada a aquisição das duas últimas parcela de um Contrato Lastro;
- (d) os Direitos de Crédito não deverão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão; e
- (e) os Direitos de Crédito deverão ser representados por Documentos Comprobatórios aplicáveis à natureza do negócio do qual foram originados.;

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que na Data de Aquisição, (i) tenham atendido as Condições de Cessão, (ii) sejam encaminhados pela Consultora à Gestora e ao Custodiante em formato pré-acordado com esses e (iii) no entendimento do Custodiante atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos a seguir (os “Critérios de Elegibilidade” e os “Direitos de Crédito Elegíveis”).

- (a) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na data da respectiva cessão, não sejam Devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos a mais de 60 (sessenta) dias; e

- (b) os Direitos de Crédito tenham seu vencimento final em até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à última Data de Resgate de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino do Fundo; e

TITULARIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Todas as cessões de Direitos de Crédito são celebradas, nos termos do Termo de Cessão, em caráter irrevogável e irretroatável, transferindo para o Fundo, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos de Crédito cedidos, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados.

FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O recebimento e a análise dos arquivos físicos e eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo será de responsabilidade do Custodiante.

PREÇO E PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O Fundo adotará taxas de desconto para o cálculo do preço de aquisição dos direitos de crédito em linha com as taxas adotadas pelo mercado para títulos com nível de risco similar àqueles a serem adquiridos. Por tratar-se de um fundo multicedentes o Fundo pode vir a adotar em uma mesma data diferentes taxas de cessão em função do Cedente ou dos Direitos de Crédito que esteja adquirindo.

O preço de aquisição de cada Direito de Crédito Elegível a ser pago pelo Fundo aos Cedentes na respectiva Data de Aquisição será calculado de acordo com a fórmula a seguir, especificada nos respectivos Termos de Cessão. Adicionalmente, o preço de aquisição de cada Direito de Crédito deve ser calculado de modo a propiciar ao Fundo, no mínimo, a Taxa Mínima de Retorno equivalente a 2 (duas) vezes a Taxa DI.

$$PA = VF / [(1+i)^{(n/30)}]$$

Onde:

PA = preço de aquisição do Direito de Crédito;

VF = valor de face do Direito de Crédito;

i = taxa de desconto mensal, que deverá corresponder a, no mínimo, 2 (duas) vezes a Taxa DI para o mesmo período.

n = dias corridos entre a data de aquisição e a data de vencimento do Direito de Crédito
Taxas de Descontos Mensais

Destaca-se que é possível que ao longo da vida do Fundo as taxas de desconto no mercado venham a ser alteradas em função de variações na Taxa DI, de modo que o Fundo possa alterar as taxas de descontos mensais e de modo a permitir ao Fundo o atendimento da taxa Mínima de Retorno na aquisição de Direitos de Crédito e a competitividade das taxas praticadas pelo Fundo com as taxas praticadas pelo mercado.

Não obstante busque trabalhar com as taxas de desconto acima indicadas, em função das condições negociais verificadas no mercado e da qualidade dos Direitos de Crédito em cada operação, o Fundo realiza ocasionalmente pequenos ajustes para maior ou para menor às taxas de descontos mensais acima indicados, resultando assim na existência de operações com taxas de descontos mensais intercalares entre os indicados acima, sendo que a tendência é de que os principais níveis variem proporcional e percentualmente à variação da Taxa DI com vistas a atender às Metas de Rentabilidade das Quotas do Fundo. Considerando-se o que o prazo médio da carteira do Fundo no primeiro semestre de 2013 oscilou em torno de 30 (trinta) dias úteis, a elevação dos níveis principais de taxas de descontos mensais até que os novos níveis passem a ser predominantes na composição da carteira tende a demorar o equivalente ao prazo médio da carteira, a partir de sua aplicação. Em 31 de dezembro de 2013 a carteira de Direitos de Crédito do Fundo encontrava-se distribuída da seguinte forma:

TAXA DDE DESCONTO <i>(ao mês)</i>	VALOR PONDERADO DOS DIREITOS DE CRÉDITO	PERCENTUAL DA CARTEIRA
Até 3%	R\$265.000,00	4,64%
De 3,01% a 3,5%	R\$1.155.262,15	20,21%
De 3,51% a 4,96%	R\$3.222.512,28	56,37%%
Igual ou Superior a 4,961%	R\$1.074.100,83	18,78%

Dentre os elementos considerados pelo Fundo para definir as Taxas de Descontos Mensais, e por consequência, o Preço de Aquisição aplicável em cada operação, pode-se destacar três elementos-chave, em ordem de importância: (i) a qualidade do risco de crédito do Devedor dos Direitos de Crédito; (ii) a qualidade de risco de crédito do Cedente dos Direitos de Crédito; e (iii) a condição negocial de cada operação de aquisição de Direitos de Crédito.

Assim, as Taxas de Descontos Mensais entre 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao mês e 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês, é utilizado em operações onde tanto o Cedente quanto o Devedor se enquadram como clientes que atendem aos “C’s” do crédito, em especial o Caráter (histórico do obrigado quanto ao cumprimento de suas obrigações financeiras e contratuais) e a Capacidade (potencial do

obrigado para quitar o crédito solicitado). Além de Caráter e Capacidade, são considerados ainda: (i) Capital (solidez financeira do obrigado); (ii) Colateral (montante de bens colocados à disposição pelo solicitante para garantir o valor devido); e (iii) Condições (condições econômicas e setoriais vigentes, assim como elementos especiais que possam vir a afetar tanto o obrigado quanto o Fundo).

Para casos em que a situação não é tão positiva no que se refere ao Cedente, ou seja, nos quais o Cedente possui algum tipo de restrição creditícia, porém o Devedor apresenta bom nível de crédito segundo os parâmetros de avaliação adotados pelo Fundo, este adota Taxas de Descontos Mensais entre 3,51% (três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) ao mês 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao mês, conforme o nível de risco do Cedente identificado. Em se tratando de Cedentes com risco mais elevado, mas que apresentam boas referências e histórico de pagamento considerado pela Consultora como satisfatório, o Fundo adota Taxas de Descontos Mensais entre 3,51% (três inteiros e cinquenta trinta e um centésimos por cento) e 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao mês. A adoção de Taxas de Descontos Mensais superior a 6,5% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ocorre somente em situações excepcionais, em que, embora o nível de risco do Cedente esteja próximo do limite considerável aceitável pela Consultora, o nível de risco do Devedor, associado ao nível de taxa contratado compense o risco da operação. Destaca-se que em 31 de dezembro de 2013, o volume de operações com tais características era inferior a 2,6% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) da carteira do Fundo.

INADIMPLEMENTO, PERDA E PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e conforme as regras abaixo de Provisão de Devedores Duvidosos - PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

- (a) Serão formados grupos de Direitos de Crédito com características comuns;
- (b) A formação desses grupos estará embasada em três fatores:
 - (i) A localização geográfica dos Devedores;
 - (ii) O tipo de garantia dada; e

(iii) O histórico de inadimplência.

(c) Formados os grupos, os Direitos de Crédito serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

Sem prejuízo do disposto acima, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

O Custodiante realiza, por amostragem, procedimento de auditoria periódica dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo com vistas a verificar a sua regularidade, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, considerando ainda parâmetros em relação à diversificação de Clientes, quantidade e valor médio dos Direitos de Crédito, intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e erro tolerável aceitáveis, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$k = N/n$$

onde:

k = intervalo de retirada, sendo que, a cada “k” elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra;

N = tamanho da população; e

n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 100 (cem) itens.

Adicionalmente, o Auditor Independente realizará, na periodicidade definida pelo Custodiante, procedimentos específicos, por amostragem, com o objetivo de verificar a exatidão das informações fornecidas pela Administradora e/ou Consultora, com base no arquivo disponibilizado pelo Custodiante, relativas aos Direitos de Crédito de tempos em tempos adquiridos pelo Fundo: (i) identificação dos Devedores cadastrados junto ao Custodiante; e (ii) o valor da parcela a receber relativa ao mês de referência da verificação. O Auditor Independente elaborará e enviará à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora relatórios sumarizados dos resultados dos procedimentos descritos acima.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Informamos que, conforme estabelecido no Capítulo VII do Regulamento do Fundo a implementação dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo é de responsabilidade da Consultora, devendo esta adotar as etapas e procedimentos estabelecidos no referido Anexo V do Regulamento. Esclarecemos que caso o procedimento de cobrança extrajudicial estabelecido no Regulamento não resulte no recebimento dos direitos de crédito em questão, é dado início à fase de cobrança judicial do crédito, nos termos das normas estabelecidas no Código de Processo Civil Brasileiro, bem como à execução de eventuais garantias do crédito em questão, caso existam. Na hipótese de falência ou recuperação judicial do Devedor dos Direitos de Crédito, o crédito do Fundo será habilitado no procedimento de falência ou de recuperação judicial, conforme aplicável, de acordo com as normas estabelecidas no Código de Processo Civil Brasileiro e na Lei de Falências e Recuperação Judicial.

A cobrança dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo será feita pelo Custodiante e pela Consultora segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

Providências de Cobrança Anteriores ao Vencimento dos Direitos de Crédito

Direitos de Crédito a Serem Pagos por Meio de Boleto

- (a) Em até 3 (três) dias após a assinatura do Termo de Cessão, a Consultora enviará aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:
 - (i) notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil através de Email Comprova; e
 - (ii) o boleto de cobrança, pelo Banco Cobrador, para liquidação dos Direitos de Crédito que preverá o pagamento na Conta de Recebimento.
- (b) em até 10 (dez) dias do vencimento dos Direitos de Crédito, a Consultora poderá confirmar junto aos respectivos Devedores o recebimento do boleto de cobrança, mediante:
 - (i) a realização de contato telefônico e envio de correspondência aos Devedores, solicitando a confirmação por escrito (via fax, e-mail ou carta) do recebimento do boleto de cobrança;
 - (ii) a Consultora poderá, adicionalmente, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação por escrito (via fax, e-mail ou carta) do Devedor da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

- (c) até 03 (três) dias antes do vencimento do Direito de Crédito, a Consultora, por meio de amostragem, seguindo critérios próprios de seleção de risco, entrará em contato por telefone com o respectivo Devedor que não tiver confirmado o recebimento do boleto de cobrança, com o objetivo de informar ao Devedor o vencimento do Direito de Crédito e, se for o caso, providenciar a emissão da segunda via do boleto de cobrança.

Direitos de Crédito a Serem Pagos por Meio de Transferência para Conta de Recebimento de Titularidade do Fundo

Em se tratando de Direitos de Crédito a serem pagos pelo Sacado por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para conta-corrente bancária de titularidade do Fundo, a Consultora realizará as rotinas descritas nos itens “a” a “c” acima, substituindo o envio do boleto e informações a ele relativo pelo envio de informações sobre a conta-corrente bancária na qual deverá ser realizado o pagamento.

Direitos de Crédito a Serem Pagos por Meio de Transferência para Conta de Recebimento de Titularidade do Cedente

Em se tratando de Direitos de Crédito a serem pagos pelo Sacado por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para Contas de Recebimento abertas e mantidas por Cedentes, exclusivamente para o recebimento de pagamentos relativos a operações de cessão por elas contratadas com o Fundo e de outros créditos devidos aos Cedentes pelos Devedores, as quais só podem ser movimentadas pelo Agente de Recebimento no qual estejam abertas, de acordo com instruções da Consultora, exclusivamente na forma estabelecida nos respectivos Contratos de Agente de Recebimento, a Consultora deverá, sempre que possível, previamente à realização da aquisição dos Direitos de Crédito, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual os Devedores dos Direitos de Crédito se obrigue a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos de Crédito que contemple o pagamento pelo Sacado em conta-corrente bancária de titularidade do Cedente que não se caracterize como uma Conta de Recebimento

Providências de Cobrança Posteriores ao Vencimento dos Direitos de Crédito

- (a) após 02 (dois) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, a Consultora entrará em contato com o respectivo Devedor para comunicá-lo do vencimento e da necessidade de

pagamento do Direito de Crédito correspondente em até 3 (três) Dias Úteis, contados de tal comunicação;

- (b) caso o Direito de Crédito não seja pago no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado do prazo estabelecido no item “a” acima, o Documento de Crédito representativo do Direito de Crédito será, a critério da Consultora, levado a protesto pela Consultora no competente Cartório de Protestos, ou incluído no registro de pendências financeiras do SERASA (PEFIN) e/ou outras empresas de prestação de serviços similares (*Bureaus* de Crédito);
- (c) caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelo respectivo Devedor, a Consultora entrará em contato com tal Devedor e com o Cedente a ele relacionada, com o objetivo de obter o pagamento do Direito de Crédito;
- (d) caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o procedimento de acompanhamento e cobrança previstos neste Anexo, a Consultora, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação de prazo pagamento, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou adotar outras alternativas eficazes para obter o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito;
- (e) não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial do Direito de Crédito contra o Devedor, o Cedente e o respectivo garantidor do Direito de Crédito, conforme o caso, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

Providências para Excussão de Garantias.

O Fundo pode, contudo, adquirir Direitos de Crédito que contém com garantias, hipótese em que as garantias relativas aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo devem ser transferidas ao Fundo juntamente com os Direitos de Crédito a que se referem. O exercício das garantias relativas a Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo deve ser realizado nos termos dos respectivos instrumentos que as estabelecem, não existindo padronização dos mesmos pelo Fundo, e não sendo, portanto, possível descrever os termos de exercício de tais garantias.

De qualquer forma, os valores resultantes de eventual excussão de garantias deverão ser pagos ao Fundo, e por este reconhecidos conforme descrito no item a seguir a seguir.

Providências para provisionamento de perdas.

Em caso de atraso será constituída provisão nos termos do artigo 63 do Regulamento e a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente e eventuais acréscimos a ele relativos. Nessa hipótese os direitos de crédito e a respectiva provisão serão mantidos nas demonstrações do fundo até o decurso do procedimento de cobrança do mesmo. caso o procedimento de cobrança resulte no recebimento total ou parcial dos direitos de crédito ao qual se referem, o valor será recebido pelo fundo, sendo reconhecido como receita deste tendo como contrapartida a reversão da provisão e a baixa do direito creditório, conforme aplicável.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Apresenta-se a seguir a descrição detalhada da Política de Concessão de Créditos estabelecida no Anexo III do Regulamento do Fundo, a ser observada pelos Cedentes na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo. A aplicação da Política de Concessão de Crédito é aplicada também pela Consultora em relação a cada um dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo, durante a análise dos mesmos para aquisição.

Critérios para Aprovação de Crédito

Limites para Cessões de Direitos de Crédito

Os limites para cessões de Direitos de Crédito pelos Cedentes deverão ser definidos individualmente e ser expressos em moeda corrente nacional, estando sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente. Os limites de crédito poderão ser reajustados, dentre outras razões, por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores; e

Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa física, cédula de identidade e CPF/MF, etc.).

Cr terios para Avalia o de Risco de Cr dito

A an lise do risco de cr dito para a defini o dos limites dever  considerar os seguintes cr terios de avalia o:

- A. Hist rico dos Cedentes no cumprimento de suas obriga es.
- B. Informa es de *bureaus* de cr dito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso:
 - B.1. Exist ncia ou n o de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos  ltimos 20 anos;
 - B.2. Exist ncia ou n o de execu es judiciais contra o cliente.
- C. Consulta a certid es emitidas por Cart rios de Protestos, conforme o caso;
- D. Consulta no Procon, conforme o caso;
- E. Informa es fornecidas por fornecedores;
- F. Informa es fornecidas por bancos e demonstra es financeiras;

Cr terios para Avalia o de Opera es com Direitos de Cr dito a Performar

Em se tratando de Direitos de Cr dito a Performar, al m dos demais itens acima estabelecidos a Gestora, com o apoio da Consultora, dever  analisar:

- a) o contrato com base nos quais ser o originados os Direitos de Cr dito a Performar em quest o (o “Contrato Lastro”), com especial aten o para as cl usulas que estabele am hip teses de rescis o, multas e compensa o;
- b) o hist rico do relacionamento da Cedente com os Devedores em quest o, bem como o hist rico de performance e n o conformidades da Cedente em rela es passadas com os Devedores em quest o;
- c) a exist ncia de outros contratos entre a Cedente e os Devedores que (i) possam ocasionar a reten o de pagamentos por parte dos Devedores; ou (ii) possam representar risco relevante de rescis o para o Contrato Lastro;
- d) o procedimento operacional de verifica o e confirma o da performance da Cedente pelos Devedores, e os prazos e documentos comprobat rios que permitam  

Consultora a verificação e acompanhamento da evolução da performance pela Cedente ao longo da duração do Contrato Lastro;

- e) as condições de pagamento dos Direitos de Crédito a Performar em questão, sendo vedada a aquisição de Direitos de Crédito a Performar oriundos de contratos que prevejam o pagamento de títulos exclusivamente em carteira.

Adicionalmente, as operações de aquisição de Direitos de Crédito a Performar deverão observar os seguintes termos:

- a) estabelecer que os direitos sobre os recursos equivalentes à parcela de um Contrato Lastro que não tenha sido adquirida pelo Fundo (a “Parcela Remanescente do Contrato Lastro”) (i) terão seu recebimento subordinado ao recebimento dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, e (ii) terão sua alienação ou oneração condicionada à anuência do Fundo, a ser dada por meio da Gestora e da Consultora, e à ciência das partes envolvidas acerca da referida subordinação. A presente obrigação não será aplicável em relação a outros fundos de investimento em direitos de crédito geridos pela Gestora ou aos quais a Consultora preste serviços de consultoria de crédito, sendo que em tal hipótese os fundos serão tratados em condição de *pari passu*;
- b) em se tratando de Devedores que realizem pagamentos exclusivamente em conta-corrente do respectivo Cedente, contar com trava de domicílio bancário que estabeleça que os Direitos de Crédito relativos ao Contrato Lastro em questão deverão ser pagos exclusivamente em conta-corrente bancária de titularidade da Cedente, constituída exclusivamente para o recebimento de recursos originários (i) de contratos cujos Direitos de Crédito deles originados sejam objeto de cessão entre o Cedente em questão e o Fundo, ou (ii) de garantias outorgadas ao Fundo em operações de cessão. Referida conta-corrente somente poderá ser movimentada, exclusivamente na forma estabelecida no respectivo contrato de administração de conta-corrente;
- c) o volume de Direitos de Crédito a Performar a ser adquirido pelo Fundo estará limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo do Contrato Lastro em questão, sendo que (a) o Fundo poderá adquirir no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma determinada parcela de pagamento prevista no cronograma de pagamento do contrato ao qual se referem; e (ii) vedada em qualquer hipótese a aquisição das duas últimas parcelas de um determinado Contrato Lastro;
- d) contar com a possibilidade de utilização pelo Fundo dos recursos originários da Parcela Remanescente do Contrato Lastro que venham a ser depositados na conta-corrente mencionada no item “b” acima para o pagamento (i) de recompra de

Direitos de Crédito pelo Cedente em caso de identificação de falhas na performance ou de qualquer outro evento estabelecido como hipótese que dá ensejo à obrigação de recompra, conforme estabelecido no Anexo VI deste Regulamento, ou (ii) de quaisquer Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pela Cedente em questão com coobrigação;

- e) deverão contar obrigatoriamente com, no mínimo, garantia representada por nota promissória de emissão do Cedente e/ou de seu Controlador e/ou de seus administradores ou diretores estatutários;
- f) sempre que possível, condicionar a liberação dos recursos relativos à Parcela Excedente do Contrato Lastro à apresentação do comprovante de medição ou de outro documento que evidencie o reconhecimento pelos Devedores da performance da obrigação pelo Cedente; e
- g) Os Direitos de Crédito a Performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Monitoramento das Atividades e Condições Financeiras do Cedente

A Consultora de Crédito deve monitorar continuamente os Cedentes e Sacados, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos de Crédito, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos de Crédito.

Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:

- a) acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de mercadorias, capacidade de pagamento e atividade do Cedente e dos Sacados;
- b) acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas;
- c) acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações.
- d) acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos de Crédito; e

- e) acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Sacados e evolução do nível de atividade destes em relação ao Mercado.

Suspensão ou Bloqueio de Crédito

O limite de crédito concedido a um determinado cliente poderá, a critério da Gestora e da Consultora, ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de:

- a) Performance de obrigação relativa a Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo em atraso por mais de 30 dias;
- b) título em atraso por mais de 30 dias;
- c) encargos financeiros pendentes;
- d) cheques devolvidos/protestados; e/ou
- e) inatividade do cliente por 12 meses ou mais.

Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

GARANTIAS E REFORÇOS DE CRÉDITO

As Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade definidos no Regulamento do Fundo, bem como a Política de Concessão de Crédito do Fundo não estabelecem a obrigatoriedade de concessão de garantias ou de reforços de crédito como condição para a realização de cessões ao Fundo, exceção feita às obrigações de recompra pelo Cedente em determinadas hipóteses que devem, no caso de aquisição de Direitos de Crédito com coobrigação do Cedente, estar estabelecidas nos Contratos de Cessão. O Fundo pode, contudo, adquirir Direitos de Crédito que contém com garantias, hipótese em que as garantias relativas aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo devem ser transferidas ao Fundo juntamente com os Direitos de Crédito a que se referem.

O exercício das garantias relativas a Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo deve ser realizado nos termos dos respectivos instrumentos que as estabelecem, não existindo padronização dos mesmos pelo Fundo, e não sendo, portanto, possível descrever os termos de exercício de tais garantias.

O contrato de cessão contempla a obrigação de recompra em determinadas hipóteses, conforme estabelecido no Anexo VI do Regulamento, as quais podem ser consideradas como reforços de crédito.

Histórico de Inadimplimento, Perdas e Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito na Carteira do Fundo

A Tabela a seguir apresenta o histórico de inadimplência do Fundo, por faixas de prazo, nos trimestres indicados, desde o início das atividades do Fundo.

HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA DO FUNDO										
Créditos Vencidos	TRIMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2012		TRIMESTRE FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2012		TRIMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012		TRIMESTRE FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2013		TRIMESTRE FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2013	
	R\$ (Mi)	% do PL do Fundo	R\$ (Mi)	% do PL do Fundo	R\$ (Mi)	% do PL do Fundo	R\$ (Mi)	% do PL do Fundo	R\$ (Mi)	% do PL do Fundo
Até 30 dias	0	0	310.932,27	4,70	6.908,68	0,11	829.909,38	17,67	112.145,30	2,34
De 31 a 60 dias	0	0	0	0	23.952,73	0,41	126.917,38	2,70	63.552,66	1,32
De 61 a 90 dias	0	0	0	0	6.000,00	0,10	98.407,53	2,09	130.000,00	2,71
A partir de 90 dias	0	0	0	0	57.101,84	0,98	0	0	256.650,17	5,35
Patrimônio Líquido do Fundo	6.701.797,14		6.603.003,77		5.774.106,11		4.696.208,08		4.800.000,00	

A Tabela a seguir apresenta informações sobre Pré-Pagamento de Direitos de Crédito, por faixa de prazo, nos trimestres indicados. Para apurar as informações apresentadas na Tabela a seguir, foram consideradas a data de pagamento e de vencimento dos Direitos de Crédito relativos a todos os pagamentos por ele recebidos em cada data de pagamento, sendo que quando a data de pagamento foi menor que a data de vencimento do Direito de Crédito o valor do pagamento em questão é considerado como pré-pagamento.

HISTÓRICO DE PRÉ-PAGAMENTO DO FUNDO										
	TRIMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2012		TRIMESTRE FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2012		TRIMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012		TRIMESTRE FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2013		TRIMESTRE FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2013	
Créditos Vencidos	R\$ (Mi)	% do PL do Fundo	R\$ (Mi)	% do PL do Fundo	R\$ (Mi)	% do PL do Fundo	R\$ (Mi)	% do PL do Fundo	R\$ (Mi)	% do PL do Fundo
Até 30 dias	6.060.344,20	90,42	4.306.453,60	65,21	3.317.570,59	57,45	1.947.528,10	41,47		
De 31 a 60 dias	328.960,26	4,90	54.874,38	0,83	316.811,12	5,48	66.477,67	1,41		
De 61 a 90 dias	23.293	0,34	116.092,18	1,75	140.942,35	2,44	522.461,14	11,12		
A partir de 90 dias	0	0	0	0	0	0	0	0		
Patrimônio Líquido do Fundo	6.701.797,14		6.603.003,77		5.774.106,11		4.696.208,08			

As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e conforme as regras abaixo de Provisão de Devedores Duvidosos - PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

- (a) Serão formados grupos de Direitos de Crédito com características comuns;
- (b) A formação desses grupos estará embasada em três fatores:
 - (i) A localização geográfica dos Devedores;
 - (ii) O tipo de garantia dada; e
 - (iii) O histórico de inadimplência.
- (d) Formados os grupos, os Direitos de Crédito serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

Sem prejuízo do disposto acima, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

O Custodiante realiza, por amostragem, procedimento de auditoria periódica dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo com vistas a verificar a sua regularidade, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, considerando ainda parâmetros em relação à diversificação de Clientes, quantidade e valor médio dos Direitos de Crédito, intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e erro tolerável aceitáveis, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$k = N/n$$

onde:

k = intervalo de retirada, sendo que, a cada “k” elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra;

N = tamanho da população; e

n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 100 (cem) itens.

Adicionalmente, o Auditor Independente realizará, na periodicidade definida pelo Custodiante, procedimentos específicos, por amostragem, com o objetivo de verificar a exatidão das informações fornecidas pela Administradora e/ou Consultora, com base no arquivo disponibilizado pelo Custodiante, relativas aos Direitos de Crédito de tempos em tempos adquiridos pelo Fundo: (i) identificação dos Devedores cadastrados junto ao Custodiante; e (ii) o valor da parcela a receber relativa ao mês de referência da verificação. O Auditor Independente elaborará e enviará à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora relatórios sumarizados dos resultados dos procedimentos descritos acima.

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO DO LIVRE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

REGULAMENTO

DO

**“LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSECTORIAL”**

Datado de

20 de junho de 2014

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO II - OBJETO	3
CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO	4
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	5
CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	11
CAPÍTULO VI - POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO	15
CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE COBRANÇA	15
CAPÍTULO VIII - FATORES DE RISCO	16
CAPÍTULO IX - ADMINISTRADORA	30
CAPÍTULO X - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	31
CAPÍTULO XI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	36
CAPÍTULO XII - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	37
CAPÍTULO XIII - DA GESTORA E DA CONSULTORA	38
CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	39
CAPÍTULO XV - COTAS	42
CAPÍTULO XVI - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	46
CAPÍTULO XVII - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	48
CAPÍTULO XVIII - PAGAMENTO AOS COTISTAS	51
CAPÍTULO XIX - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	52
CAPÍTULO XX - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	53
CAPÍTULO XXI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	55
CAPÍTULO XXII - ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA	57
CAPÍTULO XXIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	59
CAPÍTULO XXIV - CUSTOS DE COBRANÇA	60
CAPÍTULO XXV - ASSEMBLEIA GERAL	61
CAPÍTULO XXVI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	67
CAPÍTULO XXVII - ENCARGOS DO FUNDO	68
CAPÍTULO XXVIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	69
CAPÍTULO XXIX - DISPOSIÇÕES GERAIS	71
ANEXO I - DEFINIÇÕES	73
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO	81
ANEXO III - POLÍTICA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO	83
ANEXO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA	88
ANEXO V - TERMO DE ADESÃO	92

**REGULAMENTO DO
“LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL”**

O “LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL”, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (o “CMN”), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001 da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada (a “Instrução CVM 356” e a “CVM”, respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o “Fundo”), será regido pelo presente regulamento (o “Regulamento”).

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 1º. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme neste Regulamento.

PARÁGRAFO 1º. É admitida, ainda, a amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

PARÁGRAFO 2º. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I do presente Regulamento.

PARÁGRAFO 3º. O Fundo terá duração por tempo indeterminado, sendo a duração de cada classe e série de Cotas estabelecida em seu respectivo Suplemento.

PARÁGRAFO 4º. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 5º. Os eventuais aditamentos ao presente Regulamento, serão levados a registro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos No prazo de até 10 (dez) dias corridos contados (i) de sua aprovação pela Administradora, o Regulamento e os Suplementos e, (ii) de sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - OBJETO

Artigo 2º. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, à aquisição de Direitos de Crédito representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário ou

todo e qualquer outro título representativo de crédito (os “Títulos de Crédito”) e/ou por contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços, decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores (os “Direitos de Crédito”).

PARÁGRAFO 1º. Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito (os “Documentos Comprobatórios”).

PARÁGRAFO 2º. O Fundo poderá adquirir (i) Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura (os “Contratos Lastro”), ou títulos representativos dos Contratos Lastro, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução CVM 356 (os “Direitos de Crédito a Performar”) e/ou (ii) Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente necessária à sua existência e exigibilidade já tenha sido cumprida pelo Cedente (a “Performance” e os “Direitos de Crédito Performados”). Os Direitos de Crédito a Performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP..

PARÁGRAFO 3º. Os Direitos de Crédito a Performar adquiridos pelo Fundo cuja realização da Performance seja confirmada pelos respectivos Devedores serão considerados Direitos de Crédito Performados pós-aquisição (os “Direitos de Crédito Performados Pós-Aquisição”). Para efeitos deste Regulamento, os Direitos de Crédito Performados Pós-Aquisição equiparam-se aos Direitos de Crédito Performados, aplicando-se a eles os mesmos limites e disposições estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO

Artigo 3º. O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, e/ou fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (a “Instrução CVM 409”), desde que previsto em seus respectivos regulamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor mínimo de subscrição por investidor (o “Investimento Mínimo”) será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). É permitida a emissão e a

negociação de fração de cotas para investidores titulares de Cotas em montante igual ou superior ao respectivo Investimento Mínimo.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição: (i) de Direitos de Crédito que atendam as características definidas nos Parágrafos a seguir e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VI deste Regulamento; e (ii) de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento (a “Política de Investimento e Composição da Carteira”).

PARÁGRAFO 1º. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes, observadas as disposições dos respectivos Títulos de Crédito, estando referida aquisição condicionada à verificação das Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade nos termos dos Artigos 12 e 13 deste Regulamento previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo.

PARÁGRAFO 2º. Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

PARÁGRAFO 3º. O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito da Administradora e/ou que contem com a obrigação/coobrigação desta, do Custodiante, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

PARÁGRAFO 4º. A definição e implementação da Política de Análise e Aprovação de Direitos de Crédito descrita no Anexo III do presente Regulamento, a análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a avaliação da validade dos Títulos de Crédito e da capacidade econômica dos Cedentes e dos Devedores, caberão à Gestora, conforme orientação da Consultora. Uma vez definidos pela Gestora os Direitos de Crédito que essa entenda passíveis de aquisição pelo Fundo, a Consultora deverá submetê-los à análise do Custodiante para que este proceda à verificação se os mesmos atendem aos Critérios de Elegibilidade.

PARÁGRAFO 5º. Não obstante caiba à Gestora a pré-aprovação dos Direitos de Crédito para aquisição e à Consultora a pré-verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante será responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade estabelecido no presente Regulamento.

PARÁGRAFO 6º. Não obstante a diligência da Administradora, da Consultora, da Gestora e do Custodiante em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, a Administradora, a Consultora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo adimplemento ou não dos Direitos de Crédito, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

PARÁGRAFO 7º. Uma vez adquiridos os Direitos de Crédito, será admitida a renegociação dos mesmos. A definição acerca da renegociação dos Direitos de Crédito caberá à Gestora, conforme orientação da Consultora.

PARÁGRAFO 8º. Similarmente, uma vez adquiridos os Direitos de Crédito, não será admitido o refinanciamento de Direitos de Crédito, exceção feita a casos decorrentes de inadimplemento dos Direitos de Crédito. As negociações do refinanciamento deverão ser conduzidas pela Consultora, nos termos da Política de Cobrança do Fundo estabelecida no Anexo IV deste Regulamento. O refinanciamento poderá contar com a participação do Cedente (x) caso o Direito de Crédito tenha sido adquirido com coobrigação deste; e/ou (y) sempre que o mesmo concordar em auxiliar a Consultora no processo de negociação do refinanciamento, caso esta entenda que tal auxílio possa ser benéfico ao andamento da negociação. Em tais hipóteses a Consultora poderá, em nome do Fundo, exigir do Cedente, conforme o caso: (A) o pagamento do Direito de Crédito em questão; (B) a recompra do Direito de Crédito em questão, admitindo-se o pagamento parcelado do preço de recompra pelo Cedente em questão; e/ou (C) o pagamento dos Direitos de Crédito nos termos do refinanciamento. Na hipótese de refinanciamento por meio de recompra do Direito de Crédito pelo Cedente, o pagamento do preço de recompra do Direito de Crédito em questão deverá ser considerado como obrigação exclusiva do Cedente e de seus eventuais garantidores, ficando os Devedores desobrigados e desvinculados do Direito de Crédito em questão. Observadas as hipóteses de recompra, os Direitos de Crédito não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

PARÁGRAFO 9º. Sem prejuízo do estabelecido nos Parágrafos 7º e 8º acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de

seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas data de vencimento. A Consultora será responsável pelas tratativas com os respectivos Devedores do Direito de Crédito em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo Custodiante em nome do Fundo.

PARÁGRAFO 10. O Fundo poderá a qualquer tempo ceder a terceiros os Direitos de Crédito por ele adquiridos, aplicando desconto em relação ao valor de face, observado que a taxa máxima de desconto aplicável na venda dos Direitos de Crédito será a taxa a ser definida pela Gestora, conforme orientação da Consultora.

PARÁGRAFO 11. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- (a) no caso de Direitos de Crédito representados por DUPLICATAS:
 - (a.i) as Duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo;
 - (a.ii) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; e
 - (a.iii) a Administradora enviará ao Custodiante, no prazo de até 20 (vinte) dias após a cada cessão, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata.

- (b) no caso de Direitos de Crédito representados por CHEQUES:
 - (b.i) os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador, em até 3 (dias) úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos de Crédito;
 - (b.ii) somente após a comprovação do recebimento dos cheques pelo Banco Cobrador, a Consultora recomendará a aquisição dos Direitos de Crédito ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento;
 - (b.iii) a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador, o qual é contratado pelo Custodiante; e

(b.iv) na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Consultora, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.

(c) no caso de Direitos de Crédito representados por OUTROS tipos de ativos como CCB, confissão de dívida com notas promissórias e outros ativos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

PARÁGRAFO 12. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender às características definidas a seguir, conforme a natureza dos títulos de crédito e Documentos Comprobatórios por meio dos quais estejam formalizados:

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	VALOR MÍNIMO (EM R\$)	PRAZO DE VENCIMENTO
Duplicatas	100,00	no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 720 (setecentos e vinte) dias
Cheques de Pessoas Físicas ou Jurídicas	100,00	na hipótese de ser antedatado, ter prazo de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias
Notas Promissórias emitidas por Pessoas Físicas ou Jurídicas	100,00	no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias
Cédulas de Crédito Bancário emitidas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, podendo ou não contar com coobrigação da instituição financeira registradora	25.000,00	no máximo 24 (vinte e quatro) meses
Certificados de Recebíveis Imobiliários	50.000,00	no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 36 (trinta e seis) meses
Boletos de Cartão de Crédito	100,00	no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias
Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidas por Pessoas Físicas ou Jurídicas	50.000,00	no máximo 15 (quinze) meses
Outros títulos de crédito ou Documentos Comprobatórios não relacionados nesta tabela, de emissão de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas	1.000,00	no máximo 12 (doze) meses

PARÁGRAFO 13. Os Direitos de Crédito considerados pró-forma conjuntamente com os demais Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo,, caso regularmente adimplidos, inclusive considerando-se a hipótese de pré-pagamento com desconto quando esta esteja prevista expressamente no Direito de Crédito previamente à sua aquisição pelo Fundo, deverão propiciar ao Fundo taxa de retorno maior ou igual à Taxa Mínima de Retorno, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TMR} = 2,0 \times \text{Taxa DI}$$

Sendo:

$$\text{TMR} = \text{Taxa Mínima de Retorno}$$

Artigo 5º. O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos ativos (os “Ativos Financeiros”) a seguir relacionados:

- I. moeda corrente nacional;
- II. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- III. títulos de emissão do BACEN;
- IV. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos incisos “II” e “III” acima, contratadas com Instituições Autorizadas;
- V. cotas de fundos de investimento de renda fixa, administrados ou não pela Administradora, que apliquem preponderantemente nos ativos listados nos incisos “II” e “III” acima; e
- VI. certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente à Reserva de Amortização alocada nos ativos estabelecidos nesta alínea deverá ser aplicada em ativos que contem com liquidez diária ou data de resgate de 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à Data de Amortização Programada ou Data de Resgate à qual se refira a reserva. A parcela do

Patrimônio Líquido do Fundo que não se refira à Reserva de Amortização, alocada nos ativos estabelecidos nesta alínea deverá ser aplicada em ativos que contem (i) com liquidez diária, no mínimo a partir do 30º (trigésimo) dia contado da data de sua aquisição ou investimento pelo Fundo, ou (ii) com a possibilidade de serem negociados no mercado secundário, observado que, nesse caso, referidos ativos possam ser resgatados em até 30 (trinta) dias contados de sua aquisição pelo Fundo.

PARÁGRAFO 1º. Caberá à Gestora, conforme orientação da Consultora, a análise e seleção dos Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com o previsto neste Regulamento.

PARÁGRAFO 2º. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 6º. É vedada a realização de operações de derivativos de qualquer natureza pelo Fundo.

Artigo 7º. É vedada a aplicação de recursos pelo Fundo em: (i) ativos de emissão ou que envolvam, a coobrigação da Gestora e da Consultora e suas respectivas partes relacionadas; (ii) Direitos de Crédito a serem originados ou cedidos ao Fundo, direta ou indiretamente, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum a cada uma delas.

PARÁGRAFO 1º. Sem prejuízo do estabelecido no caput deste artigo, é permitida a realização de operações pelo Fundo com outros fundos de investimento para os quais a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora ou pelas pessoas a eles ligadas mencionadas no caput deste artigo prestem serviços de qualquer natureza, atuem na condição de contraparte.

PARÁGRAFO 2º. A realização de operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, está limitada a operações realizadas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 8º. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Artigo 15 deste Regulamento, sempre observado o disposto neste Capítulo e na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no artigo 40-A e parágrafos, da Instrução CVM 356).

Artigo 9º. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência, liquidez e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos.

PARÁGRAFO 1º. À critério da Gestora, conforme orientação da Consultora, as operações de aquisição de Direitos de Crédito poderão, ainda, contar com coobrigação da(s) Cedente(s) ou de terceiro(s) indicado(s) pela(s) Cedente(s), nos termos do(s) respectivo(s) Contrato(s) de Cessão(s) e dos Termos de Cessão.

PARÁGRAFO 2º. Na hipótese de coobrigação das Cedentes ou de terceiros indicados pela Cedente, esses responderão solidariamente com os devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil Brasileiro, pela pontual e total liquidação de todos os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, obrigando-se pelo pagamento do principal, juros, multas e demais encargos relativos a cada Direito de Crédito discriminado no respectivo Termo de Cessão.

Artigo 10. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo deverão ser observados diariamente, pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 11. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) da Consultora; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 12. O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que, na data de aquisição e pagamento (a “Data de Aquisição”), tenham sido previamente analisados e aprovados pela Consultora e atendam às seguintes condições de cessão de acordo com as características de cada Direito de Crédito objeto da cessão (as “Condições de Cessão”), bem como dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Artigo 13 a seguir:

- I. os Direitos de Crédito devem ser decorrentes de operações realizadas e/ou contratadas entre os Cedentes e seus respectivos Devedores, nos segmentos mencionados no Artigo 2º deste Regulamento, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes;
- II. que a aquisição de um determinado Direito de Crédito não resulte na extrapolação dos limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos no Artigo 15 deste Regulamento;
- III. os Direitos de Crédito a Performar a serem adquiridos pelo Fundo deverão corresponder a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor total estimado do Contrato Lastro ao qual se referem; sendo que (a) o Fundo poderá adquirir no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma determinada parcela de pagamento prevista no cronograma de pagamento do

Contrato Lastro ao qual se referem; e (b) é vedada a aquisição das duas últimas parcela de um Contrato Lastro;

- IV. os Direitos de Crédito não deverão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão; e
- V. os Direitos de Crédito deverão ser representados por Documentos Comprobatórios aplicáveis à natureza do negócio do qual foram originados.

Artigo 13. O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que na Data de Aquisição, (i) tenham atendido as Condições de Cessão, (ii) sejam encaminhados pela Consultora à Gestora e ao Custodiante em formato pré-acordado com esses, (iii) no entendimento do Custodiante atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos a seguir (os “Critérios de Elegibilidade” e os “Direitos de Crédito Elegíveis”) e (iv) após a verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, tenham sua aquisição aprovada pela Consultora e pela Gestora.

- I. os Direitos de Crédito não devem estar vencidos e não pagos a mais de 60 (sessenta) dias;
- II. os Direitos de Crédito tenham seu vencimento final em até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à última Data de Resgate de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino do Fundo; e

Artigo 14. O Fundo adquirirá Direitos de Crédito Elegíveis e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, prerrogativas e ações a eles inerentes, observados:

- I. os demais termos e condições deste Regulamento;
- II. os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão;
- III. os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos de Crédito e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- IV. a Política de Investimento e composição da carteira definida no Capítulo IV deste Regulamento.

Artigo 15. Com relação aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, a Gestora, conforme orientação da Consultora, deverá observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo descritos neste Artigo:

- I. o total de Direitos de Crédito, relativos a um mesmo Devedor, poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- II. o total de Direitos de Crédito, relativos a um mesmo Cedente, poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- III. a somatória dos Direitos de Crédito a Performar poderá representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- IV. o total de Direitos de Crédito representados por cheques poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- V. sem prejuízo do disposto no inciso IV acima, a somatória do total de Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário, certificados de recebíveis imobiliários e/ou cédulas de produto rural não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas;
- VI. a somatória dos total de Direitos de Crédito relativos aos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas;
- VII. a somatória do total de Direitos de Crédito Cedidos, relativos aos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas;
- VIII. a somatória do total (i) de Direitos de Crédito Performados relativos a um Devedor, e (ii) de Direitos de Crédito a Performar relativos a tal Devedor, pode representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto especificamente nas alíneas a seguir;
- IX. o total de Direitos de Crédito adquiridos com coobrigação de um mesmo Cedente poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em qualquer data de verificação;
- X. o total de emissão de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, pode representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

PARÁGRAFO 1º. Para efeitos do presente Regulamento a expressão “Grupo Econômico” significa o Cedente, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum a tal Cedente.

PARÁGRAFO 2º. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO 3º. O prazo médio de vencimento dos Direitos de Crédito deverá obrigatoriamente obedecer aos percentuais descritos a seguir, sendo o prazo médio calculado de acordo com a fórmula de *Duration* estabelecida no Parágrafo 5º a seguir:

PRAZO MÉDIO	PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO
Até 90 dias	Até 100%
Até 120 dias	Até 80%
Até 180 dias	Até 60%

PARÁGRAFO 4º. Sem prejuízo dos percentuais estabelecidos no Parágrafo 4º acima:

- I. o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, devendo eventuais extrapolações de tal prazo médio serem sanadas em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua constatação pela Consultora, sendo o prazo médio calculado de acordo com a fórmula de *Duration* estabelecida no Parágrafo 6º deste Artigo; e
- II. a alocação do Patrimônio Líquido do Fundo deverá observar a proporção entre o valor deste e as datas programadas para pagamento de amortizações e resgates das Cotas, de modo que a parcela dos recursos no montante equivalente à cada uma das Datas de Amortização Programadas e Datas de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, seja alocada em (i) Direitos de Crédito ou (ii) Ativos Financeiros que gozem de liquidez diária com data de vencimento anterior à Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate em questão, permitindo a formação da Reserva de Amortização e Resgate a ela relativa, nos termos do Artigo 43 deste Regulamento.

PARÁGRAFO 5º. Para efeitos do presente Regulamento, a *Duration* da carteira de Direitos de Crédito deverá ser calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$D = \frac{(C1 \times d1) + (C2 \times d2) + (Cn \times dn)}{C1 + C2 + Cn}$$

Sendo:

- D: Duration
- C: Valor de face do título de crédito na data do cálculo, considerando como taxa de desconto a taxa de desconto utilizada em sua aquisição.
- D: Número de dias corridos restantes para a data de vencimento do título de crédito, na data do cálculo.

CAPÍTULO VI - POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Artigo 16. A análise dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo considerará a Política de Análise e Aprovação de Direitos de Crédito descrita no Anexo III deste Regulamento. Tendo em vista a impossibilidade de a Consultora certificar a aplicação da referida política pelos Cedentes na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo, a Consultora deverá aplicá-la em relação a cada Devedor de Direitos de Crédito que venham a ser oferecidos ao Fundo, previamente à aquisição dos mesmos.

CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 17. Observados os termos e as condições da legislação aplicável, os Devedores efetivarão o pagamento da totalidade dos valores decorrentes dos Direitos de Crédito, cujos respectivos Direitos de Crédito sejam de titularidade do Fundo, por meio de (i) pagamento de boleto bancário emitido pela Consultora em nome do Fundo, sendo os recursos relativos a tal pagamento depositados em conta de recebimento de titularidade do Fundo nos termos do Parágrafo 1º a seguir; ou (ii) depósito bancário identificado ou Transferência Eletrônica Disponível - TED para uma das Contas de Recebimento, na forma do Contrato de Cessão e dos Contratos de Agente de Recebimento, conforme informado pela Consultora aos Devedores.

PARÁGRAFO 1º. Observado o disposto neste Artigo e nos Contratos de Agente de Recebimento, os Agentes de Recebimento deverão proceder à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento sob monitoramento e de acordo com instruções da Consultora, de forma a identificar quais Direitos de Crédito foram liquidados. Os Agentes de Recebimento deverão transferir para a Conta do Fundo, em até 01 (um) Dia Útil do seu recebimento, os valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo depositados nas respectivas Contas de Recebimento, observado o disposto nos Contratos de Agente de Recebimento.

PARÁGRAFO 2º. Na hipótese de os Cedentes virem a receber valores referentes a qualquer pagamento dos Direitos de Crédito por eles cedidos ao Fundo, os

Cedentes deverão transferir ao Fundo o montante porventura recebido, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de tais valores e informar a Consultora acerca da transferência, sob pena de em não o fazendo, ficarem impedidos de realizar cessões ao Fundo. Uma vez informada, a Consultora deverá transmitir a informação ao Custodiante até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento da informação.

PARÁGRAFO 3º. Na hipótese de pagamentos realizados por depósito bancário identificado ou Transferência Eletrônica Disponível - TED para uma das Contas de Recebimento, na forma do Contrato de Cessão e dos Contratos de Agente de Recebimento, a Consultora deverá fornecer ao Custodiante e à Gestora, em até 02 (dois) Dias Úteis contados do referido depósito ou transferência, informações sobre o Direito de Crédito correspondente aos recursos em questão.

PARÁGRAFO 4º. Além das disposições deste Artigo, a Consultora será responsável, nos termos do Contrato de Consultoria e da Política de Cobrança descrita no Anexo IV deste Regulamento, pela implementação dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito, cujos Devedores estejam inadimplentes, na qualidade de mandatária do Fundo e prestadora de serviços especialmente contratados pelo Fundo.

PARÁGRAFO 5º. Não obstante o disposto no Parágrafo 4º acima, a Consultora não será responsável pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança descrita no Anexo IV nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos de Crédito dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

CAPÍTULO VIII - FATORES DE RISCO

Artigo 18. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, a Consultora, o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

PARÁGRAFO 1º. Riscos de Mercado:

- (a) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores dos Direitos de Crédito estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito.

- (b) Risco de Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.
- (c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira

do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

PARÁGRAFO 2º. Riscos de Crédito:

- (a) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes (coobrigados dos Devedores), o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo poderá exigir dos Devedores Solidários, como garantia ao pagamento dos Direitos de Crédito, aval nos respectivos Títulos de Crédito cedidos ao Fundo, que incluirão o valor do principal, dos encargos e dos juros incidentes sobre tal título de crédito, bem como das despesas incorridas pelo Fundo para sua cobrança, conforme necessária. Ainda que referida garantia seja devidamente constituída, o Fundo poderá incorrer em custos com os procedimentos necessários à sua execução, os quais serão suportados até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme descrito no fator de risco “Riscos e Custos de Cobrança” deste Regulamento.

Adicionalmente, em se tratando de Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, a exigibilidade dos Direitos de Crédito em relação às Devedores depende do cumprimento pelo Cedente de determinadas obrigações relativas aos Direitos de Crédito em questão em condições julgadas satisfatórias pelos Devedores. O Fundo não está obrigado a contratar ou exigir a apresentação pelo Cedente de seguro de desempenho das obrigações futuras dos Cedentes acima mencionadas.

O não cumprimento das referidas obrigações pelos Cedentes ou a ocorrência de problemas de natureza comercial entre o Cedente e os Devedores de um determinado Direito de Crédito, tais como (i) entrega de produtos e/ou prestação de serviços fora das especificações contratadas, ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda poderá resultar na inexistência dos Direitos de Crédito em relação aos Devedores. Nessas hipóteses, a recuperação pelo Fundo dos recursos relativos aos Direitos de Crédito em questão dependerá do pagamento pelo Cedente em questão e seus eventuais garantidores, caso existam, podendo afetar negativamente o processo de cobrança dos Direitos de Crédito e os resultados do Fundo.

- (b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (c) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos de Crédito. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos de Crédito cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

PARÁGRAFO 3º. Riscos de Liquidez:

- (a) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

- (b) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.
- (c) Liquidez para Negociação das Cotas em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.
- (d) Restrição à negociação de Cotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos. O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com a Instrução CVM 476, em caso de realização de distribuição com esforços restritos o uso, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar Prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de Prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
- (e) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de

quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (f) As Cotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento da Razão de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (g) As Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção das Razões de Garantia, conforme estabelecido no Artigo 50, e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar

que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

PARÁGRAFO 4º. Riscos Operacionais:

- (a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Consultora e/ou pela Gestora, conforme o caso, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (b) Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios e nos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados no Artigo 18, parágrafo 4º, alínea “b” deste Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos de Crédito aos quais se referem. A Administradora, a Gestora e a Consultora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

- (c) Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente nas Contas de Recebimento, cujo saldo será monitorado diariamente pela Consultora.

Os valores depositados nas Contas de Recebimento serão transferidos para a

Conta do Fundo pelos Agentes de Recebimento, mediante instruções da Consultora, em até 01 (um) dia útil do seu recebimento. Apesar de o Fundo contar com a obrigação dos Agentes de Recebimento de realizarem as transferências dos recursos depositados nas Contas de Recebimento para a Conta do Fundo e com o monitoramento da Consultora, caso haja inadimplemento dos Agentes de Recebimento no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelos Agentes de Recebimento de suas obrigações acima destacadas.

A conciliação dos valores depositados pelos Devedores nas Contas de Recebimento e a transferência dos recursos de titularidade do Fundo para a Conta do Fundo serão realizadas pelos Agentes de Recebimento sob o monitoramento e instruções da Consultora. Caso os Devedores ou a Consultora prestem informações incorretas ou imprecisas aos Agentes de Recebimento, poderá haver uma conciliação e transferência incorretas de valores à Conta do Fundo, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Ademais, em caso de alteração das Contas de Recebimento ou da Conta do Fundo, ou de substituição dos Agentes de Recebimento ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito para a nova conta competente indicada pelo Fundo e repassada pela Consultora aos Devedores. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob controle do Fundo, ou de terceiros contratados como Agentes de Recebimento ou Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

- (d) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Consultora, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

PARÁGRAFO 5º. Riscos Relacionados às Cedentes e aos Devedores

- (a) Riscos Decorrentes Dos Negócios E Da Situação Patrimonial E Financeira Do Devedor ou Coobrigado. Sem prejuízo dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estarem sujeitos aos riscos decorrentes da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme previsto no item “Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito” acima, os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo não permitem concentração superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por um mesmo Devedor e/ou coobrigado. Nesse sentido, caso a carteira do Fundo conte com concentração de Devedor e/ou coobrigado no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, eventuais problemas com os negócios e/ou situação patrimonial e financeira do referido Devedor e/ou coobrigado poderão ocasionar prejuízos ao Patrimônio Líquido do Fundo.
- (b) Risco Decorrente Dos Critérios Adotados Pelo Cedente Para A Concessão De Crédito. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Crédito de titularidade de múltiplos Cedentes. A Consultora e o Gestor selecionam Cedentes, de acordo com a Política de Análise e Aprovação de Direitos de Crédito, conforme o anexo III ao presente Regulamento, Embora a seleção de Cedentes seja realizada de forma criteriosa, eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos de Crédito podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Consultora, pela Administradora e/ou Custodiante. Caso os Direitos de Crédito não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente. Tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e o respectivo cedente não restitua ao Fundo o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

PARÁGRAFO 6º. Outros Riscos:

- (a) Risco de Descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo IV estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito Elegíveis para o Fundo conforme os

Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo IV acima.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Títulos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Observados os procedimentos previstos nos Capítulos XX e XXII deste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, bem como pelo resgate das Cotas Seniores mediante a entrega de Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar valores eventualmente devidos pelos Devedores em relação aos Direitos de Crédito inadimplidos.

(b) Quanto ao risco dos Cedentes, destacam-se:

Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos de Crédito ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito pelos Cedentes.

A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento descrita no Capítulo IV do Regulamento. Na hipótese de, por qualquer situação, (i) deixarem de ocorrer as referidas operações entre os Cedentes e os Devedores; e/ou (ii) não existirem Direitos de Crédito suficientes para cessão ao Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, será dado causa aos procedimentos do Capítulo XIX do Regulamento. Os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito Elegíveis.

Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são formalizados sob a forma dos Títulos de Crédito e/ou dos Documentos Comprobatórios, com base nas operações realizadas entre os Cedentes e os Devedores. Esses Títulos de Crédito representativos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar

irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, a não entrega, pelos Cedentes, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos de Crédito, impedindo, assim a sua aquisição pelo Fundo.

O risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação dos Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação dos Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas.

Ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, a não entrega, pelos Cedentes, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos de Crédito, impedindo, assim a sua aquisição pelo Fundo.

O risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação dos Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação dos Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas.

- (c) Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou as Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) a existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de

ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Adicionalmente, em se tratando de Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, a ocorrência dos eventos acima descritos poderá afetar negativamente a capacidade de o Cedente cumprir com as obrigações necessárias para que os Direitos de Crédito em questão sejam exigíveis de seus Devedores. Assim, tendo em vista que até o cumprimento da Performance pelo respectivo Cedente os Direitos de Crédito não são oponíveis ou exigíveis às Empresas do Sistema Petrobras, para efeitos do cálculo de provisões do Fundo e da definição de nível de risco atribuível a cada grupo econômico nos termos do Artigo 3º da Resolução CMN nº 2.682: (i) somente deverão ser considerados na definição do nível de risco das Empresas do Sistema Petrobras os Direitos de Crédito Performados; e (ii) os Direitos de Crédito que sofram atraso no pagamento ocasionado por atraso na Performance relativa ao mesmo deverão ser considerados como obrigações de seu respectivo Cedente, não sendo considerado na definição dos níveis de risco da Empresa do Sistema Petrobras aos quais se referem. Caso se verifique a ocorrência da hipótese ora descrita, deverá ser calculada provisão sobre a totalidade dos Direitos de Crédito a Performar cedidos pelo Cedente em questão e pelos demais integrantes de seu grupo econômico, independente de quem seja a Devedora dos mesmos.

- (d) Risco de Pré-Pagamento. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, e, caso não sejam realocados, a rentabilidade prevista para o Fundo poderia ser impactada.
- (e) Amortização e Resgate Antecipado das Cotas. As Cotas do Fundo estão sujeitas à antecipação de seu cronograma original de amortização e resgate, total ou parcial, podendo a amortização e ou resgate antecipado ser determinado a critério da Administradora caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, observados os procedimentos estabelecidos no artigo 40-A a seguir. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado de Cotas os valores a ser pagos pelo Fundo aos Cotistas considerarão os rendimentos calculados de acordo com Meta de Rentabilidade da classe ou série em questão até a data do pagamento

da referida amortização ou resgate antecipado, sendo que a partir de tal data os rendimentos passarão a ser calculados exclusivamente sobre o valor remanescente das Cotas em questão, caso exista. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado das Cotas, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessáveis pelos investidores que tenham suas Cotas amortizadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso referida amortização ou resgate antecipado não tivessem ocorrido, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da amortização ou resgate antecipado.

- (f) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Consultora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Seniores e Subordinadas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (g) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- (h) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (i) Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e

Documentos na sede do Cessionário e da Cedente. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) o Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

- (j) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Meta de Rentabilidade Prioritária garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (k) Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (l) Risco Relacionado à Emissão de Novas Cotas. O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas relaciona-se à emissão de novas Cotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Cotas para os titulares das Cotas da mesma classe que já estejam

em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quorum exigido para aprovação não se restrinja à Cotas de determinada classe de Cotas.

- (m) Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos de Crédito e da cessão desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO IX - ADMINISTRADORA

Artigo 19. O Fundo é administrado pela **SOCOPA, SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários (a “Administradora”).

PARÁGRAFO ÚNICO. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 20. Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento e observada a delegação de poderes à Gestora, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no Artigo 34 da Instrução CVM 356 e suas posteriores alterações, e toda e qualquer outra obrigação da Administradora prevista na Instrução CVM 356.

CAPÍTULO X - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 21. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Cotistas;
 - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vi) os registros contábeis do Fundo; e
 - (vii) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro autorizado;
- III. disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do (i) nome do Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração cobrada;
- IV. disponibilizar aos Cotistas, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados do encerramento de cada trimestre civil, além de manter disponíveis em sua sede e agências, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e a Razão de Garantia, apurada nos termos do presente regulamento;
- V. colocar à disposição dos Cotistas em sua sede e agências, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pelo Auditor Independente;
- VI. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstas na regulamentação em vigor, manter,

separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

- VIII. assegurar que o Diretor Designado, responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo elabore os demonstrativos trimestrais aos quais se refere o Artigo 8º, Parágrafo 3º da Instrução CVM 356;
- IX. observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira do Fundo;
- X. proceder, em nome do Fundo, à contratação de prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do Fundo, incluindo, Custodiante, Empresa de Auditoria Independente, Gestora, Consultora, Agente de Cobrança agência de classificação de risco e advogados, e à celebração dos respectivos contratos, incluindo, mas não se limitando aos Contrato de Custódia, Contrato de Serviços de Auditoria Independente, Contrato de Gestão, Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada;
- XI. executar, diretamente ou por meio da contratação de terceiro, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Qualificado dos Cotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;
- XII. fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
 - (i) extratos da Conta de Recebimento e da Conta do Fundo, e dos comprovantes de movimentações de valores em tais contas;
 - (ii) relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos

procedimentos definidos neste Regulamento ou no Contrato de Custódia;

(iii) documentos referentes aos Ativos Financeiros; e

(iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo.

XIII. providenciar o registro do Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos;

XIV. abrir e manter as Contas de Recebimento até a integral liquidação das Obrigações do Fundo, e transferir diariamente para a Conta do Fundo os recursos depositados nas Contas de Recebimento;

XV. verificar o cumprimento, pela Consultora, da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação às condições de cessão estabelecidas neste Regulamento, devendo referida verificação ser realizada de acordo com regras e procedimentos estabelecidos por escrito e passíveis de verificação;

XVI. fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

I. iniciar, por meio de profissionais e/ou empresas contratadas especificamente para esse fim, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável;

II. celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III. com aprovação da maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação, constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança

amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) das procurações outorgadas à Consultora; e (ii) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

- IV. contratar, serviços de Consultora, e de Custódia, nos termos da Instrução CVM 356; e
- V. vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos, desde que a venda seja previamente aprovada por Consultora

Artigo 22. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

PARÁGRAFO 1º. As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

PARÁGRAFO 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da Carteira do Fundo.

Artigo 23. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos, se for o caso;

- II. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira prevista no Capítulo V deste Regulamento;
- III. aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- VIII. delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- IX. obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- X. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- XI. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- XII. emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento;
e
- XIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;

- II. distratar, rescindir ou aditar qualquer Contrato de Cessão;
- III. distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Custódia, o Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada e o Contrato de Serviços de Auditoria Independente, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo; e
- IV. proceder à abertura de contas-correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, e à movimentação dessas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia.

Artigo 24. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie: (i) que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente; (ii) que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado; (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; (iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os demonstrativos referidos no presente Regulamento devem ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

CAPÍTULO XI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25. Será devida à Administradora e demais prestadores de serviços de administração ao Fundo, a título de honorários pela atividade de administração do Fundo e outras definidas neste Regulamento, uma Taxa de Administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = ((tx/252) \times PL(D-1) + TC$$

onde:

TA: Taxa de Administração

- Tx: 0,3% a.a. (zero vírgula três por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio do Fundo.
- PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.
- TC: Taxa de Consultoria.

PARÁGRAFO 1º. O valor mensal da taxa de administração, excluída a Taxa de Consultoria, não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o décimo segundo mês de operação. A partir do décimo terceiro mês, até o vigésimo quarto mês, o valor mensal da taxa de administração, excluída a Taxa de Consultoria, não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A partir do décimo quinto mês, o valor mensal da taxa de administração, excluída a Taxa de Consultoria, não poderá ser inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO 2º. A remuneração de que trata este Artigo será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Quotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

PARÁGRAFO 3º. A Taxa de Administração será rateada entre a Administradora, a Gestora e a Consultora, na forma entre eles acordada e observado o disposto no Artigo 26 a seguir.

PARÁGRAFO 4º. À Administradora não será devida taxa de performance.

Artigo 26. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO XII - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 27. Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por correio eletrônico, através de carta endereçada a cada Cotista ou mediante publicação de aviso no Periódico utilizado para divulgar as informações referentes ao Fundo (a “Comunicação de Renúncia”), a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 28. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até 90 (noventa) dias da data da Comunicação de Renúncia, ou

até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO 1º. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos deste Regulamento. O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido neste Parágrafo, poderá ser ultrapassado, conforme o caso, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da Comunicação de Renúncia, conforme o disposto no *caput* deste Artigo.

PARÁGRAFO 2º. Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da Comunicação de Renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quorum suficiente, observado o disposto neste Regulamento, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação do Fundo.

Artigo 29. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade da própria Administradora.

CAPÍTULO XIII - DA GESTORA E DA CONSULTORA

Artigo 30. Os serviços de gestão da carteira de Ativos Financeiros do Fundo serão realizados pela **J&M INVESTIMENTOS LTDA.**, Empresa situada à Rua Mariante, 288, cj. 1005, CEP 90430-180, Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o número 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários (a “Gestora”), contratada nos termos do inciso II, do Artigo 39 da Instrução CVM 356.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será devida à Gestora, a título de remuneração pela atividade de gestão do Fundo e outras definidas neste Regulamento, uma Taxa de Gestão a ser

deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora e a Gestora (a “Taxa de Gestão”).

Artigo 31. O Fundo contratou a **AML PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 271, cj. 182, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.281.236/0001-60 (a “Consultora”), contratada nos termos do inciso I do Artigo 39 da Instrução CVM 356, para auxiliar a Gestora na prestação dos serviços de (i) análise de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo; (ii) validação das Condições de Cessão e pré-verificação dos Critérios de Elegibilidade; (ii) negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes; (iii) disponibilização de informações sobre os Direitos de Crédito, Cedentes e Devedores por ela analisados ao Custodiante; (iv) monitoramento das Contas de Recebimento nos termos estabelecidos neste Regulamento; e (v) cobrança de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria.

PARÁGRAFO 1º. Na hipótese de renúncia da Consultora, a Administradora ficará obrigada a, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação acerca da renúncia da Consultora, convocar Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, sendo tal convocação também facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas.

PARÁGRAFO 2º. Não obstante a entrega da notificação de renúncia, a Consultora deverá permanecer no exercício de suas funções (i) até sua efetiva substituição, ou (ii) pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega da notificação de renúncia, dos dois o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO 3º. Será devida à Consultora, a título de remuneração por suas atividades definidas neste Regulamento, uma Taxa de Consultoria a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora e a Consultora (a “Taxa de Consultoria”).

CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 32. Os serviços de Custódia e de Controladoria dos Ativos Financeiros do Fundo, serão prestados pelo **BANCO PAULISTA S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, instituição financeira regularmente autorizada pelo BACEN e credenciada perante a CVM(o “Custodiante”).

PARÁGRAFO 1º. O Custodiante foi contratado, será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com o Custodiante:

- a) validarem os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito Cedidos;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito Cedidos;
- d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por Empresa Especializada Independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos de Crédito Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente na conta de titularidade do Fundo ou em Conta Escrow aberta para esta finalidade.

PARÁGRAFO 2º. O Custodiante deverá proceder a auditorias periódicas, no mínimo trimestrais, dos Documentos Comprobatórios e dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo com vistas a verificar a regularidade desses. Tais auditorias periódicas poderão ser realizadas por amostragem, desde que observados os parâmetros de quantidade e de diversificação de Devedores descritos a seguir. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante pela realização das referidas auditorias periódicas, será permitido ao Custodiante, às suas expensas, delegar a operacionalização das referidas auditorias periódicas à empresa de auditoria contábil devidamente cadastrada na CVM.

PARÁGRAFO 3º. Como parâmetro para a definição da amostragem das auditorias periódicas a que se refere o parágrafo 2º acima, o Custodiante utilizar-se-á de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, considerando ainda parâmetros em relação à diversificação de clientes, quantidade e valor médio dos Direitos de Crédito, intervalo de confiança de 95% e erro tolerável aceitáveis, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$k = N/n$$

onde:

k: intervalo de retirada, sendo que, a cada “k” elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra;

N: tamanho da população; e

N: tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 100 (cem) itens.

PARÁGRAFO 4º. O Custodiante deverá validar os Direitos de Crédito em relação ao Critério de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão do Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da respectiva aquisição.

PARÁGRAFO 5º. O Fundo, com a interveniência e anuência da Administradora e do Custodiante, aceita a contratação da Consultora para, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos no Capítulo XI deste Regulamento, adotar as medidas cabíveis com relação à cobrança judicial e extrajudicial contra os respectivos Devedores que não efetuarem o pagamento de Direitos de Crédito, sendo que o Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no pólo ativo de qualquer cobrança judicial contra tais Devedores, e reembolsar a Consultora de toda e qualquer despesa, efetiva e comprovadamente ocorrida na defesa dos interesses do Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria e observado o disposto no Artigo 59 deste Regulamento. Em hipótese alguma será a Administradora responsável pelo pagamento ou reembolso à Consultora de quaisquer despesas porventura não alocadas ao Fundo.

Artigo 33. A Administradora, em nome do Fundo, contratará a **BAKER TILLY BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, sociedade com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1461, CEP 04571-011 (o “Auditor Independente”), para os serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Auditor Independente realizará procedimentos específicos, com o objetivo de verificar a exatidão das seguintes informações fornecidas pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultora, com base no arquivo disponibilizado pelo Custodiante, relativas aos Direitos de Crédito de tempos em tempos adquiridos pelo Fundo, por amostragem: (i) identificação dos Devedores cadastrados junto ao Custodiante; e (ii) o valor da parcela a receber relativa ao mês de referência da verificação. O Auditor Independente elaborará e enviará à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora relatórios sumarizados dos resultados dos procedimentos descritos neste parágrafo (o “Relatório de Avaliação”).

Artigo 34. A Administradora, em nome do Fundo, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração para o Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando a Agência de Classificação de Risco para proceder à classificação de risco das Cotas de emissão do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Agência de Classificação de Risco não poderá ser responsabilizada, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Quotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO XV - COTAS

Artigo 35. O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:

- I. nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em vigor;
- II. o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro;
- III. a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria das Cotas Subordinadas Junior, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação da Administradora.

PARÁGRAFO 1º. Cada emissão de séries de Cotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes

informações relativas à série: quantidade de Cotas Seniores, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate, meta de remuneração prioritária e forma de colocação da respectiva série de Cotas Seniores.

PARÁGRAFO 2º. As Cotas seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns (as “Cotas Seniores”):

- I. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior e às Cotas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento;
- II. Valor Unitário de Emissão a ser fixado no respectivo Suplemento de emissão;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 37 deste Regulamento; e
- IV. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

PARÁGRAFO 3º. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

PARÁGRAFO 4º. As Cotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do seu início, podendo tal prazo ser prorrogado, nos termos da regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO 5º. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

PARÁGRAFO 6º. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Seniores, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Seniores, em número indeterminado, desde que observada a Razão de Garantia Mínima, mediante aprovação da maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

Artigo 36. O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas subordinadas mezanino (as “Cotas Mezanino”), observado que:

- I. nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor;

- II. o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma do Parágrafo 5º do Artigo 1º deste Regulamento; e
- III. após a 1ª Emissão de Cotas Mezanino, a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Mezanino dos Cotistas detentores da maioria Cotas Subordinadas Junior em circulação.

PARÁGRAFO 1º. As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. somente poderão ser resgatadas no prazo de resgate estabelecido no respectivo suplemento;
- III. Valor Unitário de Emissão a ser fixado no respectivo Suplemento de emissão;
- IV. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no *caput* do Artigo 38 deste Regulamento; e
- V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

PARÁGRAFO 2º. As Cotas Mezanino serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do seu início, podendo tal prazo ser prorrogado nos termos da regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO 3º. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Mezanino emitidas pelo Fundo.

PARÁGRAFO 4º. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo à qualquer classe de Cotas Mezanino.

PARÁGRAFO 5º. O Fundo poderá criar novas classes de Cotas Mezanino, mediante a necessária alteração deste Regulamento, sendo que: (i) na hipótese de a nova classe de Cotas Mezanino ser subordinada às classes de Cotas Mezanino já existentes, a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares de Cotas Subordinadas Junior reunidos em Assembleia Geral; e (ii) na hipótese de a

nova classe de Cotas Mezanino ter prioridade de amortização e/ou resgate em relação às classes de Cotas Mezanino já existentes, a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares das Cotas Mezanino que serão subordinadas em relação à nova classe de Cotas e das Cotas Subordinadas Junior reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 37. As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Cotas serão passíveis de negociação nos termos do presente Regulamento.

Artigo 38. Uma vez registrado o Suplemento e realizada a emissão de uma determinada série de Cotas Seniores ou de uma determinada classe de Cotas Mezanino, a quantidade total de Cotas a serem emitidas em tal série ou classe não poderá ser alterada, exceto em caso de (i) redução do número total de Cotas em decorrência do cancelamento do saldo não colocado das Cotas da classe ou série em questão, ou (ii) aumento do número de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável com relação à emissão e oferta das referidas Cotas.

Artigo 39. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Junior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas Junior, desde que observada a Razão de Garantia Mínima.

PARÁGRAFO 1º. As Cotas subordinadas junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações (as “Cotas Subordinadas Junior” e, em conjunto com as Cotas Mezanino, as “Cotas Subordinadas”):

- I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. somente poderão ser resgatadas para fins de manutenção das Razões de Garantia ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação quando da sua emissão, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- III. Valor Unitário de Emissão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Junior corresponderá 1

(um) voto.

PARÁGRAFO 2º. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas Junior, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas Junior, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria dos detentores de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

PARÁGRAFO 3º. As Cotas Subordinadas Junior serão subscritas privadamente.

Artigo 40. As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 41. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

CAPÍTULO XVI - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 42. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 45, 46 e 47 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 43. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 40 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO 1º. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

PARÁGRAFO 2º. No ato de subscrição de Cotas o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Suplemento, conforme o caso, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

PARÁGRAFO 3º. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da

Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 44. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

PARÁGRAFO 1º. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, do Custodiante ou da Consultora. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

PARÁGRAFO 2º. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 45. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão das Cotas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores dividido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a emissão no respectivo Suplemento.

Artigo 46. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Subordinadas Junior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total definido no Parágrafo 2º do Artigo 37 pela quantidade de Cotas Subordinadas Junior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela

Administradora.

CAPÍTULO XVII - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 47. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo e no respectivo suplemento.

Artigo 48. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas.

Artigo 49. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Artigo 50. O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

PARÁGRAFO 1º. A realização de Amortizações Programadas de Cotas Mezanino está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores, conforme o estabelecido neste Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

PARÁGRAFO 2º. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do valor de uma determinada Amortização Programada de Cotas Mezanino, o valor disponível será rateado entre os Cotistas Mezanino em questão, sendo o pagamento da parcela remanescente adiado para o último dia útil do mês imediatamente subsequente àquele para o qual estava programada, data essa em que deverá ser realizado novo procedimento de verificação de cálculo de suficiência dos recursos e pagamento de amortização, caso possível. O procedimento ora estabelecido será repetido por tantas vezes quanto necessário para que se proceda ao pagamento integral do valor da Amortização Programada em questão.

PARÁGRAFO 3º. As Amortizações Programadas de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) envio pela Gestora e/ou Consultora das informações necessárias, a critério do Administrador, para a operacionalização dos pagamentos. Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos neste parágrafo, a Amortização Programada deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

Artigo 51. Sem prejuízo do previsto nos Artigos 49 e 50 acima, caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, observados as recomendações da Consultora e da Gestora, e os procedimentos estabelecidos a seguir, determinar a antecipação, total ou parcial, de uma ou mais Datas de Amortização Programadas e/ou Datas de Resgate (a “Antecipação de Amortizações e/ou Resgates”).

PARÁGRAFO 1º. Caberá à Administradora, observados as recomendações da Consultora e da Gestora, a definição do montante da Antecipação de Amortizações ou Resgates, bem como a seleção das parcelas de Amortização ou Resgate a serem antecipadas.

PARÁGRAFO 2º. A definição das parcelas de amortização ou resgate que serão objeto de antecipação, a Administradora, observados as recomendações da Consultora e da Gestora, deverá selecionar preferencialmente as parcelas com Data de Amortização Programada ou Data de Resgate mais próximas a data prevista para o pagamento da Antecipação de Amortizações e/ou Resgates, considerando-se os respectivos cronogramas originais de Amortização Programada e Resgates observada (i) a manutenção das Razões de Garantia, sendo que caso a Antecipação de Amortizações ou Resgates de uma determinada parcela resulte na redução de uma ou mais Razões de Garantia abaixo de suas respectivas Relações Mínimas, referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Amortização Antecipada ou Resgate na data imediatamente subsequente; e (ii) em se tratando de Resgates, a não alteração da alíquota de imposto incidente sobre o Resgate em questão, tomando-se como referência a alíquota de imposto que seria aplicável caso o Resgate em questão fosse realizado na data originalmente prevista, sendo que na hipótese de a antecipação do Resgate resultar na elevação da alíquota do imposto em questão a referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Amortização Antecipada ou Resgate na data imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO 3º. A Antecipação de Amortização e/ou Resgate será realizada em 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Administradora através de notificação por escrito a ela enviada pela Consultora contendo informações sobre: (i) o montante total a ser pago antecipadamente pelo Fundo aos Cotistas; e (ii) as parcelas de Amortização e/ou Resgate a serem antecipadas e identificação das respectivas classes ou séries a que se referem e dos respectivos montantes. A Administradora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação acima mencionada, enviar carta a todos os Cotistas e ao Custodiante do Fundo informando-os sobre a realização da Antecipação da Amortização e/ou

Resgate em questão.

PARÁGRAFO 4º. A realização de Amortizações Antecipadas Proporcionais não caracterizará na alteração das Datas de Resgate e Amortizações para fins do Artigo 55 deste Regulamento.

Artigo 52. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no presente Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Artigo 53. Os titulares de qualquer classe de Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 54. Quaisquer alterações nos direitos, vantagens e garantias, bem como nas Datas de Resgate e Amortizações Programadas e Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores de qualquer série, ou das Cotas Mezanino, deverão observar os quóruns específicos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 55. É facultada a amortização programada e/ou amortização parcial de Cotas Subordinadas Júnior antes do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, no montante equivalente ao patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior que exceder as Relações Mínimas, desde que após as referidas amortizações: (i) sejam mantidas as Razões de Garantia estabelecidas neste Regulamento, e (ii) o Fundo tenha disponibilidades para tanto.

PARÁGRAFO 1º. Em cada data de Amortização Programada de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino poderão ser também realizadas amortizações parciais de Cotas Subordinadas Junior no montante equivalente ao patrimônio das Cotas Subordinadas que exceder as Relações Mínimas, desde que o Fundo tenha disponibilidades para tanto, observado o disposto no Artigo 57 a seguir.

PARÁGRAFO 2º. As amortizações de Cotas poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) envio pela Gestora e/ou Consultora das informações necessárias, a critério do Administrador, para a operacionalização dos pagamentos. Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos neste parágrafo, a amortização deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

Artigo 56. A Administradora, deverá constituir reserva monetária destinada ao

pagamento das Amortizações Programadas ou Resgate de Cotas (a “Reserva de Amortização e Resgate”), a ser composta com as disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

- I. até 15 (quinze) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão; e
- II. até 7 (sete) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão.

Artigo 57. Uma vez realizado o pagamento da Amortização e/ou do Resgate em razão da qual a Reserva de Amortização e Resgate foi constituída, a Administradora deverá cessar o processo de constituição de Reserva de Amortização e Resgate até que se faça necessária a constituição desta para pagamento de nova Amortização e/ou Resgate.

PARÁGRAFO 1º. A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate em relação a cada um dos eventos descritos acima deverá ser definida em função (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de amortização ou data de resgate em questão, de modo que considerado o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes após a dedução do valor equivalente a tais índices de inadimplência, o valor de tal fluxo seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos acima estabelecidos.

PARÁGRAFO 2º. Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

PARÁGRAFO 3º. Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

CAPÍTULO XVIII - PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 58. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, o Custodiante deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em cada Data de

Amortização ou Data de Resgate, e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Junior, na hipótese prevista no Artigo 63 deste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

PARÁGRAFO 1º. O Custodiante efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

PARÁGRAFO 2º. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

PARÁGRAFO 3º. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 50 deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

PARÁGRAFO 4º. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XIX - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 59. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser objeto de distribuição pública, distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 ou de distribuição privada.

PARÁGRAFO 1º. No âmbito de toda e qualquer oferta restrita, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

PARÁGRAFO 2º. Caso, a critério da Administradora, o Fundo venha a realizar distribuições públicas, e as Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino venham a ser registradas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, deverá ser observado: (i) que as Cotas distribuídas conforme a Instrução CVM nº 476/09, somente poderão ser negociadas em mercado secundário, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição das Cotas; (ii) que para Cotas emitidas futuramente com dispensa de registro será obrigado o prévio registro na CVM, nos termos do artigo 2º, §2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco; (iii) que os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; (iv) que caberá

exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados; e (v) o cumprimento às disposições previstas no presente Regulamento.

PARÁGRAFO 3º. Sem prejuízo do estabelecido no caput deste Artigo, as Cotas que sejam objeto de subscrição privada ou de oferta com dispensa de registro, somente poderão ser negociadas privadamente até que; (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

PARÁGRAFO 4º. Em caso de negociação privada de Cotas, esta deverá ser formalizada por meio de instrumento particular assinado pelas respectivas Partes devendo este ser apresentado pela parte vendedora à Administradora.

PARÁGRAFO 5º. As Cotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto elaborado nos termos da regulamentação vigente, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

PARÁGRAFO 6º. Na hipótese de negociação de Cotas Seniores, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista.

Artigo 60. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista.

Artigo 61. Em caso de negociação privada de Cotas, esta deverá ser formalizada por meio de instrumento particular assinado pelas respectivas partes e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo este ser apresentado pela parte vendedora à Administradora.

CAPÍTULO XX - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 62. Os ativos que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil, mediante a utilização dos seguintes critérios:

- (a) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e instrumentos derivativos, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado); e
- (b) os Direitos de Crédito serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos feita em base exponencial, com base em um ano de 252 Dias Úteis, pelo número de Dias Úteis a decorrer até o seu vencimento, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO 1º. O Fundo terá escrituração contábil própria.

PARÁGRAFO 2º. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito, inclusive o ágio ou o deságio apurado na sua aquisição, serão reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento (sempre com cálculo de rendimento feito de forma exponencial, com base em um ano de 252 Dias Úteis e considerando o número de Dias Úteis a decorrer), computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo 63. As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e conforme as regras abaixo de Provisão de Devedores Duvidosos - PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

- (a) Serão formados grupos de Direitos de Crédito com características comuns;
- (b) A formação desses grupos estará embasada em três fatores:
 - (i) A localização geográfica dos Devedores;
 - (ii) O tipo de garantia dada; e
 - (iii) O histórico de inadimplência.
- (c) Formados os grupos, os Direitos de Crédito serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias; e

PARÁGRAFO 1º. Sem prejuízo do disposto deste artigo, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

PARÁGRAFO 2º. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XXI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 64. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os “Eventos de Avaliação”):

- I. rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- II. inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;;
- III. impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade;
- IV. cessação pela Consultora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria; e
- V. caso as Razões de Garantia não sejam atendidas dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos deste Regulamento.

Artigo 65. O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação. A Assembleia Geral poderá deliberar (i) pela não liquidação do Fundo ou (ii) que o Evento de

Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Artigo 67 deste Regulamento.

PARÁGRAFO 1º. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

PARÁGRAFO 2º. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na qual os Cotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, esses deverão estabelecer em Assembleia Geral, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

PARÁGRAFO 3º. No caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Cotistas dissidentes, o resgate das Cotas Seniores por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista no Suplemento e neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas. Em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate de Cotas detidas por Cotistas dissidentes com pagamento em Direitos de Crédito.

PARÁGRAFO 4º. Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora e a Gestora liquidarão todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- III. observada a ordem de alocação dos recursos, a Administradora determinará ao Custodiante que debite à Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas Seniores em Circulação até o limite dos recursos disponíveis.

PARÁGRAFO 5º. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de

Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

PARÁGRAFO 6º. Caso seja deliberada a liquidação do Fundo, até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos de Crédito, ficará suspenso o resgate das Cotas Subordinadas Junior, que somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores.

Artigo 66. Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 65 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. Os procedimentos descritos no Parágrafo 4º do Artigo 65 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Mezanino, e posteriormente o resgate das Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 67. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Avaliação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 65 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, será constituído pelos titulares das Cotas Seniores em Circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação, respeitada a subordinação entre as classes das Cotas. A Administradora deverá notificar os Cotistas (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informar a proporção de Direitos de Crédito a que cada titular de Cotas fizer jus. Referido condomínio, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso os titulares das Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio, fica desde já estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Cotas Seniores que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.

CAPÍTULO XXII - ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 68. O Custodiante disponibilizará ferramenta necessária para que a Administradora possa verificar, todo Dia Útil, (i) desde a Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores até a última data de resgate de Cotas Seniores, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor total da somatória das Cotas Mezanino em Circulação e o das Cotas Subordinadas Junior em Circulação e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo (a "Razão de Garantia das Cotas Seniores") é igual ou superior a 30% (trinta por cento) (a

“Relação Mínima das Cotas Seniores”); e (ii) desde a Data da 1ª Subscrição de Cotas Mezanino até a última data de resgate de Cotas Mezanino, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do total da somatória das Cotas Subordinadas Junior em Circulação e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo (a “Razão de Garantia das Cotas Mezanino”) é igual ou superior a 10% (dez por cento) (a “Relação Mínima das Cotas Mezanino”).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeitos do presente Regulamento a Razão de Garantia das Cotas Seniores e a Razão de Garantia das Cotas Mezanino serão denominadas conjuntamente como Razões de Garantia (as “Razões de Garantia”), e a Relação Mínima das Cotas Seniores, a Relação Mínima das Cotas Mezanino serão denominadas conjuntamente como Relações Mínimas (as “Relações Mínimas”).

Artigo 69. Caso qualquer das Razões de Garantia seja inferior à qualquer das Relações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. A Administradora deverá adotar os procedimentos necessários para realização de nova emissão de Cotas, se for o caso, nos termos do Parágrafo Único abaixo, e comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida, mediante o envio de carta, publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia em questão, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme aplicável; e
- II. Os Cotistas Subordinados cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida deverão subscrever, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista no inciso “I” deste parágrafo ou da publicação do anúncio no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, tantas Cotas Subordinadas Junior quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer nova emissão de Cotas Mezanino para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia estão sujeitas às regras estabelecidas neste Regulamento sobre emissões de Cotas e aumento do número de Cotas Mezanino de determinada classe e aos procedimentos e legislação aplicáveis ao registro da oferta e distribuição das Cotas.

Artigo 70. Caso a Razão de Garantia seja superior às Relações Mínimas, a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Junior do montante que exceder as Relações Mínimas (o “Excesso de Cobertura”), desde que sejam

atendidos os seguintes requisitos:

- I. o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento; e
- II. até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º. Para fins do previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá comunicar em 01 (um) Dia Útil, a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas Junior, o montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado e o valor a ser pago por Cota Subordinada Junior, devendo o pagamento da amortização ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO 2º. O montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado será rateado entre as Cotas Subordinadas Junior em circulação.

PARÁGRAFO 3º. Até que o valor de principal das Cotas Subordinadas Junior seja integralmente amortizado, todos os valores pagos pelo Fundo aos titulares de Cotas Subordinadas Junior o serão a título de amortização de principal.

CAPÍTULO XXIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 71. Diariamente, a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- I. pagamento dos Encargos do Fundo;
- II. provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- III. provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Cotas Seniores;
- IV. provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Cotas Mezanino

- V devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- VI. devolução aos titulares das Cotas Mezanino dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- VII. provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- VIII. pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Junior.

CAPÍTULO XXIV - CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 72. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Consultora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Consultora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no Artigo 74 abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no *caput* deste Artigo deverá ser previamente aprovada pela Consultora.

Artigo 73. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Junior e das Cotas Mezanino.

Artigo 74. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e

integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

PARÁGRAFO 1º. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Consultora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

PARÁGRAFO 2º. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 75. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quoruns de deliberação:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II. deliberar sobre a substituição da Administradora, incluindo, mas não se limitando à hipótese neste Regulamento;

- III. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Consultoria, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- IV. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- V. aprovar a contratação e substituição da Consultora para prestação de serviços de análise e seleção de Direitos de Crédito, cobrança e outros serviços relacionados;
- VI. deliberar sobre a substituição da Taxa utilizada como parâmetro para a determinação da Meta de Rentabilidade Prioritária;
- VII. aprovar qualquer alteração do Regulamento, exceção feita à inclusão de Suplementos nos termos deste Regulamento;
- VIII. aprovar a substituição do Custodiante, dos Agentes de Recebimento, da Gestora, da Consultora, do Auditor Independente e/ou da Agência de Classificação de Risco;
- IX. aprovar a cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- X. aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- XI. aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação; e
- XII. aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito.

Artigo 76. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades

competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

Artigo 77. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, ou mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

PARÁGRAFO 2º. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Seniores e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Mezanino e Subordinadas em conjunto, em circulação e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1 (um) Cotista, exceção feita ao disposto no parágrafo 7º a seguir, e ao disposto nos parágrafos 1º ao parágrafo 4º do Artigo 79. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

PARÁGRAFO 3º. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, o qual poderá delegá-la à Administradora.

PARÁGRAFO 4º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente, da Consultora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

PARÁGRAFO 5º. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas e (ii) convocadas por Cotistas quando a Administradora for convocada.

PARÁGRAFO 6º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

PARÁGRAFO 7º. As matérias indicadas nos incisos II, III, e IV do Artigo 77, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Artigo 78. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 79. Ressalvado o disposto neste Regulamento e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Cotistas titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Junior em circulação, observado o previsto na regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO 2º. As seguintes matéria deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de Cotas que representem maioria das Cotas emitidas, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas dos presentes, observado o previsto na regulamentação aplicável:

- I. alteração da remuneração da Administradora;
- II. alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- III. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e
- IV. aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO 3º. As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Junior dos presentes, observado o previsto na regulamentação aplicável:

- I. aumento do número de Cotas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Junior, estabelecidas no presente Regulamento;
- II. criação de nova classe de Cota Subordinada Mezanino;
- III. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior, bem como qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- IV. Eleição dos membros do Comitê de Investimentos;
- V. aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação;
- VI. alteração da Política de Investimento e da Política de Análise de Crédito, estabelecidas neste Regulamento, respectivamente; e
- VII. aprovar a contratação e substituição da Consultora para prestação de serviços de análise e seleção de Direitos de Crédito, cobrança e outros serviços relacionados.

PARÁGRAFO 4º. As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Mezanino em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas Mezanino dos presentes, sendo que caso se refiram exclusivamente a uma única classe de Cotas Mezanino existentes, não afetando às demais classes de Cotas Mezanino, as deliberações deverão ser tomadas exclusivamente por titulares de Cotas da classe em questão, observado o previsto na regulamentação aplicável:

- I. criação de nova classe de Cota Mezanino com prioridade de amortização em relação à classe de Cotas Mezanino já existente; e
- II. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Mezanino.

Artigo 80. Em caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação de Assembleia

Geral de cotistas, devendo referida convocação ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da referida decretação, para:

- I. nomeação de Representante de cotistas;
- II. deliberação acerca de:
 - (i) substituição da Administradora; e
 - (ii) em não havendo consenso dos Cotistas quanto à substituição da Administradora, resgate compulsório das cotas que neste caso deve ser votado pelas Cotas Subordinadas Junior considerando as opções de liquidação e de resgate compulsório.

Artigo 81. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 82. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Artigo 83. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente pode exercer as funções de Representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo em empresa cedente de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 84. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data de registro da respectiva ata de Assembleia Geral perante o Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na comarca da sede da Administradora:

- I. lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral; e
- III. exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

PARÁGRAFO 1º. O presente Regulamento, respectivos Suplementos e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na comarca da sede da Administradora, em 05 (cinco) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora.

PARÁGRAFO 2º. Sem prejuízo da obrigação de encaminhar outras informações que venham a ser estabelecidas na legislação em vigor, a Administradora deverá encaminhar à CVM os documentos relacionados nos incisos “I” a “III” do caput deste Artigo, em até 10 (dez) dias úteis contados da realização da Assembleia Geral em questão, por meio de sistema eletrônico de envio de informações por ela utilizado, ou, em caso de indisponibilidade de tal sistema, por meio do protocolo de vias físicas perante a CVM.

CAPÍTULO XXVI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 85. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 86. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- I. opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- II. demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação

em vigor; e

- III. notas explicativas contendo informações julgadas, pela Empresa de Auditoria Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

PARÁGRAFO 1º. A Empresa de Auditoria Independente deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado.

PARÁGRAFO 2º. O exercício social do Fundo inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXVII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 87. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os “Encargos do Fundo”):

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Auditoria Independente;
- V. emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

- VIII. taxas de custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- IX. conforme aplicável, a contribuição anual devida à bolsas de valores ou à entidade do balcão organizado em que o Fundo venha a ter suas Cotas admitidas à negociação;
- XI. com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- XII – despesas com a contratação de agente de cobrança.

Artigo 88. As despesas decorrentes de serviços de consultoria para seleção e gestão de Ativos Financeiros, aquelas decorrentes de delegação de poderes para a gestão da Carteira, bem como quaisquer outras não previstas neste Regulamento não serão consideradas como Encargos do Fundo e correrão por conta da Taxa de Administração.

CAPITULO XXVIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 89. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

PARÁGRAFO 1º. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, a divulgação de informações que trata o *caput* deste Artigo serão feitas por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal “DCI – Diário do Comércio, Indústria e Serviços” (o “Periódico”) ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista. Essa publicação poderá ser dispensada caso todos os Cotistas sejam devidamente comunicados por carta registrada.

PARÁGRAFO 2º. As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

PARÁGRAFO 3º. Qualquer mudança no Periódico referido no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º. A informação divulgada na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- I. mencionar a data do início de seu funcionamento;

- II. referir-se, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III. abranger os últimos 3 (três) anos ou o período desde a sua constituição, se mais recente;
- IV. ser acompanhada do valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- V. deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

PARÁGRAFO 5º. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaque de que:

- I. a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II. os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Artigo 90. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

- I. o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 91. A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição dos Cotistas que as solicitarem, observados os seguintes prazos máximos:

- I. de 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se

referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

- II. de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do exercício social a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

PARÁGRAFO 1º. A Administradora deve remeter à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas nas alíneas (a) e (b) acima, conforme modelos disponíveis na referida página, sendo observados os mesmos prazos.

PARÁGRAFO 2º. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, as seguintes informações:

- I. saldo das aplicações;
- II. valor do Patrimônio Líquido;
- III. rentabilidade apurada no período;
- IV. valor das Cotas e quantidades em circulação;
- V. comportamento da carteira de Direitos de Crédito, abrangendo, inclusive, dados e comentários sobre o desempenho esperado e o realizado; e
- VI. número de Cotistas.

Artigo 92. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 93. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 94. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 95. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

<u>Administradora:</u>	é a SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40;
<u>Agência de Classificação de Risco:</u>	é a agência classificadora de risco especializada que poderá vir a ser contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas, ou sua sucessora, conforme o caso;
<u>Agente Escriturador:</u>	é a Administradora, ou seu sucessor a qualquer título;
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXVI deste Regulamento;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>Auditoria Independente:</u>	é a Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S, sociedade com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1461, CEP 04571-011;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Base de Dados:</u>	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e respectivos devedores, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
<u>Carteira:</u>	é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

<u>CDI:</u>	são os certificados de depósito interbancários;
<u>Cedentes:</u>	são todas as pessoas jurídicas sediadas no Brasil aprovadas pela Consultora que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
<u>CETIP:</u>	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
<u>Condições de Cessão:</u>	são as condições de cessão dos Direitos de Crédito descritas no Artigo 24 deste Regulamento;
<u>CMN:</u>	é o Conselho Monetário Nacional;
<u>CNPJ/MF:</u>	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
<u>Consultora:</u>	é a AML Promotora de Crédito Ltda.;
<u>Contas de Recebimento:</u>	São (i) as contas bancárias a serem abertas e mantidas pelo Fundo junto aos Agentes de Recebimento, e (ii) as contas bancárias abertas e mantidas por Cedentes, exclusivamente para o recebimento de pagamentos relativos a operações de cessão por elas contratadas com o Fundo e de outros créditos devidos aos Cedentes pelos Devedores, as quais só podem ser movimentadas pelo Agente de Recebimento no qual estejam abertas, de acordo com instruções da Consultora, exclusivamente na forma estabelecida nos respectivos Contratos de Agente de Recebimento;
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Consultora, que é utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
<u>Contrato de Cessão:</u>	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e a respectiva Cedente;
<u>Contrato de Prestação de</u>	é o contrato firmado pelo Fundo com a Consultora, ou

<u>Serviços de Análise Especializada:</u>	qualquer de seus sucessores;
<u>Contrato de Custódia:</u>	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para Fundos de Investimento em <u>Direitos de Crédito</u> , firmado entre o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo;
<u>Contrato de Escrituração:</u>	é o Contrato de Emissão e Controle de Cotas Escriturais de Fundos de Investimentos, firmado entre o Agente Escriturador e o Fundo;
<u>Contrato de Serviços de Auditoria Independente:</u>	é o contrato firmado entre a Auditoria Independente e a Administradora do Fundo;
<u>Contratos Lastro:</u>	são os contratos com base nos quais serão originados os Direitos de Crédito a Performar em questão, com especial atenção para as cláusulas que estabeleçam hipóteses de rescisão, multas e compensação;
<u>Cotas:</u>	são as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto;
<u>Cotas Mezanino:</u>	são as Cotas de classe subordinadas mezanino emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
<u>Cotas Sênior:</u>	são as Cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
<u>Cotas Subordinadas Junior:</u>	são as Cotas das classe subordinada Junior emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
<u>Cotas Subordinadas:</u>	são as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, quando referidas em conjunto;
<u>Cotistas:</u>	são os titulares das Cotas;
<u>Critérios de Elegibilidade:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 14, Parágrafo 1º deste Regulamento;
<u>Custodiante:</u>	é o Banco Paulista S.A.;

<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Datas de Amortização:</u>	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;
<u>Data de Aquisição:</u>	é a data de aquisição e pagamento dos Direitos de Crédito;
<u>Data de Emissão:</u>	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
<u>Data de Resgate:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série;
<u>Devedores:</u>	Os devedores dos Direitos de Crédito
<u>Dia Útil:</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
<u>Direitos de Crédito:</u>	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento;
<u>Direitos de Crédito a Performar:</u>	são os Direitos de Crédito relativos a os Contratos Lastro ou títulos representativos dos Contratos Lastro, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução CVM 356.
<u>Direitos de Crédito Performados:</u>	são os Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente necessária à sua existência e exigibilidade já tenha sido cumprida pelo Cedente;
<u>Direitos de Crédito Performados Após a</u>	são os Direitos de Crédito a Performar adquiridos pelo Fundo cuja realização da Performance seja

<u>Aquisição:</u>	confirmada pelos respectivos Devedores serão considerados Direitos de Crédito Performados pós-aquisição.
<u>Direitos de Crédito Elegíveis:</u>	são os Direitos de Crédito que na Data de Aquisição, no entendimento do Custodiante atendam aos Critérios de Elegibilidade.
<u>Diretor Designado:</u>	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
<u>Disponibilidades:</u>	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	são os documentos necessários à comprovação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito;
<u>Documentos da Operação:</u>	são os seguintes documentos relativos às atividades e operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: (i) Contratos de Cessão, (ii) Regulamento, (iii) Contrato de Escrituração, (iv) Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada, (v) Contrato de Escrituração e (vi) Contrato de Serviços de Auditoria Independente;
<u>Encargos do Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 87 deste Regulamento;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 64 deste Regulamento;
<u>Excesso de Cobertura:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 70 deste Regulamento;
<u>Fundo:</u>	é o Livre Fundo de Investimento Em Direitos

	Creditórios Multissetorial;
<u>Gestora:</u>	é a J&M Investimentos Ltda.;
<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 400:</u>	é a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 409:</u>	é a Instrução nº 409 da CVM, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ;
<u>Instrução CVM 476:</u>	é a Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>Investidor Qualificado:</u>	são todos os investidores autorizados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409 a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;
<u>Investimento Mínimo:</u>	tem o significado estabelecido no Artigo 3º, Parágrafo Único deste Regulamento;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	significa o patrimônio líquido do Fundo;
<u>Periódico:</u>	é o jornal “DCI – Diário do Comércio, Indústria e Serviços”;
<u>Preço de Aquisição:</u>	O preço de aquisição – taxas de desconto - de cada Direito de Crédito Elegível é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão, observada a seguinte fórmula:
	$PA = VF / [(1+i)^{(n/30)}]$

	<p>Onde:</p> <p>PA = preço de aquisição do Direito de Crédito;</p> <p>VF = valor de face do Direito de Crédito;</p> <p>i = taxa de desconto mensal, que deverá corresponder a, no mínimo, 2 (duas) vezes a Taxa DI para o mesmo período.</p> <p>n = dias corridos entre a data de aquisição e a data de vencimento do Direito de Crédito.;</p>
<u>Plano Contábil:</u>	é o Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
<u>Política de Análise e Aprovação de Direitos de Crédito:</u>	é a política de cobrança adotada para a análise e aprovação dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, conforme previsto no Anexo IV a este Regulamento;
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo V a este Regulamento;
<u>Política de Investimento e Composição da Carteira:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 4º do Regulamento;
<u>Razão de Garantia das Cotas Seniores:</u>	Tem o significado estabelecido o Artigo 68 deste Regulamento;
<u>Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino:</u>	Tem o significado estabelecido o Artigo h deste Regulamento;
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e alterações posteriores;

<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>Suplemento:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 36 deste Regulamento;
<u>Taxa de Administração:</u>	a remuneração mensal devida à Administradora pela administração do Fundo, calculada nos termos do Artigo 25 deste Regulamento;
<u>Termo de Cessão:</u>	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão;
<u>Termo de Adesão ao Regulamento:</u>	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 36 do presente Regulamento;
<u>Valor Unitário de Emissão:</u>	é o valor unitário de emissão das Cotas, conforme aplicável.

ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO
Suplemento da [●] série de Cotas [●]

LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ Nº 14.460.428/0001-21

A [●] série de Cotas [●] do Livre Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [●] de [●] de [●] no [●]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [●], terá as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas [●]: [●] ([●]);
- b) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];
- c) Período de carência: de [●] de [●] de [●] até [●] de [●] de [●];
- d) Datas de Amortização: [●];
- e) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];
- f) Remuneração alvo: [●];
- g) Valor Unitário de Emissão: [●] ([●] reais);
- h) Forma de colocação: [●].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

C.P.F.:

C.P.F.:

ANEXO III - POLÍTICA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

O conjunto de princípios que compõe a presente política de crédito foi definido e aprovado pela Gestora e pela Consultora, com o objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados na análise e aprovação de Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, adicionalmente à observância das condições de cessão e critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do Fundo. Adicionalmente a presente política objetiva estabelecer as diretrizes para formação dos procedimentos de análise, monitoramento e tomada de decisões em relação ao crédito dentro do ambiente da instituição.

A política poderá ser alterada mediante aprovação da Consultora reunido em especificamente para esse fim, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, seguida de ratificação pelos titulares de Cotas Subordinadas Junior, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim. A dispensa da aplicação de um ou mais quesitos estabelecidos na presente política de Crédito, deverão ser objeto de aprovação prévia pela Consultora, em bases individuais em função de casos específicos e concretos.

2. APLICACÃO

A Consultora de Crédito deverá analisar todos os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

3. POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

3.1. LIMITES PARA CESSÕES DE DIREITOS DE CRÉDITO

Os limites para cessões de Direitos de Crédito pelos Cedentes deverão ser definidos individualmente e ser expressos em moeda corrente nacional, estando sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente. Os limites de crédito poderão ser reajustados, dentre outras razões, por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;

- b) Fornecedores; e

Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa física, cédula de identidade e CPF/MF, etc.).

3.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. Histórico dos Cedentes no cumprimento de suas obrigações.
- B. Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso:
 - B.1. Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 20 anos;
 - B.2. Existência ou não de execuções judiciais contra o cliente.
- C. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- D. Consulta no Procon, conforme o caso;
- E. Informações fornecidas por fornecedores;
- F. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

3.4. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES COM DIREITOS DE CRÉDITO A PERFORMAR

Em se tratando de Direitos de Crédito a Performar, além dos demais itens acima estabelecidos a Consultora deverá analisar:

- a) o contrato com base nos quais serão originados os Direitos de Crédito a Performar em questão (o “Contrato Lastro”), com especial atenção para as cláusulas que estabeleçam hipóteses de rescisão, multas e compensação;
- b) o histórico do relacionamento da Cedente com os Devedores em questão, bem como o histórico de performance e não conformidades da Cedente em relações passadas com os Devedores em questão;

- c) a existência de outros contratos entre a Cedente e os Devedores que (i) possam ocasionar a retenção de pagamentos por parte dos Devedores; ou (ii) possam representar risco relevante de rescisão para o Contrato Lastro;
- d) o procedimento operacional de verificação e confirmação da performance da Cedente pelos Devedores, e os prazos e documentos comprobatórios que permitam à Consultora a verificação e acompanhamento da evolução da performance pela Cedente ao longo da duração do Contrato Lastro;
- e) as condições de pagamento dos Direitos de Crédito a Performar em questão, sendo vedada a aquisição de Direitos de Crédito a Performar oriundos de contratos que prevejam o pagamento de títulos exclusivamente em carteira.

Adicionalmente, as operações de aquisição de Direitos de Crédito a Performar deverão observar os seguintes termos:

- a) estabelecer que os direitos sobre os recursos equivalentes à parcela de um Contrato Lastro que não tenha sido adquirida pelo Fundo (a “Parcela Remanescente do Contrato Lastro”) (i) terão seu recebimento subordinado ao recebimento dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, e (ii) terão sua alienação ou oneração condicionada à anuência do Fundo, a ser dada por meio da Gestora e da Consultora, e à ciência das partes envolvidas acerca da referida subordinação. A presente obrigação não será aplicável em relação a outros fundos de investimento em direitos de crédito geridos pela Gestora ou aos quais a Consultora preste serviços de consultora de crédito, sendo que em tal hipótese os fundos serão tratados em condição de *pari passu*;
- b) em se tratando de Devedores que realizem pagamentos exclusivamente em conta-corrente do respectivo Cedente, contar com trava de domicílio bancário que estabeleça que os Direitos de Crédito relativos ao Contrato Lastro em questão deverão ser pagos exclusivamente em conta-corrente bancária de titularidade da Cedente, constituída exclusivamente para o recebimento de recursos originários (i) de contratos cujos Direitos de Crédito deles originados sejam objeto de cessão entre o Cedente em questão e o Fundo, ou (ii) de garantias outorgadas ao Fundo em operações de cessão. Referida conta-corrente somente poderá ser movimentada, exclusivamente na forma estabelecida no respectivo contrato de administração de conta-corrente;
- c) o volume de Direitos de Crédito a Performar a ser adquirido pelo Fundo estará limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo do Contrato Lastro em questão, sendo que (a) o Fundo poderá adquirir no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma determinada parcela de pagamento prevista no cronograma de

pagamento do contrato ao qual se referem; e (ii) vedada em qualquer hipótese a aquisição das duas últimas parcelas de um determinado Contrato Lastro;

- d) contar com a possibilidade de utilização pelo Fundo dos recursos originários da Parcela Remanescente do Contrato Lastro que venham a ser depositados na conta-corrente mencionada no item “b” acima para o pagamento (i) de recompra de Direitos de Crédito pelo Cedente em caso de identificação de falhas na performance ou de qualquer outro evento estabelecido como hipótese que dá ensejo à obrigação de recompra, conforme estabelecido no Anexo VI deste Regulamento, ou (ii) de quaisquer Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pela Cedente em questão com coobrigação;
- e) deverão contar obrigatoriamente com, no mínimo, garantia representada por nota promissória de emissão do Cedente e/ou de seu Controlador e/ou de seus administradores ou diretores estatutários;
- f) sempre que possível, condicionar a liberação dos recursos relativos à Parcela Excedente do Contrato Lastro à apresentação do comprovante de medição ou de outro documento que evidencie o reconhecimento pelos Devedores da performance da obrigação pelo Cedente; e
- g) Os Direitos de Crédito a Performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Ressalvadas as hipóteses de recompra previstas no Regulamento, os Direitos de Crédito não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.5. MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CEDENTE

A Consultora deve monitorar continuamente os Cedentes e Sacados, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos de Crédito, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos de Crédito.

Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:

- a) acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de mercadorias, capacidade de pagamento e atividade do Cedente e dos Sacados;

- b) acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas;
- c) acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações.
- d) acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos de Crédito; e
- e) acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Sacados e evolução do nível de atividade destes em relação ao Mercado.

4. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente poderá, a critério da Consultora, ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de:

- a) Performance de obrigação relativa a Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo em atraso por mais de 30 dias;
- b) título em atraso por mais de 30 dias;
- c) encargos financeiros pendentes;
- d) cheques devolvidos/protetados; e/ou
- e) inatividade do cliente por 12 meses ou mais.

5. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pela Consultora de Crédito na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pela Consultora, sob o monitoramento do Custodiante segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA ANTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

1.1. DIREITOS DE CRÉDITO A SEREM PAGOS POR MEIO DE BOLETO

- (a) Em até 3 (três) dias após a assinatura do Termo de Cessão, a Consultora enviará aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito, conforme determinação da Gestora,:
 - (i) notificação aos respectivos Devedores informando sobre a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil através de Email Comprova; e
 - (ii) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito que preverá o pagamento na Conta de Recebimento.

- (b) em até 10 (dez) dias do vencimento dos Direitos de Crédito, a Gestora, auxiliada pela Consultora, poderá confirmar junto aos respectivos Devedores o recebimento do boleto de cobrança, mediante:
 - (i) a realização de contato telefônico e envio de correspondência aos Devedores, solicitando a confirmação por escrito (via fax, e-mail ou carta) do recebimento do boleto de cobrança;
 - (ii) a Gestora, auxiliada pela Consultora, poderá, adicionalmente, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação por escrito (via fax, e-mail ou carta) do Devedor da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

- (c) até 03 (três) dias antes do vencimento do Direito de Crédito, a Gestora, auxiliada pela Consultora, por meio de amostragem, seguindo critérios próprios de seleção de risco, entrará em contato por telefone com o respectivo Devedor que não tiver confirmado o recebimento do boleto de cobrança, com o objetivo de informar ao Devedor o vencimento do Direito de Crédito e, se for o caso, providenciar a emissão da segunda via do boleto de cobrança.

1.2. DIREITOS DE CRÉDITO A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO FUNDO

Em se tratando de Direitos de Crédito a serem pagos pelo Sacado por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para conta-corrente bancária de titularidade do Fundo, a Consultora realizará as rotinas descritas nos itens “a” a “c” acima, substituindo o envio do boleto e informações a ele relativo pelo envio de informações sobre a conta-corrente bancária na qual deverá ser realizado o pagamento.

1.3. DIREITOS DE CRÉDITO A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO CEDENTE

Em se tratando de Direitos de Crédito a serem pagos pelo Sacado por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para Contas de Recebimento abertas e mantidas por Cedentes, exclusivamente para o recebimento de pagamentos relativos a operações de cessão por elas contratadas com o Fundo e de outros créditos devidos aos Cedentes pelos Devedores, as quais só podem ser movimentadas pelo Agente de Recebimento no qual estejam abertas, de acordo com instruções da Consultora, exclusivamente na forma estabelecida nos respectivos Contratos de Agente de Recebimento, a Consultora deverá, sempre que possível, previamente à realização da aquisição dos Direitos de Crédito, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual os Devedores dos Direitos de Crédito se obrigue a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos de Crédito que contemple o pagamento pelo Sacado em conta-corrente bancária de titularidade do Cedente que não se caracterize como uma Conta de Recebimento

2. PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

- (a) após 02 (dois) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, a Consultora entrará em contato com o respectivo Devedor para comunicá-lo do vencimento e da necessidade de pagamento do Direito de Crédito correspondente em até 3 (três) Dias Úteis, contados de tal comunicação;
- (b) caso o Direito de Crédito não seja pago no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado do prazo estabelecido no item “a” acima, o Documento de Crédito representativo do Direito de Crédito será levado a protesto no competente Cartório de Protestos, ou

incluído no registro de pendências financeiras do SERASA (PEFIN) e/ou outras empresas de prestação de serviços similares (*Bureaus* de Crédito);

- (c) caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelo respectivo Devedor, a Gestora, auxiliada pela Consultora, entrará em contato com tal Devedor e com o Cedente a ele relacionada, com o objetivo de obter o pagamento do Direito de Crédito;
- (d) caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o procedimento de acompanhamento e cobrança previstos neste Anexo, a Gestora, auxiliada pela Consultora, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação de prazo pagamento, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou adotar outras alternativas eficazes para obter o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito;
- (e) não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial do Direito de Crédito contra o Devedor, o Cedente e o respectivo garantidor do Direito de Crédito, conforme o caso, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

3. PROVIDÊNCIAS PARA EXCUSSÃO DE GARANTIAS.

O Fundo pode, contudo, adquirir Direitos de Crédito que contém com garantias, hipótese em que as garantias relativas aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo devem ser transferidas ao Fundo juntamente com os Direitos de Crédito a que se referem. O exercício das garantias relativas a Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo deve ser realizado nos termos dos respectivos instrumentos que as estabelecem, não existindo padronização dos mesmos pelo Fundo, e não sendo, portanto, possível descrever os termos de exercício de tais garantias.

De qualquer forma, os valores resultantes de eventual excussão de garantias deverão ser pagos ao Fundo, e por este reconhecidos conforme descrito no item a seguir a seguir.

4. PROVIDÊNCIAS PARA PROVISIONAMENTO DE PERDAS.

Em caso de atraso será constituída provisão nos termos do artigo 63 do Regulamento e a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente e eventuais acréscimos a ele relativos. Nessa hipótese os direitos de crédito e a respectiva provisão serão mantidos nas demonstrações do fundo até o decurso do procedimento de cobrança do mesmo. caso o procedimento de

cobrança resulte no recebimento total ou parcial dos direitos de crédito ao qual se referem, o valor será recebido pelo fundo, sendo reconhecido como receita deste tendo como contrapartida a reversão da provisão e a baixa do direito creditório, conforme aplicável.

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO

LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (a “Instrução CVM 356”) expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) adere, expressamente, aos termos do regulamento do **LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (o “Regulamento”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004 e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficiente ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos IV e IX (“Política de Investimento e de Composição da Carteira” e “Fatores de Riscos”, respectivamente) do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

- (g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Consultora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC;
- (h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- (j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356;
- (k) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal “DCI”;
- (l) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (m) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo;
- (n) ter ciência de que a Administradora, a Consultora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;
- (o) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

- (p) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (q) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de qualquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (r) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (s) ter pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em Cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;
- (t) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (u) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (v) ter ciência, neste ato, das dispensas concedidas pela CVM, em especial a dispensa (i) de preparação de prospecto, (ii) realização de classificação de risco por agência de *rating*, e (iii) a publicação dos anúncios de início e encerramento da oferta;
- (w) ter ciência de que (i) a oferta não foi registrada na CVM, e (ii) os valores mobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas no artigo 7º da Instrução CVM nº 476/09; e
- (x) ter pleno conhecimento que as Cotas não poderão ser objeto de negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão, salvo se for obtido o prévio

registro para funcionamento na CVM, nos termos do artigo 14, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 476/09.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Denominação social do investidor: [●]

Nomes e cargos dos representantes legais: [●]

CNPJ/MF: [●]

E-mail: [●]

[INSERIR NOME DO COTISTA]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG

ANEXO II - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO RELATIVO ÀS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL CNPJ Nº 14.460.428/0001-21

A 2ª série de Cotas Seniores do Livre Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em 2 de maio de 2014, sob o nº 1.214.9816 no 9º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, terá as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas: Até 200 (duzentas) Cotas Seniores;
- b) Data de Emissão: 15 de julho de 2014;
- c) Período de carência: 24 (vinte e quatro) meses a parti da Data de Emissão;
- d) Datas de Amortização: Mensal, a partir do 24º (vigésimo quatro) mês;
- e) Data de Resgate: 30 (trinta) meses, a contar da Data de Emissão;
- f) Remuneração alvo: 150% (cento e cinquenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI-Depósitos Interfinanceiros de um dia, *Over* Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (“Taxas DI”), incidentes sobre o Valor Unitário Da Emissão;
- g) Valor Unitário de Emissão: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- h) Forma de colocação: distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº400.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 20 de junho de 2014.

LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
C.P.F.:

2. _____
Nome:
RG:
C.P.F.:

ANEXO III - SUMULAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES

Rating**brA(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e perda estimada para a carteira. O risco é baixo.

Data: 25/jun/2014

Validade: 23/set/2014

Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico “Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste documento.

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 25 de junho de 2014, indicou o rating de crédito preliminar ‘brA(sf)(p)’ para a proposta de emissão da 2ª Série de Cotas Seniores pelo Livre FIDC Multissetorial (Livre FIDC /Fundo).

A Austin Rating informa que, em 25 de outubro de 2013 e em 09 de maio de 2014, havia indicado o mesmo rating preliminar ‘brA(sf)(p)’ para a proposta de emissão da 2ª Série de Cotas Seniores do Fundo. Esta nova indicação revalida a opinião desta agência.

O Livre FIDC é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sob a administração da SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S/A (SOCOPA/Administrador) e a gestão da J&M Investimentos Ltda. (J&M /Gestor(a)). O trabalho de Custódia está sob a responsabilidade do Banco Paulista S/A (Banco Paulista/Custodiante). Além desses participantes, o Fundo conta com a consultoria da AML Promotora de Crédito Ltda. (AML /Empresa de Análise Especializada/Consultor(a)) para realizar análise e seleção dos Direitos Creditórios.

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios performados e a performar representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário ou todo e qualquer outro título representativo de crédito e/ou por contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços, decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, conforme política de investimento estabelecida em Regulamento.

O Livre FIDC contempla Cotas Subordinadas Junior (Cotas Subordinadas), Subordinadas Mezanino (Cotas Mezanino) e Seniores, sendo que apenas a 2ª Série de Cotas Seniores, a ser emitida, é objeto desta classificação preliminar. Por Regulamento, o Fundo deve manter uma relação mínima entre as Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino sobre o Patrimônio Líquido (PL) de 30,0% (Subordinação). A amortização e resgate das Cotas Seniores deverão ocorrer conforme cronograma definido em suplemento. O Fundo poderá realizar amortização das Cotas Subordinadas Júnior e Mezanino desde que mantendo a subordinação mínima exigida, se houver caixa disponível. O resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer somente após o resgate de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, enquanto o resgate desta última só pode ocorrer após o resgate das Cotas Seniores.

A classificação indicada está amparada, em parte, pelo perfil de risco que o Livre FIDC poderá assumir, com base na análise dos aspectos estruturais dispostos em Regulamento, que parametriza as operações do Fundo e os riscos que o mesmo poderá assumir. A classificação também está embasada no desempenho apresentado e no enquadramento deste aos parâmetros definidos em seu Regulamento, uma vez que o Fundo já possui um histórico de operação desde fev/12.

Observa-se que o Fundo ainda opera com base em um regulamento diferente do usado para esta classificação. Para que esta classificação seja válida é preciso que o Administrador faça o registro do novo Regulamento, de 25 de junho de 2014, e do Suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores junto à CVM. Somente após identificar o registro do novo Regulamento e Suplemento da nova Série a Austin Rating emitirá o relatório de rating definitivo.

Analistas:

José Mauro Ferraz Andrade
Tel.: 55 11 3377 0701
jose.ferraz@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

A Austin Rating considera o percentual de 30,0% de subordinação para as Cotas Seniores confortável para proteção contra perdas que possam ocorrer na carteira de crédito. Adicionalmente, o Regulamento do Fundo permite concentração em até 10,0% do PL em um único Cedente e/ou Sacado, desde que a soma dos 5 maiores não ultrapasse o volume aplicado em Cotas Subordinadas, para ambos. Apesar de permitir concentrações mais elevadas em Cedentes e/ou Sacados, a Austin Rating entende que o Fundo apresenta boa proteção para as Cotas Seniores, promovida pela exigibilidade de um maior volume de Cotas Subordinadas em caso de aumento do risco pela maior concentração, exigindo cobertura mínima de cinco Sacados e/ou Cedentes pelas Cotas Subordinadas.

O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito a performar, que está atrelado a performance do Cedente e neste caso apresenta maior possibilidade de ser contestado pelo Sacado. Assim, se o Sacado não estiver de acordo com a qualidade de um serviço prestado o mesmo pode não realizar os pagamentos. Para este tipo de situação a força jurídica de provável execução junto ao Sacado é baixa. O Fundo também pode adquirir uma variedade de créditos que podem descaracterizar a relação comercial de compra e venda entre Cedente e Sacado tais como o cheques, CCBs, CRIs e/ou CPR. Estes riscos acima descritos são parcialmente mitigados pela concentração em Cedentes e/ou Sacados já observados no parágrafo anterior. Adicionalmente o Regulamento estipula uma concentração máxima de 30,0% do PL em créditos a performar, máximo de 20,0% do PL em cheques e máximo 100,0% do volume de Cotas Subordinadas em créditos representados pela soma de CCBs, CRIs e/ou CPR.

Os valores do PL do Fundo, não alocados em direitos creditórios, deverão ser preenchidos em moeda corrente local, títulos de emissão do Tesouro Nacional, fundos com aplicação em títulos do Tesouro Nacional, ou certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das instituições autorizadas. Contribui positivamente para a classificação o volume máximo de 10,0% aplicado em uma única instituição financeira. Adicionalmente, a Austin Rating entende que estas instituições autorizadas representam baixo risco de crédito para a carteira do Fundo e seus títulos têm alta liquidez. Caso seja constatada característica diferente nessas instituições autorizadas, o rating deverá ser rebaixado.

O Regulamento do Fundo estipula prazos máximos para aquisição de créditos bem como prazo médio para a carteira limitado a 90 dias corridos. A definição de um prazo médio para a carteira, aliada à definição em Regulamento de prazos para a formação de fundo de reservas para amortização e/ou resgate das Cotas Seniores e Mezanino, contribui também para a redução do risco de liquidez para os cotistas. Outro fator importante para a redução do risco de liquidez é que o Fundo está constituído sob a forma de condomínio fechado, permitindo maior planejamento para a formação do fundo de liquidez.

O prazo médio para a carteira em 90 dias, porém contribui de forma limitada para o descasamento de taxas entre o desconto aplicado nos créditos adquiridos e o *benchmark* para as Cotas Seniores. Uma eventual subida repentina da Taxa Selic, indexador adotado para as Cotas classificadas, pode representar uma rentabilidade exigida superior a rentabilidade da carteira. Porém, considera-se o volume de Subordinação mínimo exigido mais que suficiente para suportar possíveis impactos em um eventual descasamento de taxas sem grande impacto nas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Mezanino. Adicionalmente, a perspectiva é de estabilidade para a taxa SELIC, o que reduz o risco de descasamento entre as taxas aplicadas na aquisição de títulos da carteira do FIDC e o *benchmark* proposto para as Cotas Seniores.

O rating preliminar fundamenta-se, adicionalmente, no histórico de desempenho e enquadramento aos parâmetros do Regulamento. A Austin Rating analisou as posições da carteira e evolução das Cotas ao longo do histórico do Fundo, principalmente os últimos 12 meses, a partir de abr/13, com foco no último trimestre. O Fundo está enquadrado aos parâmetros mínimos estipulados no Regulamento, como concentração da carteira e prazo dos créditos. Como o Fundo não possui Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, as Cotas Subordinadas Júnior constituem a integralidade do PL.

O Livre FIDC apresentou uma carteira ligeiramente concentrada em Cedentes e Sacados ao longo de seu histórico, porém demonstrando redução, principalmente para as concentrações por Sacado. A concentração em Cedentes apresentou uma redução progressiva de 14,8% do PL para 10,8% do PL, quando se compara o histórico anual e do último trimestre, respectivamente. Para a concentração entre os 5 maiores Cedentes esta concentração cai de 42,4% do PL para 36,5% do

PL, respectivamente para o histórico anual e do último trimestre. O mesmo se observou para os Sacados, quando a concentração cai 17,8% do PL para 12,9% do PL para o maior Sacado para o mesmo histórico. Já a concentração para os 5 maiores Sacado caiu de 40,4% do PL para 32,3% do PL.

Apesar da redução das concentrações, o volume de créditos em atraso vem apresentando percentual elevado, com pequeno aumento ao longo do histórico analisado, passando de 23,1% do PL para 24,8% do PL, quando comparado o histórico dos últimos 12 meses com o trimestre analisado. Como fator agravante, observou-se que um percentual acima de 6,0% do PL está representado por créditos em atraso em período superior a 180 dias, demonstrando dificuldade na recuperação destes valores. Como provável consequência, a rentabilidade do Fundo oscilou bastante, porém está positiva, já que os atrasos superiores a 180 dias foram integralmente provisionados e a carteira vem apresentando bom desempenho nos últimos meses. A rentabilidade do Fundo, quando considerado o histórico dos últimos 12 meses, ficou em média em 1,98% ao mês. A Austin Rating considera que a carteira atual apresenta rentabilidade suficiente para remunerar as Cotas Seniores a serem emitidas sem prejuízo para as Cotas Subordinadas, o que é muito importante para a sustentabilidade do Fundo e para percepção de risco para as Cotas Seniores.

Apesar de o Regulamento permitir um prazo médio máximo de 120 dias para a Carteira, observou-se ao longo de seu histórico que o Livre FIDC manteve um prazo médio dos créditos por volta de 24 dias úteis, o que pode ser considerado muito bom para a redução do risco de descasamento de taxas e para o risco de liquidez.

A Austin Rating recebeu o relatório de verificação de lastro referente ao 4º trimestre de 2013 elaborado pela KPMG Assurance Services Ltda. com data de 31/01/2014, e teve como base uma amostra da carteira diária do Fundo na data base de 14/11/2013. Conforme observado em relatório, não foram identificadas inconsistências ou divergências relevantes nos procedimentos utilizados que justifiquem dúvidas quanto a existência do lastro.

A Austin Rating também consultou o parecer da auditoria independente disposto no site da CVM para as demonstrações referentes ao período de 01/07/12 a 30/06/13, sem ressalvas.

A tabela a seguir apresenta o resumo de enquadramento e desempenho do Fundo aos critérios definidos em regulamento. As tabelas e gráficos com as informações mais detalhadas estão no final do relatório:

Descrição	Parâmetro	Enquadramento ao Regulamento											
		abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14
R\$ em Créditos	Mín. 50,0%	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Subordinação (Cotas Sub)	Mín. 10,0%	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Subordinação (Total)	Mín. 30,0%	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Maior Cedente/PL (sem rating)	Máx. 10%(*)	OK	NE	OK	OK	OK	OK						
Maior Sacado/PL (sem rating)	Máx. 10%(*)	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	OK	OK	OK

Elaborado pela Austin Rating com base nas informações apresentadas, sendo: "Ok": enquadrado; "NE": não enquadrado; "IN": informação não enviada; "NA": não se aplica.
 (*) Era 15,0% antes da alteração estipulada em novo Regulamento.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Livre FIDC Multissetorial LP;
Administrador:	SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S/A;
Gestor:	J&M Investimentos Ltda.;
Custodiante:	Banco Paulista S/A;
Auditoria:	Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S;
Empresa de Análise Especializada:	AML Promotora de Crédito Ltda.;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios;
Classe de Cotas:	Sêniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior;
Proteção Cotas Seniores	Mínimo 30,0% de subordinação ((Cotas Subordinadas Júnior + Cotas Mezanino) / PL) ou 142,9% razão de garantia (PL / Cotas Seniores);
Proteção Cotas Mezanino	Mínimo 10,0% de subordinação (Cotas Subordinadas Júnior / PL);
Disciplinamento:	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, posteriormente alterada pelas Instruções CVM 393/03, 435/06, 442/06, 446/06, 458/07, 484/10, 489/11, 498/11, 510/11 e 531/13 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Qualificados, nos termos do regulamento e legislação em vigor.
Objetivo:	O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira, ambos em Regulamento.
Política de Investimento e Condições de Cessão (Direitos Creditórios):	Após 90 dias, mínimo de 50% do PL em Direitos Creditórios performados e a performar, não vencidos, representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário ou todo e qualquer outro título representativo de crédito e/ou por contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços, decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, conforme política de investimento estabelecida em Regulamento.
Política de Investimento e Condições de Cessão (Outros Ativos):	Restante em meda corrente local ou exclusivamente em: (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados contratadas com Instituições Autorizadas; (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa que apliquem preponderantemente nos ativos mencionados; e (e) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).
Critérios de Elegibilidade:	O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam aos seguintes critérios de

elegibilidade: (a) os Direitos de Crédito não deverão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão; (b) os Direitos de Crédito devem ser representados por Documentos Comprobatórios aplicáveis à natureza do negócio do qual foram originados; (c) os Direitos de Crédito a Performar a serem adquiridos pelo Fundo deverão corresponder a, no máximo, 80% do valor total estimado do Contrato Lastro ao qual se referem; sendo que: (i) o Fundo poderá adquirir no máximo 75% do valor de uma determinada parcela de pagamento prevista no cronograma de pagamento do Contrato Lastro ao qual se referem; e (ii) é vedada a aquisição das duas últimas parcela de um Contrato Lastro; (d) a aquisição de um determinado Direito de Crédito não pode resultar na extrapolação dos limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos em Regulamento; (e) os Direitos de Crédito não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão.

Taxa Mínima de Cessão:

os Direitos de Crédito deverão propiciar ao Fundo taxa de retorno maior ou igual à Taxa Mínima de Retorno de 2,0 x a Taxa DI

Concentração:

Limites de composição: (a) o total de Direitos Creditórios, relativos a um mesmo Devedor, poderá representar até 10% do PL do Fundo; (b) o total de Direitos Creditórios, relativos a um mesmo Cedente, poderá representar até 10% do PL do Fundo; (c) a somatória dos Direitos Creditórios a Performar poderá representar até 30% do PL do Fundo; (d) o total de Direitos Creditórios representados por cheques poderá representar até 20% do PL do Fundo; (e) sem prejuízo do disposto na letra “d” acima, a somatória do total de Direitos Creditórios representados por CCBs, CRIs e/ou CPR não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas; (f) a somatória dos total de Direitos Creditórios relativos aos 5 maiores Devedores não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas; (g) a somatória do total de Direitos Creditórios Cedidos, relativos aos 5 maiores Cedentes não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas; (h) o total de emissão de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, pode representar até 10% do PL do Fundo.

Para efeitos do presente Regulamento a expressão “Grupo Econômico” significa o Cedente, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum a tal Cedente.

Prazo Médio

O prazo médio de vencimento dos Direitos de Crédito deverá obrigatoriamente obedecer aos percentuais descritos a seguir:

Até 90 dias Até 100% do PL do Fundo;

Até 120 dias Até 80% do PL do Fundo;

Até 180 dias Até 60% do PL do Fundo.

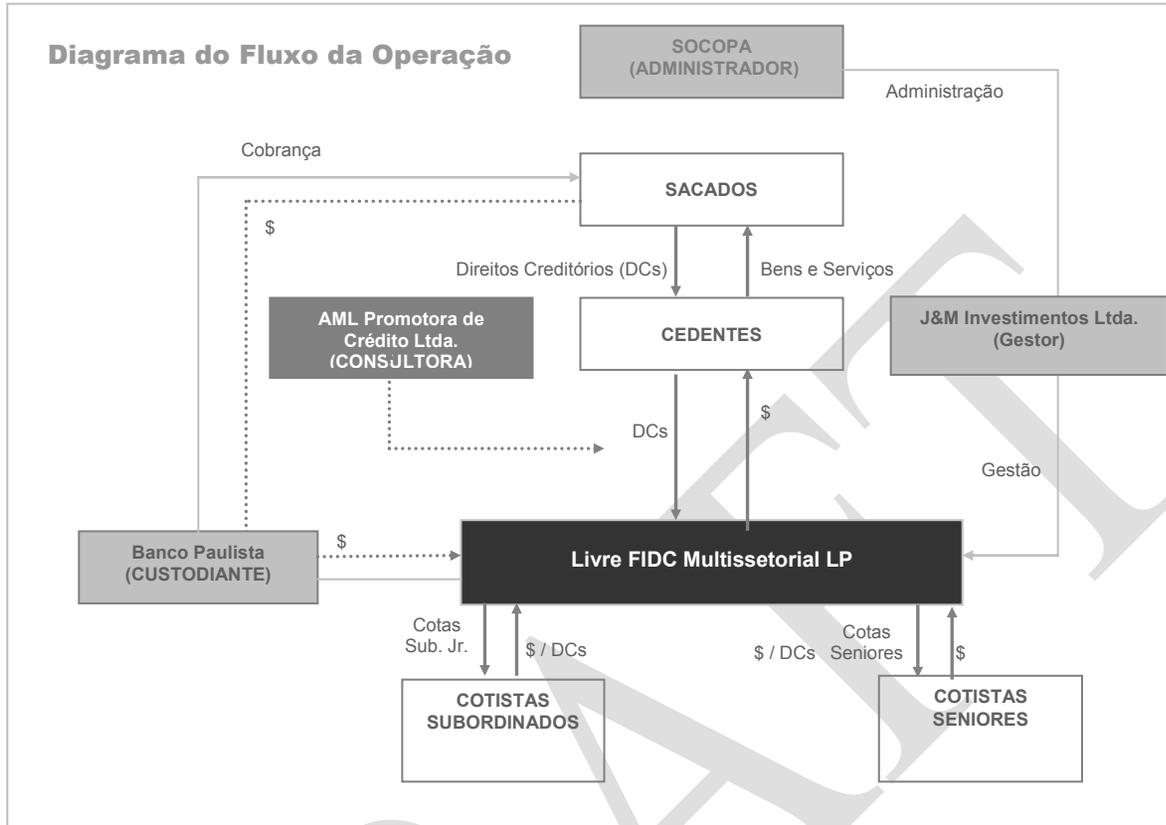
O prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito não deverá ultrapassar 90 dias corridos.

**Amortização / Resgate
Cotas Subordinadas:**

Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Mezanino em circulação quando da sua emissão;

A realização de Amortizações das Cotas Subordinadas Júnior está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores e Mezanino, conforme o estabelecido neste Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

Amortização / Resgate Cotas Mezanino:	<p>Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação quando da sua emissão;</p> <p>A realização de Amortizações Programadas de Cotas Mezanino está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores, conforme o estabelecido neste Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.</p>
Amortização / Resgate Cotas Seniores:	<p>As amortizações programadas ou resgate de qualquer Série de Cotas Seniores deve ocorrer de acordo com as condições estabelecidas no Suplemento de Emissão de Cada Série.</p>
Formação de Fundo	<p>O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que tenham seu vencimento final em até 30 dias de antecedência em relação à última Data de Resgate de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino do Fundo. Critério a ser verificado pela Gestora.</p> <p>O Fundo deverá ter pelo menos 50,0% de recursos líquidos até 15 dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate e 100,0% de recursos líquidos até 7 dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate</p>
Amostragem	<p>O Custodiante será responsável por elaborar a verificação do lastro por amostragem, conforme metodologia apresentada em Regulamento, devendo realizar auditoria por amostragem, no mínimo trimestral, nos Documentos Comprobatórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e o cumprimento das obrigações da Empresa de Análise Especializada com relação à guarda e organização dos Documentos Comprobatórios.</p>



CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE CLASSIFICADA

Cotas Seniores - 2ª Série

Remuneração Alvo:	150,0% (cento e cinquenta por cento) do CDI;
Nº de Cotas Emitidas:	200 (duzentas) cotas;
Valor por Unidade:	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
Valor Total da Emissão:	R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
Prazo:	30 (trinta) meses;
Amortização/Resgate:	Mensal a partir do 24º mês.

PERFORMANCE DO FUNDO

As tabelas a seguir poderão ser preenchidas com os seguintes códigos: “Ok”: enquadrado; “NE”: não enquadrado; “IN”: informação não enviada; “NA”: não se aplica.

Descrição	Prazo Médio (dias)*											
	30/4/13	31/5/13	28/6/13	31/7/13	30/8/13	30/9/13	31/10/13	29/11/13	31/12/13	31/1/14	28/2/14	31/3/14
Prazo Médio (dias)	27	25	20	23	26	29	21	18	18	26	30	29

(*) posição no último dia útil do mês

Fonte: Sociedade Corretora Paulista S/A - SOCOPA.

Descrição	Créditos Recomproudos pelo Cedente											
	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14
Créditos Recomproudos (R\$ mil)	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN
Créditos Recomproudo/PL (%)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sociedade Corretora Paulista S/A - SOCOPA.

Descrição	Créditos recomproudos pelo Consultor/Gestor ou partes relacionadas											
	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14
Créditos Recomproudos (R\$ mil)	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN
Créditos Recomproudo/PL (%)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sociedade Corretora Paulista S/A - SOCOPA.

Descrição	Créditos Pré-Pagos											
	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14
Créditos Pré-Pagos (R\$ mil)	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN
Créditos Pré-Pagos/PL (%)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sociedade Corretora Paulista S/A - SOCOPA.

Descrição	Créditos Alienados a Terceiros											
	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14
Créditos Alienados (R\$)	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN
Créditos Alienados/PL (%)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sociedade Corretora Paulista S/A - SOCOPA.

Descrição	Concentração entre os maiores cedentes e sacados (% do PL)*											
	30/4/13	31/5/13	28/6/13	31/7/13	30/8/13	30/9/13	31/10/13	29/11/13	31/12/13	31/1/14	28/2/14	31/3/14
Maior Cedente	11,8%	18,3%	16,8%	24,2%	18,7%	19,9%	16,2%	9,7%	11,1%	11,2%	12,4%	8,9%
5 maiores cedentes	38,4%	43,6%	41,6%	53,3%	49,2%	51,3%	44,1%	36,7%	43,8%	36,9%	39,0%	33,6%
10 maiores cedentes	64,6%	61,5%	58,9%	69,2%	65,9%	71,0%	60,9%	52,6%	63,9%	53,9%	61,1%	53,3%
20 maiores cedentes	89,0%	85,4%	81,2%	91,7%	89,2%	93,7%	82,9%	74,3%	85,3%	78,4%	91,0%	80,0%
Maior Sacado	16,5%	25,0%	20,3%	19,7%	23,4%	23,8%	17,6%	15,7%	14,5%	13,9%	15,2%	9,9%
5 maiores sacados	45,2%	50,8%	46,6%	50,4%	39,9%	45,4%	36,4%	36,5%	38,7%	34,5%	34,7%	27,7%
10 maiores sacados	65,3%	65,3%	61,9%	66,4%	53,9%	60,1%	48,7%	47,6%	54,5%	49,6%	49,1%	40,7%
20 maiores sacados	87,4%	83,5%	80,4%	86,7%	74,3%	80,4%	66,6%	61,2%	68,4%	64,8%	70,1%	57,8%

(*) posição no último dia útil do mês

Fonte: Sociedade Corretora Paulista S/A - SOCOPA.

Descrição	Índices de Cobertura da Subordinação Disponível para as Cotas Seniores (Vezez)*											
	30/4/13	31/5/13	28/6/13	31/7/13	30/8/13	30/9/13	31/10/13	29/11/13	31/12/13	31/1/14	28/2/14	31/3/14
PL Sub / 5 maiores cedentes	2,61	2,29	2,40	1,88	2,03	1,95	2,27	2,72	2,28	2,71	2,56	2,98
PL Sub / 10 maiores cedentes	1,55	1,63	1,70	1,45	1,52	1,41	1,64	1,90	1,57	1,85	1,64	1,88
PL Sub / 5 maiores sacados	2,21	1,97	2,15	1,98	2,50	2,20	2,74	2,74	2,59	2,90	2,89	3,61
PL Sub / 10 maiores sacados	1,53	1,53	1,62	1,51	1,86	1,66	2,05	2,10	1,83	2,02	2,04	2,46

(*) posição no último dia útil do mês

Fonte: Sociedade Corretora Paulista S/A - SOCOPA.

Títulos/Datas	Posição da Carteira (em R\$ mil)											
	30/4/13	31/5/13	28/6/13	31/7/13	30/8/13	30/9/13	31/10/13	29/11/13	31/12/13	31/1/14	28/2/14	31/3/14
Direitos Creditórios	3.883	4.176	3.837	3.701	4.048	4.614	4.613	4.423	3.711	4.120	4.643	4.438
Créditos vencidos	977	1.343	1.196	1.345	861	768	1.168	876	1.611	1.245	1.535	1.131
Total Dir. Creditórios	4.861	5.519	5.033	5.046	4.909	5.382	5.781	5.299	5.321	5.365	6.177	5.569
Títulos Públicos	342	540	1.014	623	212	100	370	539	634	703	44	224
Títulos Privados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fundos Renda Fixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Tesouraria	108	28	175	347	196	100	80	134	128	183	65	170
Total Geral da Carteira	5.310	6.087	6.222	6.016	5.317	5.582	6.231	5.971	6.084	6.252	6.286	5.963
PDD	-239	-480	-626	-550	-430	-435	-462	-337	-416	-374	-418	-458

(*) posição no último dia útil do mês

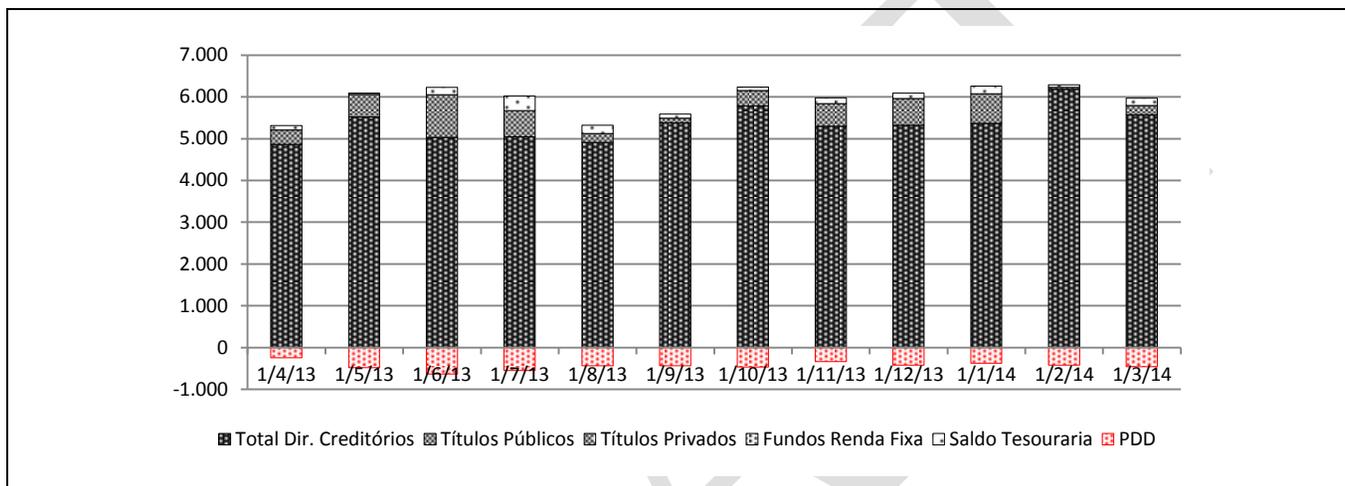
Fonte: Sociedade Corretora Paulista S/A - SOCOPA.

Posição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	30/4/13	31/5/13	28/6/13	31/7/13	30/8/13	30/9/13	31/10/13	29/11/13	31/12/13	31/1/14	28/2/14	31/3/14
Direitos Creditórios	79,7%	79,1%	73,5%	81,6%	87,5%	96,3%	89,0%	81,2%	72,4%	79,3%	88,3%	83,2%
Créditos vencidos	20,0%	25,5%	22,9%	29,7%	18,6%	16,0%	22,5%	16,1%	31,4%	24,0%	29,2%	21,2%
Total Dir. Creditórios	99,7%	104,6%	96,4%	111,3%	106,1%	112,4%	111,5%	97,3%	103,8%	103,3%	117,4%	104,4%
Títulos Públicos	7,0%	10,2%	19,4%	13,7%	4,6%	2,1%	7,1%	9,9%	12,4%	13,5%	0,8%	4,2%
Títulos Privados	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fundos Renda Fixa	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Saldo Tesouraria	2,2%	0,5%	3,4%	7,7%	4,2%	2,1%	1,5%	2,5%	2,5%	3,5%	1,2%	3,2%
Total Geral da Carteira	108,9%	115,4%	119,2%	132,7%	114,9%	116,5%	120,2%	109,7%	118,7%	120,3%	119,5%	111,8%
PDD	-4,9%	-9,1%	-12,0%	-12,1%	-9,3%	-9,1%	-8,9%	-6,2%	-8,1%	-7,2%	-8,0%	-8,6%

(*) posição no último dia útil do mês

Fonte: Sociedade Corretora Paulista S/A - SOCOPA.

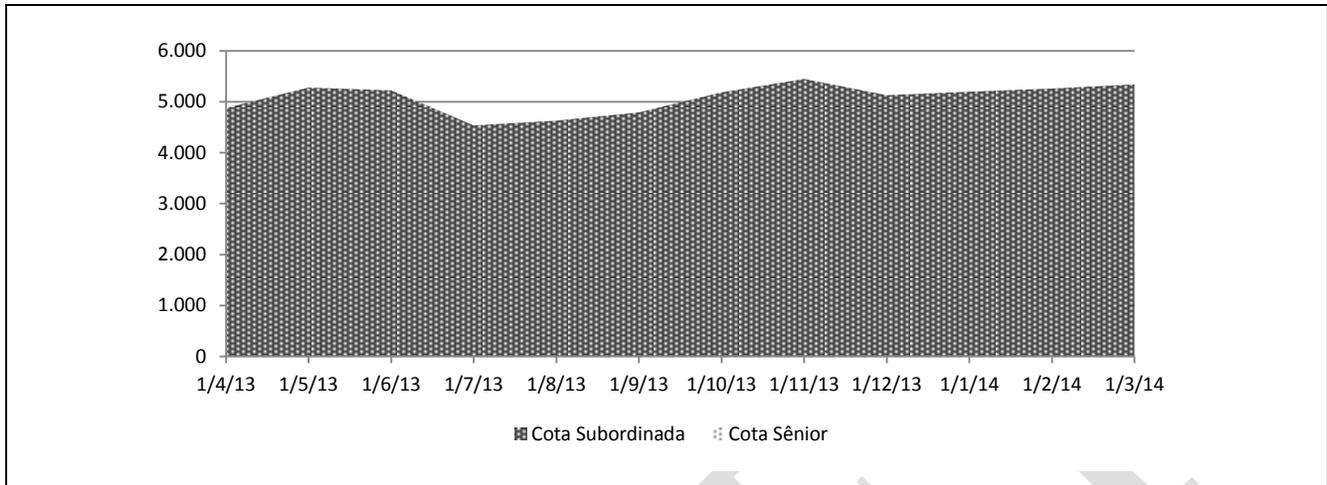
Composição da Carteira



Posição do PL								
Data	2ª Série Cotas Seniores (R\$ Mil)			Cotas Subordinadas (R\$ Mil)				Total (R\$ Mil)
	Quant.	\$ / Unid.	\$ Total	Quant.	\$ / Unid.	\$ Total	Sub (%)	
31/3/14	-	25	0	405	13	5.336	100,0%	5.336
28/2/14	-	25	0	405	13	5.261	100,0%	5.261
31/1/14	-	25	0	405	13	5.196	100,0%	5.196
31/12/13	-	25	0	405	13	5.126	100,0%	5.126
29/11/13	-	25	0	405	13	5.445	100,0%	5.445
31/10/13	-	25	0	405	13	5.185	100,0%	5.185
30/9/13	-	25	0	389	12	4.791	100,0%	4.791
30/8/13	-	-	0	388	12	4.626	100,0%	4.626
31/7/13	-	-	0	388	12	4.534	100,0%	4.534
28/6/13	-	-	0	388	13	5.222	100,0%	5.222
31/5/13	-	-	0	388	14	5.276	100,0%	5.276
30/4/13	-	-	0	348	14	4.875	100,0%	4.875

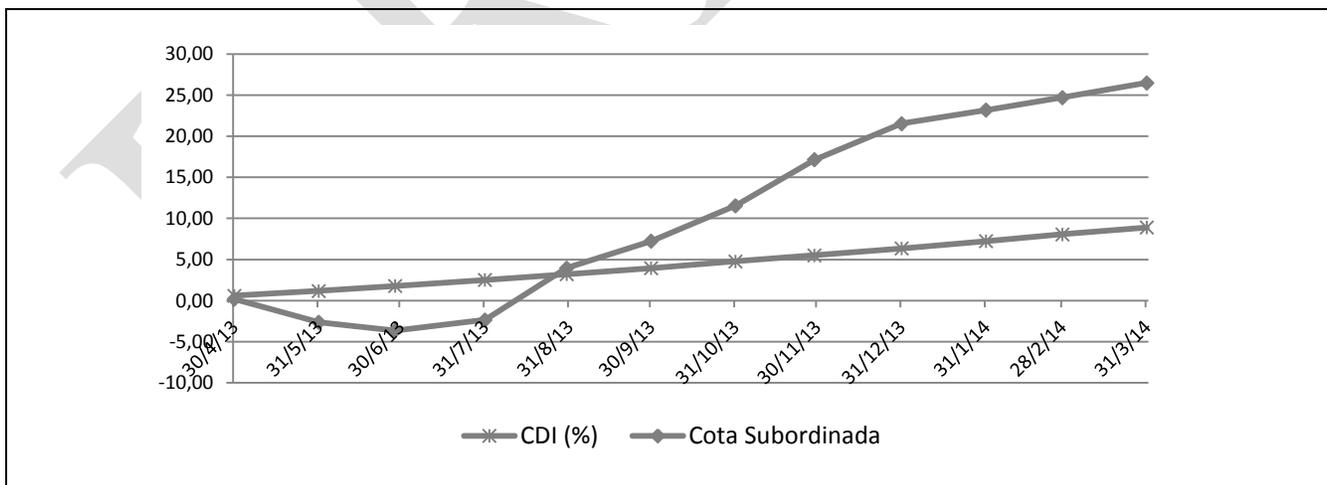
Obs.: a 2ª série de Cotas Seniores foi emitida, mas ainda não houveram aportes.

Evolução no Valor do PL Total



Rentabilidade Mensal da Cota								
Data	CDI (%)		2ª Série de Cotas Seniores (%)			Cotas Subordinadas (%)		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
31/3/14	0,76	8,90	0,00	0	-	1,43	188	26,50
28/2/14	0,78	8,08	0,00	0	-	1,24	159	24,72
31/1/14	0,84	7,24	0,00	0	-	1,36	162	23,19
31/12/13	0,78	6,35	0,00	0	-	3,75	481	21,54
29/11/13	0,71	5,52	0,00	0	-	5,00	704	17,14
31/10/13	0,80	4,78	0,00	0	-	4,02	501	11,56
30/9/13	0,70	3,94	-	-	-	3,16	452	7,25
30/8/13	0,70	3,22	-	-	-	6,45	926	3,96
31/7/13	0,71	2,51	-	-	-	1,35	190	-2,33
28/6/13	0,59	1,79	-	-	-	-1,04	-175	-3,63
31/5/13	0,58	1,19	-	-	-	-2,81	-480	-2,62
30/4/13	0,60	0,60	-	-	-	0,19	32	0,19

Rentabilidade Acumulada



CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito da 2ª Série de Cotas Seniores (Cotas) a ser emitida pelo Livre FIDC Multissetorial. Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, até o a data de vencimento do contrato de prestação de serviços celebrado.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em 23 de setembro de 2014.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, caso haja contrato de prestação de serviços ativo e mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em novo processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. Alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito preliminar à proposta de emissão da 2ª Série de Cotas Seniores do Livre FIDC Multissetorial se reuniu na sede da Austin Rating, no dia 25 de junho de 2014, compondo-se dos seguintes membros: José Mauro Ferraz Andrade (Coordenador da Reunião de Comitê), Pablo Mantovani (Analista Sênior) e Jorge Alves (Analista Sênior). Esta reunião de Comitê está registrada na ATA Nº 20140625-1.
2. A presente classificação está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em Recebíveis Comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da seguinte fonte: SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S.A. (Administrador). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) informações sobre a composição da carteira, PDD, quantidade de Cotas, e patrimônio líquido e concentrações em cedentes e sacados; ii) Relatórios de Verificação de Lastro e do Administrador; e iii) Regulamento do Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 25 de junho de 2014. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste, nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graus dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2014 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA DE GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 20
DE JUNHO DE 2014

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 14.460.428/0001-21**

DATA, HORA E LOCAL: Em 20 de junho de 2014, às 10 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar.

CONVOCAÇÃO: Dispensada com fundamento no Artigo 28, Parágrafo 5º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Em número legal, conforme “Livro de Registro de Presença de Quotistas”.

MESA: Presidente: Daniel Doll Lemos; Secretário: Gabriel Lacasa Maya

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (i) alteração da redação do objeto do Fundo, com o objetivo de reforçar a não obrigatoriedade de os Direitos de Crédito a Performar (conforme definido no regulamento do Fundo) adquiridos pelo Fundo contarem com seguro e/ou garantias de instituição financeira ou de sociedade seguradora; (ii) alteração dos limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, previstos no Artigo 15 do Regulamento do Fundo; (iii) alteração da redação dos fatores de risco “Riscos de Crédito” e “Riscos relacionados às Cedentes e aos Devedores”; (iv) alteração da definição de Preço de Aquisição; (v) inclusão, no item 3.4 da Política de Análise e Aprovação de Direitos de Crédito, alínea a respeito da não obrigatoriedade de os Direitos de Crédito a Performar contarem com seguro e/ou garantias, em linha com o item “i” acima; (vi) alteração do suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores, de modo a alterar a data de emissão de 15 de fevereiro de 2014 para 15 de julho de 2014; e (vii) consolidação do regulamento.

DELIBERAÇÕES: Os Quotistas decidem, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (i) Alterar a redação do objeto do Fundo prevista no Artigo 2º do Regulamento, com o objetivo de reforçar a não obrigatoriedade de os Direitos de Crédito a Performar contarem com seguro e/ou garantias de instituição financeira ou de sociedade segurador. Nesse sentido, o Parágrafo 2º do Artigo 2º do Regulamento passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º

(...)

Parágrafo 2º. O Fundo poderá adquirir (i) Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura (os “Contratos Lastro”), ou títulos representativos dos Contratos Lastro, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução CVM 356 (os “Direitos de Crédito a Performar”) e/ou (ii) Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente necessária à sua existência e exigibilidade já tenha sido cumprida pelo Cedente (a “Performance” e os “Direitos de Crédito Performados”). Os Direitos de Crédito a Performar não estão obrigados a contar

com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.”

- (ii) Aprovar a redução dos limites de composição e diversificação da carteira do Fundo relacionados a concentração por Cedente e por Devedor previstos nos Incisos I, II, VIII e IX, bem como a exclusão da possibilidade de extrapolação dos limites de concentração prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Regulamento do Fundo. Nesse sentido, o Artigo 15 do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 15. Com relação aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, a Gestora, conforme orientação da Consultora, deverá observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo descritos neste Artigo:

I. o total de Direitos de Crédito, relativos a um mesmo Devedor, poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

II. o total de Direitos de Crédito, relativos a um mesmo Cedente, poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

III. a somatória dos Direitos de Crédito a Performar poderá representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

IV. o total de Direitos de Crédito representados por cheques poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

V. sem prejuízo do disposto no inciso IV acima, a somatória do total de Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário, certificados de recebíveis imobiliários e/ou cédulas de produto rural não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas;

VI. a somatória dos total de Direitos de Crédito relativos aos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas;

VII. a somatória do total de Direitos de Crédito Cedidos, relativos aos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderá ser superior ao volume total de Cotas Subordinadas;

VIII. a somatória do total (i) de Direitos de Crédito Performados relativos a um Devedor, e (ii) de Direitos de Crédito a Performar relativos a tal Devedor, pode representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto especificamente nas alíneas a seguir;

IX. o total de Direitos de Crédito adquiridos com coobrigação de um mesmo Cedente poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em qualquer data de verificação;

X. o total de emissão de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, pode representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

PARÁGRAFO 1º. Para efeitos do presente Regulamento a expressão “Grupo Econômico” significa o Cedente, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum a tal Cedente.

PARÁGRAFO 2º. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO 3º. O prazo médio de vencimento dos Direitos de Crédito deverá obrigatoriamente obedecer aos percentuais descritos a seguir, sendo o prazo médio calculado de acordo com a fórmula de Duration estabelecida no Parágrafo 5º a seguir:

PRAZO MÉDIO	PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO
<i>Até 90 dias</i>	<i>Até 100%</i>
<i>Até 120 dias</i>	<i>Até 80%</i>
<i>Até 180 dias</i>	<i>Até 60%</i>

PARÁGRAFO 4º. Sem prejuízo dos percentuais estabelecidos no Parágrafo 4º acima:

I. o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, devendo eventuais extrapolações de tal prazo médio serem sanadas em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua constatação pela Consultora, sendo o prazo médio calculado de acordo com a fórmula de Duration estabelecida no Parágrafo 6º deste Artigo; e

II. a alocação do Patrimônio Líquido do Fundo deverá observar a proporção entre o valor deste e as datas programadas para pagamento de amortizações e resgates das Cotas, de modo que a parcela dos recursos no montante equivalente à cada uma das Datas de Amortização Programadas e Datas de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, seja alocada em (i) Direitos de Crédito ou (ii) Ativos Financeiros que gozem de liquidez diária com data de vencimento anterior à Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate em questão, permitindo a formação da Reserva de Amortização e Resgate a ela relativa, nos termos do Artigo 43 deste Regulamento.

PARÁGRAFO 5º. Para efeitos do presente Regulamento, a Duration da carteira de Direitos de Crédito deverá ser calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$D = \frac{(C1 \times d1) + (C2 \times d2) + (Cn \times dn)}{C1 + C2 + Cn}$$

Sendo:

D: Duration

C: Valor de face do título de crédito na data do cálculo, considerando como taxa de desconto a taxa de desconto utilizada em sua aquisição.

D: Número de dias corridos restantes para a data de vencimento do título de crédito, na data do cálculo.”

- (iii) Alterar a redação dos fatores de risco “Riscos de Crédito”; “Riscos Operacionais” e “Riscos Relacionados às Cedentes e aos Devedores” previsto nos Parágrafo 2º, 4º e 5º do Artigo 18, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 18,

(...)

Parágrafo 2º - Riscos de Crédito.

(...)

(c) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos de Crédito. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos de Crédito cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente..

(...)

Parágrafo 4º Riscos Operacionais.

(...)

(b) *Documentos Comprobatórios.* Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios e nos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados no Artigo 18, parágrafo 4º, alínea “b” deste Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos de Crédito aos quais se referem. A Administradora, a Gestora e a Consultora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

Parágrafo 5º - Riscos Relacionados às Cedentes e aos Devedores.

(a) *Riscos Decorrentes Dos Negócios E Da Situação Patrimonial E Financeira Do Devedor ou Coobrigado.* Sem prejuízo dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estarem sujeitos aos riscos decorrentes da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme previsto no item “Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito” acima, os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo não permitem concentração superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por um mesmo Devedor e/ou coobrigado. Nesse sentido, caso a carteira do Fundo conte com concentração de Devedor e/ou coobrigado no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, eventuais problemas com os negócios e/ou situação patrimonial e financeira do referido Devedor e/ou coobrigado poderão ocasionar prejuízos ao Patrimônio Líquido do Fundo.

(b) *Risco Decorrente Dos Critérios Adotados Pelo Cedente Para A Concessão De Crédito.* O Fundo está apto a adquirir Direitos de Crédito de titularidade de múltiplos Cedentes. A Consultora e o Gestor selecionam Cedentes, de acordo com a Política de Análise e Aprovação de Direitos de Crédito, conforme o anexo III ao presente Regulamento, Embora a seleção de Cedentes seja realizada de forma criteriosa, eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos de Crédito podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Consultora, pela Administradora e/ou Custodiante. Caso os Direitos de Crédito não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o

respectivo cedente. Tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e o respectivo cedente não restitua ao Fundo o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

- (iv) Alterar a definição de Preço de Aquisição no Anexo I ao Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Preço de Aquisição: O preço de aquisição – taxas de desconto - de cada Direito de Crédito Elegível é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão, observada a seguinte fórmula:

$$PA = VF / [(1+i)^{(n/30)}]$$

Onde:

PA = preço de aquisição do Direito de Crédito;

VF = valor de face do Direito de Crédito;

i = taxa de desconto mensal, que deverá corresponder a, no mínimo, 2 (duas) vezes a Taxa DI para o mesmo período.

n = dias corridos entre a data de aquisição e a data de vencimento do Direito de Crédito.”

- (v) Incluir, no item 3.4 da Política de Análise e Aprovação de Direitos de Crédito, uma alínea a respeito da não obrigatoriedade de os Direitos de Crédito a Performar contarem com seguro e/ou garantias, em linha com o item “i” acima, o qual vigorará com a seguinte redação:

“3.4. (...) alínea g) Os Direitos de Crédito a Performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.”

- (vi) Aprovar alteração do suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores, de modo a alterar a data de emissão de 15 de fevereiro de 2014 para 15 de julho de 2014, conforme Anexo III ao presente instrumento.
- (vii) Consolidar o regulamento do Fundo que passará a vigorar com a redação constante no Anexo II ao presente instrumento.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, após lavrada e aprovada, esta ata foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 20 de junho de 2014.

Daniel Doll Lemos
Presidente

Gabriel Lacasa Maya
Secretário